

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/CPL	4
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021	8
TERMO HOMOLOGAÇÃO 009/2021/PMA	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	9
RESENHA DE CONTRATO Nº 08/2021/PMAP. PROCESSO Nº 10/2021 - PMAP	9
RESENHA DE CONTRATO Nº 06/2021/PMAP. PROCESSO Nº 09/2021 - PMAP.	9
RESENHA DE CONTRATO Nº 07/2021/PMAP. PROCESSO Nº 13/2021 - PMAP	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	9
DECRETO N 11/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	11
PORTARIA Nº 011/2021/GAB	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	11
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021	11
DECRETO Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2021	11
LEI Nº 1.544, DE 06 DE ABRIL DE 2021	12
LEI Nº 1.545, DE 07 DE ABRIL DE 2021	12
LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL	12
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	13
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	13
LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS	14
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-SRP	14
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	14
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	14
AVISO DE ERRATA	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	15
DECRETO Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2021	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	18
EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA CAJARI	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	19
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2021 - PMC	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2021 - SAAE	19
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020-DC/PMC	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	19
DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2021	19
DECRETO Nº 005/2021 - GAB. PREF.	32
PORTARIA Nº 100/2021 - GAB. PREF.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	33
PORTARIA Nº 286/2021	33
PORTARIA Nº 259/2021	33
PORTARIA Nº. 298/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.	34
PORTARIA Nº 299/2021	34
PORTARIA Nº 300/2021	34
PORTARIA Nº. 301/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.	35
PORTARIA Nº 303/2021	35
PORTARIA Nº 304/2021	35
PORTARIA Nº. 305/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.	36
PORTARIA Nº 282/2021	36
PORTARIA Nº 284/2021	36
PORTARIA Nº 285/2021	37

PORTARIA Nº 253/2021	37
PORTARIA Nº 252/2021 - GAB	37
PORTARIA Nº 255/2021	38
PORTARIA Nº 256/2021	38
PORTARIA Nº 257/2021	38
PORTARIA Nº 258/2021	38
PORTARIA Nº 288/2021	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	39
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº021/2021.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	39
DECRETO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2021	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES	41
PORTARIA E EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	45
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012	45
EXTRATO DO CONTRATO 029	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021- SEMAD	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-FMAS	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-FUNDEB	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-MDE	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-SEMUS	51
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-FMUS	52
PORTARIA Nº 101/2021 - GPM	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	52
TERMO DE CANCELAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMMA	52
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	52
PORTARIA Nº 019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	53
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	53
DECRETO Nº. 164, DE 05 DE ABRIL DE 2021.	53
DECRETO Nº. 165, DE 05 DE ABRIL DE 2021.	53
DECRETO Nº. 166, DE 05 DE ABRIL DE 2021.	53
DECRETO Nº. 167, DE 07 DE ABRIL DE 2021.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	54
DECRETO Nº 11 DE 07 DE ABRIL DE 2021	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021.	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	55
TERMO DE RESCISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO	55
TERMO DE RESCISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO	55
PORTARIA Nº 02/2018	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	56
LEI Nº 051/2021	56
LEI Nº 052/2021	60
LEI Nº 053/2021	64
PORTARIA Nº 109/2021-GAB	65
PORTARIA Nº 110/2021-GAB	65
PORTARIA Nº 111/2021-GAB	65
PORTARIA Nº 019/2021-ADM	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO	66
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021	66
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021	66
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 008/2021	66
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020	67
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO: Nº Nº20210301-DPL009/2021	67
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20210301-DPL010/2021	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	67
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	67
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	68
AVISOS DE LICITAÇÃO	68
AVISOS DE LICITAÇÃO	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	68
ERRATA: AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº 104/2021	68

ERRATA: AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº 103/2021	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	69
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP 001/2021	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	69
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	70
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021	70
PORTARIA N º 88/2021 – GP. PMDB - EXONERAÇÃO	70
PORTARIA N º 89/2021 – GP. PMDB	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	70
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021/CPL	70
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/CPL	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	72
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021 CONTRATO Nº 022/2021	72
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021 CONTRATO Nº 023/2021	72
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021 CONTRATO Nº 024/2021	72
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021 CONTRATO Nº 025/2021	72
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021 CONTRATO Nº 026/2021	72
EXTRATO DO CONTRATO 021/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021	72
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 11/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 12/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 10/2021.	73
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 13/2021	73
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 16/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 14/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 15/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 17/2021.	74
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 20/2021.	75
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 18/2021.	75
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 19/2021.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021	76
DECRETO Nº 022, DE 07 DE ABRIL DE 2021	76
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 001/2021	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	82
AVISO DE LICITAÇÃO	82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, resolve adiar, até ulterior deliberação, a abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2021, tendo por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratações eventuais e futuras para aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), marcada para o dia 08/04/2021, às 11:00 horas. Água Doce do Maranhão/MA, 07/04/2021. Lucas de Sousa Lima Conceição - Pregoeiro

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8b146feae3f3da77107371d84fa4077c*

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que por razões de ordem administrativa, resolve adiar, até ulterior deliberação, a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2021, tendo por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratações eventuais e futuras para aquisição de cestas básicas, marcada para o dia 08/04/2021, às 15:00 horas. Água Doce do Maranhão/MA, 07/04/2021. Lucas de Sousa Lima Conceição - Pregoeiro

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 0c74027dbb4c0a235c82cefe6a13e8ab*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/CPL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-CPL/PMA**
O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sediada na Praça Matriz, 01 - Centro, Alcântara - MA, CNPJ Nº **06.000.244/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Willian Guimarães da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº. 542898-5, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 055.008.933-00, residente e domiciliado na Rua da Viola, S/N, Caravelas, Alcântara - MA, neste ato representada como Ordenador de Despesa, doravante denominada simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP 002/2021-CPL/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada nas sessões iniciada na data do dia 23 de fevereiro de 2021 e finalizada na data 04 de Março de 2021, indica como vencedoras as empresas: **P.I.C. ARAUJO EIRELI, UML MENDES - ME, ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, M.M. SILVA COMERCIO EIRELI, A.E. MENDES, D'SBL PAPELARIA LTDA e SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** a respectiva homologação:

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, **P.I.C. ARAUJO EIRELI** inscrita no CNPJ: 16.634.005/0001-06, localizada na Avenida Beta, Quadra K, Nº 15ª, Jardim Bela Vista, Parque Athenas, São Luís/MA, representada pelo Sr. PEDRO IVO CARDOSO ARAÚJO, portador do RG: 51896496-5 SSP/MA e o CPF: 925.165.563-49, a empresa **UML MENDES -**

ME inscrita no CNPJ: 28.117.156/0001-76, localizada na na Rua 02, casa n 09, Ipem São Cristóvão, São Luís/MA, representada pelo Sr. Udedson Miguel Lemos Mendes, portador do RG: 1072471997 SSP/MA e o CPF: 175.778.373-34, a empresa **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: 32.265.061/0001-65, localizada na Av. Litorânea, nº 2, São Francisco, São Luís/MA, representada pelo **Sr Adriano Lopes Silva, portador do RG: 02852992004-4 SSP/MA e o CPF: 059.372.173-06**, a empresa **M.M. SILVA COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 23.660.826/0001-82, localizada na Av. Washington Luis, 2565, Fomento, Pinheiro/MA, representada por **Mauricio Matheus Silva, portador do RG: 047365492013-9 SSP/MA e o CPF: 070.729.933-04**, a empresa **A.E. MENDES**, inscrita no CNPJ: 41.472.655/0001-40, localizada na Rua De Nazaré, nº 328, Centro, São Luís/MA, representada por **Antonio Eduardo Mendes, portador do RG: 66637993-3 SSP/MA e o CPF: 166.643.103-68**, a empresa **D'SBL PAPELARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 11.779.667/0001-50, localizada na Rua 18 de Novembro, nº 197, Canto da Fabril, São Luís/MA, representada por Jimmy Sossestres Ranyer Costa Sá, portador do RG: 10826693-1 SSP/MA e o CPF: 748.805.003-72, e a empresa **SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 41.488.339/0001-66, localizada na Rua 03, nº 16, LETRA E PQ TOPAZIO, JD BELA VISTA, São Luís/MA, representada por Sylvania Virgem Gusmão Pereira, portador do RG: 012745471999-6 SSP/MA e o CPF: 253.356.423-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, global, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, especificado no Anexo I do Edital do PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-CPL/PMA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO VI-A deste documento, podendo o ORGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá a COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICACOES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontra-se elencado no ANEXO VI-A da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referenda - Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLAUSULA SETIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a diluí-lo ao mercado.

CLAUSULA OITAVA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O Registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de

exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto Federal 7.892/2013, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, II do referido Decreto Federal;

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ORGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata em Imprensa Oficial e/ou Mural do Órgão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLAUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-CPL/PMA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificara a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLAUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de jurisdição sobre o município de Alcântara, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Alcântara, 15 de março de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

P.I.C. ARAUJO EIRELI

CNPJ: 16.634.005/0001-06

Empresa

UML MENDES - ME

CNPJ: 28.117.156/0001-76

Empresa

ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA

CNPJ: 35.265.061/0001-65

Empresa

M.M. SILVA COMERCIO EIRELI

CNPJ: 23.660.826/0001-82

Empresa

A.E. MENDES

CNPJ: 41.472.655/0001-40

Empresa

D'SBL PAPELARIA LTDA

CNPJ: 11.779.667/0001-50

Empresa

SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 42.488.339/0001-66

Empresa

ANEXO VI - A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-CPL/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 - SEMPLAN
VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, celebrada perante a Prefeitura Municipal de Alcântara, com sede administrativa localizado na Praça Matriz, sn, Centro, Alcântara - MA, CEP: 65.250-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face a realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021-CPL/PMA.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: P.I.C ARAUJO EIRELI	
CNPJ: 16.634.005/0001-06	Telefone: 98 99613-0575
Endereço: Av. Beta, Quadra, 15A, Jardim Bela Vista, São Luis-ma cep: 65.072-120	e-mail: picardosaraujo@gmail.com

QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	APONTADOR COM DEPOSITO - CX C/ 24	CX	440	R\$ 16,20	R\$ 7.128,00
4	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	UND	1000	R\$ 2,76	R\$ 2.760,00
13	CLIPS Nº 2/0 NIQUELADO - CX C/ 100	CX	1750	R\$ 1,59	R\$ 2.782,50
14	CLIPS Nº 3/0 NIQUELADO - CX C/ 50	CX	1750	R\$ 1,59	R\$ 2.782,50
15	CLIPS Nº 6/0 NIQUELADO - CX C/ 50	CX	1550	R\$ 2,00	R\$ 3.100,00
25	COLA PARA PISTOLA FINO PCT C/1KG	CX	70	R\$ 36,99	R\$ 2.589,30
27	DVD - RW - C/ CAPA	CX	1000	R\$ 68,90	R\$ 68.900,00
41	FITA GOMADA 36 X 50	CX	1430	R\$ 149,90	R\$ 214.357,00
42	GIZ DE CERA GRANDE C/ 12 UND	CX	650	R\$ 19,99	R\$ 12.993,50
54	LIGA ELASTICA - CX C/ 25 G 120 UNIDADES	UND	800	R\$ 1,05	R\$ 840,00
64	PAPEL CARTÃO	UND	750	R\$ 0,69	R\$ 517,50
67	PAPEL VERGE PCT COM 50 FOLHAS	CX	590	R\$ 13,99	R\$ 8.254,10
69	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO CX/ 10 UNIDADES	UND	590	R\$ 4,49	R\$ 2.649,10
86	TINT PEÇA COM 100 METROS	FD	550	R\$ 89,99	R\$ 49.494,50
90	E.V.A COM GLITTER CORES VARIADAS	CX	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
91	QUADRO BRANCO 240 X 100	PCT	200	R\$ 179,00	R\$ 35.800,00
101	DESINFETANTE AROMATIZADO 2L	UND	1650	R\$ 2,00	R\$ 3.300,00
115	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO DE 30M - FARDOS C/ 64 ROLOS	FD	1000	R\$ 29,49	R\$ 29.490,00
117	SABÃO EM BARRA 150 G - CX. C/ 50	CX	460	R\$ 32,99	R\$ 15.175,40
118	SABÃO EM BARRA DE COCÓ 200 G - PCT. C/ 5	PCT	550	R\$ 5,00	R\$ 2.750,00
120	SABONETE EM BARRA AROMATIZADO 90 G	UND	950	R\$ 1,16	R\$ 1.102,00
129	BANDEJA INOX GRANDE 22X21X1,5CM	UND	118	R\$ 16,99	R\$ 2.004,82
131	CALDERÃO HOTEL EM ALUMÍNIO ARO 30	UND	19	R\$ 56,40	R\$ 1.071,60
132	CALDERÃO HOTEL EM ALUMÍNIO ARO 36	UND	19	R\$ 99,90	R\$ 1.898,10
134	COLHER GRANDE DE ARROZ INOX	UND	110	R\$ 9,99	R\$ 1.098,90
136	COPO DESCARTAVEL P/ ÁGUA 180 ML - CX. C/ 2.500 UNIDS	CX	790	R\$ 59,99	R\$ 47.392,10
137	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ - CX. C/ 5.000 UNIDS	CX	600	R\$ 59,99	R\$ 35.994,00
140	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS NO MÍNIMO	CX	750	R\$ 2,64	R\$ 1.980,00
141	GARFO DESCARTAVEL - PCT C/ 50	UND	700	R\$ 1,69	R\$ 1.183,00
143	GUARDANAPO TAM NO MÍNIMO 23X20CM. PCT COM 50UNDS. CAIXA COM 60 PCT.	CX	130	R\$ 94,40	R\$ 12.272,00

144	JARRA DE PLÁSTICO DE 1 LITRO	UND	450	R\$ 4,19	R\$ 1.885,50
145	PANO DE PRATO	UND	900	R\$ 2,40	R\$ 2.160,00
146	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - BRANCO	UND	1850	R\$ 9,00	R\$ 16.650,00
147	PRATO DESCARTAVEL RASO, 21CM DE DIÂMETRO, PACOTES COM 10UND - CX C/ 250 PRATOS	CX	380	R\$ 51,90	R\$ 19.722,00

QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: UML MENDES	
CNPJ: 28.117.156/0001-76	Telefone: 98 98721-2412
Endereço: Rua 02, casa nº 09, Ipem São Cristóvão, São Luís - Ma	e-mail: uml.mendes@hotmail.com

QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	ÁGUA SANITÁRIA 1L - CX C/ 12	CX	1050	R\$ 16,90	R\$ 17.745,00
93	ALCOOL 46 1 L - CX. C/ 12	CX	285	R\$ 73,79	R\$ 21.030,15
94	ALCOOL EM GEL CX/12 UND DE 500 G	CX	295	R\$ 57,72	R\$ 17.027,40
96	AROMATIZANTE AEROSOL 360 ML	UND	400	R\$ 6,89	R\$ 2.756,00
97	BACIA GRANDE DE 40 LITROS	UND	190	R\$ 21,80	R\$ 4.142,00
98	BACIA PLÁSTICA PEQUENA 3,3 L	UND	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
99	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	UND	640	R\$ 7,50	R\$ 4.800,00
100	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS	UND	900	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
102	DETERGENTE LÍQUIDO - CX. C/ 24 500 ML	CX	760	R\$ 21,50	R\$ 16.340,00
103	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UND	670	R\$ 2,19	R\$ 1.467,30
104	ESCOVA PEQUENA P/ FILTRO	UND	290	R\$ 1,79	R\$ 519,10
105	VASSOURA TIPO ESCOVAO 30CM COM CABO	UND	330	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
107	ESPONJA DUPLA FACE CAIXA C/100 UNIDADES	CX	380	R\$ 30,00	R\$ 11.400,00
108	FLANELA 30X40 PCT C/100 UNIDADES	PCT	235	R\$ 169,00	R\$ 39.715,00
109	INSETICIDA COM NO MÍNIMO 300 ML SEM CHEIRO	UND	440	R\$ 6,00	R\$ 2.640,00
111	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA TAMANHO P, M e G. PAR	UND	830	R\$ 2,30	R\$ 1.909,00
112	PÁ P/ LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO	UND	1050	R\$ 5,00	R\$ 5.250,00
113	PALHA DE AÇO 25 G, Nº01 - FARDO C/ 14	FD	530	R\$ 11,60	R\$ 6.148,00
114	PANO DE CHÃO 42X70 FD C/40 UNIDADES SACO	FD	570	R\$ 101,00	R\$ 57.570,00
116	RODO DE BORRACHA C/ 40 CM	UND	1350	R\$ 5,00	R\$ 6.750,00
121	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 25 UNIDS	PCT	850	R\$ 27,00	R\$ 22.950,00
122	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 100 UNIDADES	PTC	850	R\$ 27,00	R\$ 22.950,00
123	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 100 UNIDS	PTC	850	R\$ 27,00	R\$ 22.950,00
124	SODA CAUSTICA 1KG	UND	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
125	TOALHA PEQUENA DE MÃO 100% ALGODÃO	UND	750	R\$ 2,73	R\$ 2.047,50
126	TOALHA PEQUENA DE ROSTO 100% ALGODÃO 40X60	UND	750	R\$ 4,10	R\$ 3.075,00
127	VASSOURA DE PIACAVA Nº 5 - COM CABO DE MADEIRA	UND	1530	R\$ 5,40	R\$ 8.262,00

QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: ADRIANO L SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO	
CNPJ: 35.265.061/0001-65	Telefone: 98 98719-3588
Endereço: Av. Litorânea, num. 2, São Francisco, São Luís-MA cep: 65.076-170.	e-mail: inovare.eng16@gmail.com

QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	580	R\$ 23,85	R\$ 13.833,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	660	R\$ 23,85	R\$ 15.741,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORPO SEXTAVADO, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	660	R\$ 23,85	R\$ 15.741,00
26	CORRETIVO 18 ML - CX C/ 12	CX	560	R\$ 12,89	R\$ 7.218,40
36	EXTRATOR DE GRAMPO CROMADO CX C/12	CX	480	R\$ 18,00	R\$ 8.640,00
38	FITA DUPLA FACE 12X30	UND	1280	R\$ 3,83	R\$ 4.902,40
56	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	BLOCO	770	R\$ 11,41	R\$ 8.785,70
57	LIVRO DE PROTOCOLO 50 FOLHAS	UND	910	R\$ 4,31	R\$ 3.922,10
59	MASSA DE MODELAR GRANDE	CX	800	R\$ 2,53	R\$ 2.024,00
74	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/ 25 FOLHAS	UND	780	R\$ 19,21	R\$ 14.983,80
75	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/ 70 FOLHAS	CX	450	R\$ 103,00	R\$ 46.350,00
76	PINCEL ATÔMICO (AZUL, PRETO, VERMELHO - CX C/ 11	UND	600	R\$ 1,53	R\$ 918,00
78	PORTA CANETAS	UND	500	R\$ 5,35	R\$ 2.675,00
79	POST IT 38 X 51mm - BLOCÓ C/ 100 FLS	UND	1320	R\$ 2,93	R\$ 3.867,60
85	REGUA 50CM TRANSPARENTE	UND	1450	R\$ 0,95	R\$ 1.377,50
87	TESOURA DE CORTE COMUM	FD	1100	R\$ 49,69	R\$ 54.659,00
89	TINTA P/ CARIMBO 40 ML AZ/PR	UND	570	R\$ 2,39	R\$ 1.362,30
106	ESPANADOR DE PÓ, CERDAS DE FIBRAS	UND	560	R\$ 3,85	R\$ 2.156,00
119	SABÃO EM PÓ 500 G - CX. C/ 12	CX	540	R\$ 18,55	R\$ 10.017,00
128	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO C/SUORTE	UND	1200	R\$ 5,55	R\$ 6.660,00
135	COLHER MÉDIA DE MESA INOX	UND	360	R\$ 6,63	R\$ 2.386,80
139	FACA P/ COZINHA 12"	UND	160	R\$ 23,85	R\$ 3.816,00
142	GARRAFA TÉRMICA PLÁSTICA P/ CAFÉ 1 L	UND	235	R\$ 12,45	R\$ 2.925,75

QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: MM SILVA COMERCIO EIRELI	
CNPJ: 23.660.826/0001-82	Telefone: 98411-9218
Endereço: Av. Washington Luis, 2565, Fomento, Pinheiro-ma cep: 65.200-000	e-mail: mmsilvacomercioeireli@hotmail.com

QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO COR AZUL E PRETA Nº 03	UND	750	R\$ 3,35	R\$ 2.512,50
5	CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIIONDA	UND	1250	R\$ 3,95	R\$ 4.937,50
6	CALCULADORA DE MESA COMERCIAL DE 12 DÍGITOS	UND	360	R\$ 5,41	R\$ 1.947,60
11	CARTOLINA COMUM 50X66CM 140G Embalagem: Pct. C/100	PCT	235	R\$ 66,79	R\$ 15.695,65
30	ENVELOPE PARDO GRANDE CX C/250 UNIDADES	PACOTE	600	R\$ 66,90	R\$ 40.140,00
37	FITA CREPE 25 X 50	CX	1680	R\$ 87,46	R\$ 146.932,80
40	FITA GOMADA 25X50	UND	1250	R\$ 11,45	R\$ 14.312,50
47	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS	UND	130	R\$ 28,62	R\$ 3.720,60
48	GRAMPEADOR MEDIO PARA 16 FOLHAS	CX	900	R\$ 9,90	R\$ 8.910,00
49	GRAMPO 26/6 P/ GRAMPEADOR - CX C/ 5.000 UNIDS	UND	1080	R\$ 2,67	R\$ 2.883,60
60	MASSA DE MODELAR PEQUENA	CX	800	R\$ 2,39	R\$ 1.912,00
61	PAPEL A4 - CX C/ 10 RESMAS	UND	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
95	ALGODÃO - 500 G.	UND	470	R\$ 17,35	R\$ 8.154,50
110	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - CX. C/ 12	CX	370	R\$ 41,00	R\$ 15.170,00
130	CALDERÃO HOTEL EM ALUMINIO ARO 26	UND	19	R\$ 49,50	R\$ 940,50
133	COLHER DESCARTAVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	700	R\$ 2,30	R\$ 1.610,00
138	FACA P/ COZINHA 10	UND	160	R\$ 17,00	R\$ 2.720,00

QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: A E MENDES	
CNPJ: 41.472.655/0001-40	Telefone: 98 32217874
Endereço: Rua De Nazaré, num. 328, Centro, São Luís-MA cep: 65.010-410	e-mail: livrariaeconomica@gmail.com

QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES	PCT	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
12	CD - R 80 MIN / 700 MB PCT 25 UNIDADES	CX	955	R\$ 18,00	R\$ 17.190,00
28	FOLHAS E.V.A 600X400X2MM	UND	2000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
29	ENVELOPE OFICIO BRANCO 114X229 Branco g/100 (CARTA)	UND	1170	R\$ 7,60	R\$ 8.892,00
31	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CX C/100	UND	1060	R\$ 24,60	R\$ 26.076,00
32	ENVELOPE PARDO PEQUENO CX C/250	UND	860	R\$ 39,00	R\$ 33.540,00
33	ESCANCELA PLASTICA TRANSPARENTE C/ ELASTICO	UND	1900	R\$ 1,60	R\$ 3.040,00
34	ESTILETE LAMINA ESTREITA CX C/12	CX	510	R\$ 10,90	R\$ 5.559,00
35	ESTILETE LAMINA LARGA CX C/12	PCT	510	R\$ 17,90	R\$ 9.129,00
51	LAPIS DE COR GRANDE CX C/12 CORES	CX	900	R\$ 3,28	R\$ 2.952,00
70	PASTA AZ LARGA	UND	1700	R\$ 9,48	R\$ 16.116,00
77	PISTOLA BICO FINO	UND	250	R\$ 10,65	R\$ 2.662,50
81	PRENDEDOR DE PAPEL Nº 15 MM CX C/12	PCT	920	R\$ 2,35	R\$ 2.162,00
82	PRENDEDOR DE PAPEL Nº 19MM CX C/12	UND	920	R\$ 3,20	R\$ 2.944,00

QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: DISB'L PAPELARIA LTDA	
CNPJ: 11.779.667/0001-50	Telefone: 98 3302-3730
Endereço: Rua 18 de Novembro, nº 197, Canto da Fabril, São Luís - MA.	e-mail: disblpapelaria@yahoo.com.br

QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UNIDES	CX	380	R\$ 11,04	R\$ 4.195,20
19	COLA COLORIDA 4 CORES	UND	300	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00
23	COLA GLITER 4 CORES	CX	270	R\$ 3,99	R\$ 1.077,30
24	COLA GLITER 6 CORES	UND	220	R\$ 5,99	R\$ 1.317,80
44	GRAFITE BICO DE AÇO Nº 5 - CX C/ 12	CX	50	R\$ 56,30	R\$ 2.815,00
45	GRAFITE BICO DE AÇO Nº 7 - CX C/ 12	MT	50	R\$ 56,30	R\$ 2.815,00
46	GRAFITE Nº 9 - CX C/ 12	PCT	50	R\$ 56,30	R\$ 2.815,00
50	GRAMPO PLASTICO P/ PASTA PCT C/50 PARES	CX	600	R\$ 9,98	R\$ 5.988,00
52	LAPIS DE COR PEQUENO CX C/12 CORES	CX	900	R\$ 1,99	R\$ 1.791,00
53	LAPIS PRETO Nº 2 - CX C/ 144 UNIDS	UND	400	R\$ 0,25	R\$ 100,00
62	PAPEL ALMAÇO 400 FOLHAS	UND	460	R\$ 34,90	R\$ 16.054,00
63	PAPEL CARBONO PRETO - CX C/ 100 FOLHAS	UND	625	R\$ 19,00	R\$ 11.875,00
65	PAPEL MICROONDULADO	CX	750	R\$ 16,60	R\$ 12.450,00
66	PAPEL PARDO ROLO 60 CM	CX	570	R\$ 59,00	R\$ 33.630,00
73	PERCEVEJO LATONADO - CX C/ 100 UNIDS	UND	980	R\$ 2,64	R\$ 2.587,20
80	PRANCHETA EM EUCATEX	CX	1400	R\$ 69,10	R\$ 96.740,00
83	PRENDEDOR DE PAPEL Nº 32MM CX C/12	CX	920	R\$ 6,90	R\$ 6.348,00
88	TINTA GUACHE 15ML C/6 CORES	FD	750	R\$ 39,90	R\$ 29.925,00

QUADRO 1: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ: 41.488.339/0001-66	Telefone: 98 3243-2994
Endereço: Rua 03, nº 16, LETRA E PÇ TOPAZIO, JD BELA VISTA, CEP: 65072-741, São Luis - MA	e-mail: svigusmao2017@gmail.com

QUADRO 2: ITENS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	COLA BRANCA 40 G - CX C/ 12	CX	950	R\$ 10,00	R\$ 9.500,00
17	COLA BRANCA 90 G - CX C/ 12	UND	750	R\$ 1,16	R\$ 870,00

18	COLA BRANCA DE 500 G	CX	900	R\$ 26,00	R\$ 23.400,00
20	COLA COLORIDA 6 CORES	UND	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
21	COLA DE ISOPOR 40 GRAMAS CX C/12	CX	270	R\$ 17,00	R\$ 4.590,00
22	COLA DE ISOPOR 90 GRAMAS CX C/12	CX	220	R\$ 27,00	R\$ 5.940,00
39	FITA DUREX 12 X 40 - PCT C/ 12 UNIDS	UND	725	R\$ 1,35	R\$ 978,75
43	GIZ DE CERA PEQUENO C/ 12 UNID	PCT	650	R\$ 13,50	R\$ 8.775,00
55	LIVRO ATA C/ 100 FLS	CX	880	R\$ 108,27	R\$ 95.277,60
58	MARCA TEXTO - CX C/ 12	CX	1030	R\$ 12,50	R\$ 12.875,00
68	PASTA C/ ELASTICO TRANSPARENTE 4 CM	UNID	2200	R\$ 3,15	R\$ 6.930,00
84	REGUA 30CM TRANSPARENTE	UND	1400	R\$ 0,60	R\$ 840,00

Alcântara - MA, 15 de março de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

P.I.C. ARAUJO EIRELI
CNPJ: 16.634.005/0001-06

Empresa
UML MENDES - ME
CNPJ: 28.117.156/0001-76

Empresa
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA
CNPJ: 35.265.061/0001-65

Empresa
M.M. SILVA COMERCIO EIRELI
CNPJ: 23.660.826/0001-82

Empresa
A.E. MENDES
CNPJ: 41.472.655/0001-40

Empresa
D'SBL PAPELARIA LTDA
CNPJ: 11.779.667/0001-50

Empresa
SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 42.488.339/0001-66

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9afae618372a8c540186cdc24d3e11d4

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 - São Bento/MA

Objeto: Contratação de empresa, visando a prestação de serviços de locação de veículos sem condutor, para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

Empresa: **AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.245.325/0001-28, sediada na Rua Curimatá, Nº 06, Bairro Curimatá, Colinas/MA.

Valor Global: R\$ 800.640,00 (oitocentos mil, seiscentos e quarenta reais).

Ratifico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Alcântara/MA, 03 de Março de 2021.

SORMANNE BRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 890ea042cbf37fd959932f277e3d5180

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 003/2021 SEMUS - Adesão a Ata n.º 006/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos - **OBJETO:** "contratação de empresa, visando a prestação de serviços de locação de veículos sem condutor, para atender as demandas da Administração Pública Municipal".

- **VALOR: R\$ 97.200,00** (noventa e sete mil e duzentos reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 828

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.12- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV.PUBLICO

Dotação: 02. 12.04.122.0022.2147.0000- MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 859

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.12- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV.PUBLICO

Dotação: 02. 12.15.452.0023.2152.0000- MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 05 de Março de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA** pela **CONTRATANTE** e **AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI ME**, representada por **ANDERSEN PAIVA TORRES**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 05 de Março de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 85ea66955c3e183b8487d1bcbcbdfb24

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 003/2021 SEMUS - Adesão a Ata n.º 006/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde - **OBJETO:** "contratação de empresa, visando a prestação de serviços de locação de veículos sem condutor, para atender as demandas da Administração Pública Municipal".

- **VALOR: R\$ 703.440,00** (setecentos e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 032

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.02- SECRETARIA DE GOVERNO

Dotação: 02. 02.04.122.0002.2003.0000- MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA DE GOVERNO - 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 390

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.07- SECRETARIA DE SAUDE

Dotação: 02. 07.10.301.0011.2062.0000- MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA DE SAUDE - 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

-FONTE DE RECURSO -0.1.02.1211- REC.FUS

Código da Ficha: 427

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 02.08.10.301.0012.2066.0000- DESENVOLVIMENTO DOS PROG.E ACOES EM SAUDE- 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA-

FONTE DE RECURSO -0.1.14.1214- REC.CUSTEIO

Código da Ficha: 454

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 02. 08.10.301.0012.2070.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB:- 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO -0.1.14.1214- REC.CUSTEIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 05 de Março de 2021 - **BASE**

LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: SORMANNE**

BRANCO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde pela **CONTRATANTE** e **AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI**

ME, representada por **ANDERSEN PAIVA TORRES**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 05 de Março de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 5d375a01f780c60af92dbc57a5434eff

TERMO HOMOLOGAÇÃO 009/2021/PMA

TERMO HOMOLOGAÇÃO 009/2021/PMA

REFERENTE: Processo Administrativo nº. 003/2021

Pregão Presencial nº 002/2021-CPL/PMA

OBJETO: "registro de preços para eventual contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal"

Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2021-CPL/PMA, em favor das empresas: P.I.C. ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.634.005/0001-06, R\$ 617.477,42 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), UML MENDES - ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.117.156/0001-76, R\$ 314.178,85 (trezentos e catorze mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA inscrita no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65, R\$ 234.962,35 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), M.M. SILVA COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 23.660.826/0001-82, R\$ 407.499,75 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), A.E. MENDES inscrita no CNPJ sob o nº 41.472.655/0001-40, R\$ 134.572,50 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), D'SBL PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.667/0001-50, R\$ 233.636,50 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 42.488.339/0001-66, R\$ 171.626,35 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Determino ainda, que convoque as empresas vencedoras do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP.

Alcântara/MA, 05 de março de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a332ecd8f712d252d6011435e677cd07*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DE CONTRATO Nº 08/2021/PMAP. PROCESSO Nº 10/2021 - PMAP

RESENHA DE CONTRATO Nº 08/2021/PMAP. PROCESSO Nº 10/2021 - PMAP. Ata de Registro de Preços nº 001/2021-PMAP-MA, vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2021-PMAP-MA, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a empresa M. F. FERREIRA MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ 35.602.023/0001-50. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificante para veículos e máquinas pesadas de uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.596.991,95 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.005; 3.3.90.30.00//04 122 0002 2.015; 3.3.90.30.00//04 123 0003 2.027; 3.3.90.30.00//04 122 0002 2.007; 3.3.90.30.00//04 122 0002 2.010; 3.3.90.30.00//26 782 0044 2.133; 3.3.90.30.00//14 122 0002 2.011; 3.3.90.30.00//04 122 0002 2.022; 3.3.90.30.00//23 605 0009 2.045; 3.3.90.30.00//10 122 0002 2.019; 3.3.90.30.00//10 301 0028 2.100; 3.3.90.30.00//10 301 0028 2.102; 3.3.90.30.00//10 301 0045 2.134; 3.3.90.30.00//10 302 0028 2.103; 3.3.90.30.00//10 302 0028 2.104; 3.3.90.30.00//04 122 0002 2.094; 3.3.90.30.00//08 243 0037 2.117; 3.3.90.30.00//08 243 0037 2.117; 3.3.90.30.00//08 244 0040 2.124; 3.3.90.30.00//08 244 0047 2.127; 3.3.90.30.00//08 244 0047 2.139; 3.3.90.30.00//12 361 0019 2.075; 3.3.90.30.00//12 365 0018 2.069; 3.3.90.30.00//12 361 0019 2.079; 3.3.90.30.00//12 361 0024 2.088; 3.3.90.30.00//12 361 0002 2.140; 3.3.90.30.00//12 361 0024 2.086; 3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 31 de março de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: bf9c2686f08a9a47e63191411d0699b3*

RESENHA DE CONTRATO Nº 06/2021/PMAP. PROCESSO Nº 09/2021 - PMAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO N 11/2021

DECRETO n.º 11/ 2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 10/2021 E ESTABELECE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

RESENHA DE CONTRATO Nº 06/2021/PMAP. PROCESSO Nº 09/2021 - PMAP. Ata de Registro de Preços nº 003/2021-PMAP-MA, vinculado ao Pregão Presencial nº 03/2021-PMAP-MA, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 06.335.260/0001-02. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO** contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária e flores, serviços de traslado, tanatopraxia, formalização e embalsamento, para atendimento de benefícios eventuais no âmbito da política Pública de Assistência Social, prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 596.100,00 (quinhentos e noventa e seis mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 244 0040 2.126; 3.3.90.32.00. Alto Parnaíba - MA, 31 de março de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 52199c09492d0ae9ae866013ea780d7c*

RESENHA DE CONTRATO Nº 07/2021/PMAP. PROCESSO Nº 13/2021 - PMAP

RESENHA DE CONTRATO Nº 07/2021/PMAP. PROCESSO Nº 13/2021 - PMAP. Ata de Registro de Preços nº 002/2021-PMAP-MA, vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2021-PMAP-MA, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a empresa **AUTO BALSAS TINTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ **06.335.107/0001-77. BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal, Regulador c/ fluxômetro, máscaras de alta concentração, copo umidificador e cilindros em alumínio para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba- MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 325.273,96 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0028 2.100; 3.3.90.30.00//10 301 0028 2.102; 3.3.90.30.00//10 301 0031 2.108; 3.3.90.30.00//10 301 0045 2; 3.3.90.30.00//10 302 0028 2.104; 3.3.90.30.00//10 302 0028 2.103; 3.3.90.30.00//10 122 0028 2.164; 3.3.90.30.00//10 122 0002 2.019; 3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 31 de março de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: d283a90d8bbaf8f387ad3139305bbf35*

ARAIOSES - MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 36.531, de 03 de março de 2021, nº 36.601, de 19 de março de 2021 e nº 36.612, de 22 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão e de seus Municípios, em especial em face do feriado da semana santa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021 o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 10/2021, cujas medidas impostas permanecem em plena validade.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 10/2021, passando a constar a seguinte redação:

§1º - Fica declarada a suspensão do atendimento presencial ao público nos órgãos do Município de Araioses, até o dia 30 de abril de 2021, não se estendendo à Secretaria Municipal de Saúde, ao Hospital Municipal, às unidades básicas de saúde, aos serviços de limpeza pública e aos serviços de imunização, assistência social e de educação. (NR)

Art. 3º - Ficam alterados os incisos do § 1º, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 10/2021 passando a constar a seguinte redação:

I - entrada e permanência no local de somente 1 (um) adulto por família, preferencialmente sem presença de criança;

II - proibição de venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h;

III - para degustação ou consumo de produtos alimentícios ou bebidas no estabelecimento, deverá ser respeitado o distanciamento das mesas de pelo menos 2,00 m (dois metros);

IV - proibição de permanência de clientes em sala de espera;

V - atendimento individualizado, com agendamento prévio de 1 (um) cliente por vez;

VI - ocupação máxima limitada a 50% da capacidade do local, de acordo com o alvará de funcionamento, em se tratando dos estabelecimentos descritos nos incisos I, II e III;

V - orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre pessoas e assentos;

VI - disponibilização de álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público, para uso de funcionários e clientes;

VII - exigência do uso de máscara de proteção facial a todos os clientes, para acesso e permanência no estabelecimento; e

VIII - fornecimento de máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário à atividade, a todos os seus empregados ou colaboradores, para uso correto e obrigatório durante todo o expediente. (NR)

Art. 4º - Fica alterado o Art. 5º, do Decreto Municipal nº 10/2021, passando a constar a seguinte redação:

Art. 5º - Os Templos, Igrejas de demais Instituições Religiosas poderão realizar atividades presenciais, de natureza administrativa, assistencial e religiosa, com observância de todos os protocolos sanitários gerais e setorial específicos, determinados pelos órgãos competentes, bem como o distanciamento mínimo entre pessoas e assentos de 2,00 m (dois metros) e com ocupação máxima de até 50% da capacidade física do local. (NR)

Art. 5º - Fica alterado o Art. 8º, do Decreto Municipal nº 10/2021, passando a constar a seguinte redação:

Art. 8º - Fica autorizado até as 22:00 horas o consumo de quaisquer alimentos e bebidas em restaurantes, lanchonetes e congêneres, respeitando 50% da capacidade física do ambiente e o distanciamento das mesas de pelo menos 2,00 m (dois metros). (NR)

Art. 6º - Fica alterado o Art. 10, do Decreto Municipal nº 10/2021, passando a constar a seguinte redação:

Art. 10º - Está permitido o funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo) de bares e restaurantes que funcionem em balneários e praias e seus arredores, mas somente com funcionamento de ocupação máxima de até 50% da capacidade física do ambiente e respeitado o distanciamento das mesas de pelo menos 2,00 m (dois metros). (NR)

Art. 7º - Cria-se o Art. 11-A no Decreto Municipal nº 10/2021, que passará a constar a seguinte redação:

Art. 11-A - Não respeitadas as normas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade

da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **11/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses(MA), 31 de março de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**

Código identificador: 066f6d91b9c98ed4ea01d7c3b39d1f57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 011/2021/GAB

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o senhor **ERALDO QUIRINO ALVES**, CPF nº **751.713.767-00**, como Coordenador de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Bacabeira/MA. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, em 05 de abril de 2021. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: **JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO**

Código identificador: 085f918f8f240201536873aefc1f627b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site:

<https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021	Data/Hora de Abertura 23/04/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 07 de abril de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Secretária Executiva.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**

Código identificador: 8d450b6d21eb778477842354477edcb3

DECRETO Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que restabelece a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do paragrafo 1º da Lei 8742/1993.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 04, de 13 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME	MEMBRO PODER PÚBLICO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Célia Gouveia Firmino	Titular	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Vera Lúcia Portela Queiroz	Suplente	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Gervânia Cristina Vieira Trinda	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Lúcia Fernanda Costa F. dos Santos	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Fernando Ferreira de Araújo	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Stéllia Brito dos Santos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Janaína Abreu de Sousa	Titular	Conselho Municipal de Assistência Social e do Adolescente
Luci Neuri Delfino da Conceição	Suplente	Conselho Municipal de Assistência Social
Consolação de Maria Coelho Ortegá	Titular	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Meircherly Alves Cirqueira Rocha	Suplente	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

Dê-se ciência, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: fe915d3a238d9ba7f788b790b030b80f

LEI Nº 1.544, DE 06 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ASSOCIAÇÃO dos pequenos produtores rurais do povoado ferreira, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.136.248/0001-63, com sede no Povoado Ferreira no Município de Balsas/MA.

§ 1º A isenção objeto desta Lei, será concedida na operação de transferência de bem imóvel rural denominado Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Ferreira, Gleba Ferreira, com área de 3.484,4280 (três mil, quatrocentos e quatro hectares, quarenta e dois ares e oitenta centiares), a ser adquirido pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO FERREIRA, para implantação de programas e projetos comunitários de atividades agropecuárias e agroindustriais.

§ 2º O Título de Domínio Comunitário nº 03305 outorgado pelo Estado do Maranhão, integra esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e dos futuros que serão impactados pela concessão dos benefícios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 2351124b1350744e16e4faa4891a24c8

LEI N.º 1.545, DE 07 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ÂMBITO DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para cobertura de despesas de custeio de ações emergenciais ao setor cultural balsense a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, por meio de subsídio visa amenizar as consequências da pandemia causada pelo

Covid-19 no setor cultural. Para tanto, fica incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 1.387/17 de 20.12.17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 1.525/20 de 10.08.2021 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 1.529/2021 de 04.12.20, crédito especial no seguinte Programa, Subprograma, Funcional Programática e Elementos de Despesas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura da referida despesa, por meio dos recursos financeiros oriundos de receita de impostos:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Balsas
Unidade: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0401 - Mais Cultura Balsas

Projeto/Atividade: 2-993 - Ações emergenciais para Agentes da cultura balsense.

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0402 - Mais Turismo Balsas

Projeto/Atividade: 2-993 - Promoção de ações e eventos para o fomento do turismo

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 82388b5c6cabcc0dece1fc5cfbca909a

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal Previa - LMP nº 001/2021

Processo nº 001/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente concede a presente licença que autoriza:

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS.

CNPJ: 06.441.430/0001-25

Endereço: Praça da Matriz, Bairro Centro, Município de Balsas/MA.

Empreendimento a ser licenciado: Reforma e Revitalização da Praça da Matriz (Convênio 887418/2019).

Área(m²): 4.211,59 m²

Condições de validade: 12 meses

1 - Esta licença está impressa em frente e verso, com 07 itens referentes às condições de validade;

2 - Esta licença é acompanhada por plantas visadas e memorial descritivo, sendo parte integrante da presente licença;

3 - Esta licença e a documentação referida no item 2 devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

4 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no órgão oficial de publicação do município e em jornal diário de grande

circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMARH;

5 - Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

6 - Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;

Licença Municipal Prévia - LMP nº 001/2020

7 - ESPECÍFICAS

7.1 - A SMARH exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;

7.2 - Submeter previamente a SMARH, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

7.3 - Caso seja necessária à renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;

7.4 - O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente licença.

PARECER TÉCNICO Nº 001/2021

Início de Validade: 02/03/2021 Prazo em meses: 12 meses Validade: 02/03/2022

Balsas, 02 de Março de 2021.

Raimundo Rui Barbosa Arruda

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 050ac23948aaef9471f06e59bf32e210

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO - DL nº 001/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente concede a presente dispensa de licenciamento ambiental a:

NOME EMPRESARIAL: INDUBRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.802.102/0001-56

Endereço: Rua 11, nº 01, Bairro São Felix, Balsas/MA.

Atividade: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - 46.32-0-01

ÁREA: 352,00 m², Conforme Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros nº CA -745921.

Condições de validade: 01(um) ano a partir da data de emissão.

Início de Validade: 17/02/2021 Validade: 17/02/2022

Balsas- MA, 17 de Fevereiro de 2021.

Márcia Luciana Andrade da Silva

Secretária Executiva Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 83d6ab11442a88c2ed3a777b6758d261

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO - DL nº 002/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente concede a presente dispensa de licenciamento ambiental a:

NOME EMPRESARIAL: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.

CNPJ: 13.563.680/0039-76

Endereço: Av. Governador Luiz Rocha nº 1001, Bairro São Felix, Balsas/MA.

Atividade: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

ÁREA: 869,16 m², Conforme Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros nº CA -1526020.

Condições de validade: 01(um) ano a partir da data de emissão.

Início de Validade: 01/03/2021 Validade: 01/03/2022

Balsas- MA, 01 de Março de 2021.

Raimundo Rui Barbosa Arruda

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM

Código identificador: 72c3192fa8dd6492bdd7951c58f3e0f7

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Processo nº 782/2021 Licença Municipal de Operação - LMO nº 001/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente concede a presente licença que autoriza:

Responsável: UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 07.172.382/0004-22

Descrição da Atividade (CNAE): Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - 45.11-1-01.

Endereço: Av. Governador Luiz Rocha, nº 03, Santo Amaro, Balsas/MA.

Empreendimento a ser licenciado: serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Área (m²): 2.234,42 m²

Prazo de validade: 12 meses

1 - Esta licença está impressa em frente e verso, com 06 itens referentes às condições de validade;

2 - Esta licença e a documentação pertinente devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

3 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no órgão oficial de publicação do município e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMARH;

4 - Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

5 - Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;

Licença Municipal de Operação - LMO nº 001/2021

6 - ESPECÍFICAS

6.1 - A SMARH exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;

6.2 - Submeter previamente a SMARH, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

6.3 - Caso seja necessária à renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;

6.4 - O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto 6.514/08 e poderá levar à suspensão, cassação e cancelamento da presente licença.

PARECER TÉCNICO Nº. 001/2021

Início de Validade: 14/01/2021 Prazo de Validade: 12 meses validade 14/01/2022

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Balsas- MA, 14 de Janeiro de 2021.

Raimundo Rui Barbosa Arruda

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 86841964c310bd8e718fc52aeabe373c***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021-SRP. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando a aquisição de veículos, visando suprir as demandas do Município, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Início da Disputa): 22 de abril de 2021 às 08:00 horas. EDITAL DISPONÍVEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma <https://licitanet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail: cplbjs@gmail.com. 07 de abril de 2021. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: af4af66eca8d24da8bf195669bc4e1eb***AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021-SRP. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registrar preços para a futura e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza hospitalar para higienização e utilização no Hospital Municipal e nas UBSs do município, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 018/2017, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Início da Disputa): 23 de abril de 2021 às 08:00 horas. EDITAL DISPONÍVEL EM: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK ou pela plataforma <https://licitanet.com.br/>, ou ainda pelo e-mail: cplbjs@gmail.com. 07 de abril de 2021. Valerie Izaura Boguea Duarte - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: bff55fcc3cd4b3a26ecfd02a492f4696***PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico n. 009/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, processo n. 176/2020- Ata de Registro de Preços n. 001/2020- Vigência da Ata: 28 de JULHO de 2020, 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA - Empresa Beneficiária: **G S R DE MACEDO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 30.981.472/0001-33 - Especificação do Objeto Registrado: Fornecimento de Generos, Insumo e distribuição visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nas unidades educacionais da rede publica municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ **1.241.240,24 (Hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e**

quarenta reais e vinte e quatro centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 09 de março de 2021

Gabriela da Costa chaves

Secretaria Municipal de Educação de Buriti/MA

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: b71ef0bf8f3e8c2225eae6dbf32ff529***AVISO DE ERRATA****ERRATA**

Na Ratificação de Dispensa nº 0012/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 24 de fevereiro de 2021, Ano XV, nº 2544:

Onde se lê: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.065/2020.

Leia-se: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.065/2020.
Buriti, 07 de abril de 2021. Publique - se

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 1d10272d14dbdf9baf0038cbbd9f08d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

DECRETO Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 14 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cajapió (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas em decretos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 73, VI da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Cajapió (MA);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Cajapió (MA) as regras, procedimentos

e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cajapió (MA) em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.

Parágrafo único: Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes nos Decretos Municipais já expedidos caso não contrariem as disposições presente neste decreto.

Art. 2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º Até o dia 30 de maio de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - A lotação de cada setor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o dirigente do órgão deve adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Os servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de emergência.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da

pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de emergência está condicionada: I - A manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - A inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de emergência:

I - Afastamentos para viagens ao exterior;

II - A realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para contratação temporária de servidores públicos.

Art. 9º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - Afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - Reorganização da jornada de trabalho dos servidores em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - Suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário, bem como, para inscrição em processo seletivo para

contratação temporária de servidores.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias, instrumentos congêneres e seletivo público.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13. As autoridades eclesiais devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres até o dia 30 de maio de 2021.

Art. 14. Até 30 de maio de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, academias de ginástica, estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza e similares localizados no território do município de Cajapió (MA) a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

Art. 15. O funcionamento de mercados, mercadinhos, quitandas e congêneres localizados no município de Cajapió (MA) exige a observância das seguintes regras:

I - O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II - O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de cestas de compras à disposição dos consumidores.

Art. 16. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º - E? responsabilidade das empresas:

I - Fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até? 2 (dois) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - Controlar a lotação:

a) De 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) Controlar o acesso de entrada;

d) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, mercadinhos, comércios e farmácias);

e) Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento (mercados, mercadinhos, comércios e farmácias);

VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, garantindo aos clientes e funcionários água e sabão ou álcool em gel para higienização das mãos;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas em domicílio (delivery).

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 17. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Cajapió (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.;

Art. 18. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 19. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 20. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

Art. 21. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. Isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. Suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios

de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 23. Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 24. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 25. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento da Emergência em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 27. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - A Procuradoria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de emergência do Município de Cajapió (MA), devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de emergência antes dos prazos nele previstos.

Art. 28. Fica o Município de Cajapió (MA) autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 29. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período caso persista a situação de emergência.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, crescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 31. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal até 30 de maio de 2020.

Art. 32. Na hipótese de óbito de cidadão residente no Cajapió (MA), o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 7º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 8º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 9º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML, na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser

colocado imediatamente na urna funerária - caixão-, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese.

§ 10 Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 11 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 12 Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 13 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 14 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 15 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 16 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica

Art. 33. Ficará a cargo da Secretaria de Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.
Cajapió (MA), 05 de abril de 2021.

Marcone Pinheiro Marques
Prefeito Municipal de Cajapió

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 05 de abril de 2021.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira
Chefe de Gabinete

Publicado por: **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA**
Código identificador: 606cd4d0c23ef702ffad9f6ab764d8f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA CAJARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI EXTRATO DE CONTRATO.
Extrato de Contrato de Forneciemnto. Nº 007/2021 - Pregão Presencial 001/2021 - Registro de Preços Nº 001/2021. PARTES: Câmara Municipal de Cajari - MA e empresa J G S JUNIOR. OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Consumo: Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Cajari - MA. PRAZO: Até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: Lote III R\$ 11.690,27 (Onze mil seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recurso Próprio. Câmara Municipal 01.01.01 01.122.0001.2002.0000 - Manutenção das Ativ. Adm. e Leg. do Poder Legislativo 33.90.30.00 - Materiais de Consumo. FONTE: Recurso Próprio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 01/04/2021. ASSINAM: Pedro de Jesus Nunes Filho - Presidente da Câmara - J G S JUNIOR. Cajari- MA. 07/04/2021. Pedro de Jesus Nunes Filho -

Presidente da Câmara.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 06763039cfe29cf6f723ffb36a689b41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2021 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2021 - PMC. O Secretário Municipal de Saúde, Leonardo de Sousa Coelho, CPF nº 016.397.033-57, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto Aquisição de Materiais de Laboratório, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA MEDFAR LTDA, CNPJ nº 09.534.688/0001-64. REPRESENTANTE LEGAL: LEIDIANE CHAVES DA SILVA, CPF nº 986.239.231-20. VALOR: R\$ 5.260,62 (cinco mil duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinário. Projeto/Atividade: 10.302.0041.2.036 - Manutenção do Hospital Municipal. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Carolina/MA, 07 de abril de 2021. LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 1a1617069f1b970bfb5a2a1fdd5df817

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2021
AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021/CPL

RATIFICO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **H.P. LIMA MERCANTIL - ME**, CNPJ Nº 03.976.638/0001 - 50, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 4.631,05 (quatro mil seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de empresa que tem como objeto consiste na contratação de empresa para a aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza, de interesse desta Autarquia. Carolina - MA, 07 de abril de 2021, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: fa27835fa2252a9b2bb51c6721755be1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020-DC/PMC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 049/2020-DC/PMC. Conforme Art.

65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu **Secretário Municipal, LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.954.908/0001-95**, estabelecida na Rua da Fazenda, Nº 400, Flora Rica, Balsas-MA, representada por **DANIELLE MARTINS ROCHA, CPF nº 653.147.273-15**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 049/2020 referente a aquisição de Medicamentos de uso comum e material de consumo para uso hospitalar (médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros)**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 050/2020-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá vigência até 30.04.2021.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 25e1ead226112d7b86db607df705a763

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2021

"Dispõe sobre infrações ambientais e procedimentos administrativos de regulamentação da fiscalização ambiental sobre condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, com fulcro no artigo 33, I da Lei Orgânica do Município de Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispões a Lei Municipal n.º 653/2020 que *"Institui o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Colinas, revoga a Lei 547/2016 e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as infrações ambientais e procedimentos administrativos de regulamentação da fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve coibir as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente,

DECRETA:

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Os procedimentos de fiscalização ambiental, a aplicação de sanções administrativas e o processo administrativo municipal para apuração destas infrações, no Município de Colinas/MA, ficam disciplinados por este decreto.

Art. 2º A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR, por intermédio do servidor público municipal e nomeado como Agente de Controle e Fiscalização Ambiental, por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O servidor público municipal a que se refere o artigo anterior estará investido de poder de polícia administrativa, competindo-lhe apurar, de ofício ou mediante provocação, a

prática de infração ambiental.

Art. 4º No exercício da ação fiscalizatória, cabe ao servidor:

- I. Dar orientações ao público em geral;
- II. Efetuar inspeções e vistorias técnicas;
- III. Verificar a ocorrência de infrações ambientais;
- IV. Lavrar autos de infração ambiental e respectivos termos, nos formulários estabelecidos no Anexo I deste instrumento;

- I. Elaborar relatórios técnicos e circunstanciados e pareceres, documentando-os;
- II. Notificar os responsáveis por empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, a apresentarem documentos ou esclarecimentos;
- III. Subsidiar as decisões de seus superiores, pronunciando-se sobre os procedimentos técnicos e administrativos mais adequados às situações concretas;
- IV. Analisar processos administrativos de apuração de infrações ambientais;
- V. Acompanhar as ações de mitigação, compensação ou reparação de dano ambiental;
- VI. Efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras de interesse na apuração de infrações ambientais;
- VII. Manifestar-se nos processos administrativos de apuração de infrações ambientais por meio da contradita;
- VIII. Solicitar o auxílio de força policial sempre que se fizer necessário;
- IX. Exibir a identidade funcional nas ações de fiscalização;
- X. Determinar a aplicação de medidas cautelares mediante situações emergenciais ou nos casos de eminente risco ambiental e de danos ambientais irreversíveis;
- XI. E desempenhar outras atividades pertinentes que lhe forem conferidas.

Art. 5º Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente são obrigados a fornecer à SEMMATUR as informações que lhe forem requeridas mediante notificação.

Art. 6º O auto de infração ambiental e demais termos que compõem o respectivo processo administrativo ambiental deverão ser lavrados em impresso específico, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste instrumento, com a identificação do agente, a descrição clara e objetiva das infrações ambientais constatadas, a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, das sanções indicadas, inclusive valor da multa, bem como qualificação do autuado com nome e quando houver endereço completo, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

§ 1º Não possuindo o autuado registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, deve ser indicado o seu Registro Geral (RG).

§ 2º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa física ou jurídica que tenha participado da prática da infração, individualmente, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua participação no ato.

Art. 7º As penalidades incidirão, verificado o nexo causal entre a ação e o dano, sobre os autores diretos, alcançando, na sua ausência e impossibilidade de identificação, proprietários do imóvel, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, bem como, de modo compartilhado, autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato, na forma prevista neste decreto.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado do Maranhão e do Município de Colinas, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

Art. 9º As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa simples;
- III. Multa diária;
- IV. Embargo de obra ou atividade;
- V. Suspensão parcial ou total da atividade;
- VI. Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
- VII. Destruição ou inutilização do produto;
- VIII. Suspensão de venda e fabricação do produto;
- IX. Demolição de obra;
- X. Restritiva de direitos.

§ 1º São sanções restritivas de direito:

- I. A suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;
- II. O cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;
- III. A perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV. A perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- V. E a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 10 A sanção de advertência, lavrada para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, deverá ser acompanhada do respectivo termo de notificação, o qual deverá apresentar as medidas para sanar a irregularidade constatada, bem como o prazo para seu cumprimento.

Parágrafo Único - A prorrogação de prazo para sanar as irregularidades constatadas na ocasião da lavratura da Advertência, somente poderá ser concedida uma única vez, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante a apresentação de justificativa que será avaliada pela equipe técnica da SEMMATUR com emissão de parecer.

Art. 11 As infrações ambientais cometidas contra o meio ambiente receberão as sanções de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das normas estaduais e municipais específicas e mais restritivas.

§ 1º Ficam estabelecidas como referências as tipologias infracionais e os valores de multa estabelecidos no Anexo II deste decreto, para infrações ambientais relativas ao disposto no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

§ 2º O valor da multa de que trata este decreto poderá ser corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação municipal pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 12 As unidades de medida a serem adotados nos procedimentos administrativos ambientais terão por base o Sistema Métrico Decimal, devendo qualquer outra unidade ser convertida mediante a Tabela de Conversão que compõe o Anexo III deste decreto.

Seção II Das Multas

Art. 13 A multa simples será aplicada quando a infração estiver sendo cometida ou já

Estiver consumada.

Parágrafo Único - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de recuperar o dano, mediante formalização do Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

Art. 14 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º O valor da multa diária não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Parágrafo Único do Art. 11 deste Decreto, e nem superior a dez por cento (10%) do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar, ao órgão ambiental, documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso seja constatada que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta, desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções administrativas.

§ 4º O Secretário Municipal de Meio Ambiente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa diária, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 5º A celebração de Termo de Compromisso Ambiental para a reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 15 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração, constitui reincidência e implica em:

- I. Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
- II. Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior.

§ 2º A autoridade ambiental competente deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º O agravamento de que trata o caput não poderá ser mais imposto ao processo de apuração de infração ambiental após o seu respectivo julgamento.

§ 4º O autuado deverá ser notificado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Seção III Da Apreensão

Art. 16 Os animais, produtos, subprodutos da flora e da fauna, instrumentos, produtos e subprodutos objetos da infração, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza, utilizados na prática de infração ambiental, serão objeto de apreensão, salvo impossibilidade justificada.

Art. 17 Os animais domésticos ou exóticos serão apreendidos quando:

- I. Forem encontrados no interior de unidade de

conservação, ou danificando a vegetação de áreas verdes públicas ou de especial proteção, assim definidas pela SEMMA, em desacordo com as normas ou autorizações; ou

- II. Quando impedirem a regeneração natural da vegetação em área de preservação permanente ou em áreas cujo corte de vegetação não tenha sido autorizado.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso II, quando for possível a identificação do proprietário, preposto ou representante, estes deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

Art. 18 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido.

Parágrafo Único - Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental, para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 20 A critério da Administração Pública Municipal, o depósito de que trata os bens apreendidos conforme o Art. 16 deste decreto poderá ser confiado a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, social, militar e outros

§ 1º Os órgãos e entidades públicos que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados, no caso da destinação final do bem a ser doado.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações.

§ 3º A SEMMATUR poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicos para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Seção V

Da Destinação dos Bens Apreendidos

Art. 21 Após a apreensão, a autoridade ambiental competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

- I. Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;
- II. Os animais domésticos ou exóticos, depois de avaliada sua condição sanitária serão vendidos ou doados a programas governamentais, ou entidades com fins beneficentes, estimulando-se as feiras de adoção;
- III. Os produtos perecíveis e as madeiras, sob risco iminente de perecimento, poderão ser doados a órgãos ou entidades públicas, a entidades beneficentes cadastradas na SEMMATUR ou utilizados pela Administração Pública Municipal, quando houver necessidade, conforme decisão motivada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente competente após parecer técnico;
- IV. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;
- V. Os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela Administração Pública Municipal, quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o

instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações; e

- VI. Os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações, poderão ser utilizados pela Administração Pública Municipal, quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente após parecer da Junta de Avaliação de Infrações Ambientais - JAIA em conjunto com o conselho municipal de meio ambiente.

§ 1º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

§ 2º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo Agente de Controle Ambiental no respectivo Termo de Apreensão.

§ 3º A doação de produtos passíveis de consumo humano ou animal somente será procedida após a confirmação, de acordo com as normas sanitárias específicas, que estão seguros e próprios para o consumo.

§ 4º A doação de instrumentos utilizados na prática da infração que tenham sido alterados em suas características para tal finalidade, ou cuja fabricação vise à prática de infrações ambientais, somente poderá ser procedida após a sua descaracterização ou reciclagem, de modo que não mais possa ser utilizado para tal fim.

§ 5º Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos da legislação vigente e os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Art. 22 Poderá a SEMMATUR firmar Termo de Manutenção Provisória de Animal Silvestre - TMA, de caráter provisório, com o autuado que assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo dos animais apreendidos, objeto da infração, enquanto não houver a destinação apropriada, diante das seguintes condições:

- I. Quando o animal não estiver em situação de maus tratos, atestada por profissional habilitado;
- II. Quando o animal por motivo de domesticação, incapacidade física ou ocorrência geográfica não puder ser imediatamente libertado e houver impossibilidade de recebimento pelas entidades competentes de que trata o item I do Artigo 21 deste instrumento;
- III. Quando a espécie não constar das listas oficiais de animais ameaçados de extinção; e
- IV. Quando o autuado não possuir auto de infração ambiental julgado, ou condenação penal por crime ambiental.

§ 1º O TMA é pessoal e intransferível, não podendo haver mais de um termo para o mesmo autuado ou endereço.

§ 2º Em caso de morte do animal, deverá a SEMMATUR ser comunicada para constatação do óbito.

§ 3º Havendo desistência, a manutenção do animal deverá ser garantida, às expensas do mantenedor, até nova realocação pelo órgão ambiental, em um prazo máximo de cento e vinte (120) dias.

§ 4º Havendo a possibilidade de reabilitação, reintrodução ao habitat natural, ou possibilidade de recebimento pelas entidades competentes, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, deverá encerrar o TMA e proceder à destinação mais adequada.

§ 5º O transporte dos animais sob tutela provisória dependerá de prévia autorização da SEMMATUR e demais órgãos competentes, estaduais ou federais.

§ 6º O TMA não suspende a aplicação das demais sanções

administrativas previstas.

Art. 23 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e correrão a expensas do infrator.

Art. 24 As armas de fogo apreendidas serão encaminhadas ao órgão de Segurança Pública competente.

Art. 25 Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Art. 26 A doação poderá ser procedida sumariamente, após a apreensão, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e o seu risco de perecimento e dificuldade para guarda e manutenção apropriadas, quando se tratar de:

- I. Animais domésticos ou exóticos;
- II. Produtos e subprodutos perecíveis; ou
- III. Madeiras sob risco iminente de perecimento.

§ 1º A doação sumária será precedida de avaliação e decisão motivada da autoridade competente que conclua que sua guarda ou venda são inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º Caso o termo de apreensão não for confirmado na decisão do processo administrativo, o proprietário dos mesmos será indenizado pelo valor da avaliação consignado no respectivo termo.

Art. 27 É vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo Único - A autoridade ambiental competente poderá autorizar a transferência dos bens doados, quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 28 Os bens apreendidos em razão da prática de infração ambiental poderão ser destruídos ou inutilizados quando a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias, ou possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo Único - A destruição ou inutilização deverá ser decidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante parecer da área técnica, e a avaliação dos bens a serem destruídos.

Seção VI Do Embargo e Suspensão

Art. 29 O embargo de obra e de suas respectivas áreas é medida cautelar e dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a obra for considerada irregular, sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida, ou ainda quando realizada em locais proibidos;
- II. Quando a atividade estiver sendo exercida de forma irregular e houver risco de continuidade infracional ou agravamento do dano para a saúde pública e para o meio ambiente.

Art. 30 O Embargo restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 1º No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente de controle ambiental embargará a área ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

§ 2º São consideradas atividades de subsistência aquelas realizadas na pequena propriedade que segue o regime previsto

no inc. I do art. 3º. da Lei nº 11.428, de 2006.

§ 3º O agente de controle ambiental deverá identificar os responsáveis pela infração, bem como a extensão do dano com exatidão, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas do polígono área embargada, para posterior georreferenciamento.

§ 4º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo, mediante a publicação de seu extrato em veículo de publicidade oficial do Município.

§ 5º A SEMMATUR promoverá a divulgação dos dados do imóvel ou fração embargada e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica, para efeitos do disposto no inciso III do Art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração se encontra julgado ou pendente de julgamento.

§ 6º A pedido do interessado, a SEMMATUR emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 31 A cessação do embargo dependerá de decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente, após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade, ou ainda de vistoria de técnicos da Prefeitura Municipal, quando couber.

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que o infrator não apresentar a necessária documentação que comprove a regularidade da obra ou atividade, a autoridade julgadora confirmará o embargo e aplicará a sanção de suspensão total ou parcial da atividade, estabelecendo seu prazo ou condição.

Art. 32 O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I. Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
- II. Cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização;
- III. Demolição, quando a obra ou objeto de embargo não tiver sido regularizado no período determinado no auto de infração ambiental.

Parágrafo Único - Além da aplicação das sanções de que trata o caput, o descumprimento do embargo deverá ser comunicado ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

Art. 33 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 34 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal, ou nociva ao meio ambiente e à saúde.

Seção VII a Demolição

Art. 35 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade competente, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental, ou em área não edificante, assim definidas por instrumento legal;
- II. Quando a obra ou construção realizada não atenda às

condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º As despesas para a realização da demolição correrão à custa do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que a demolição poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que o Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 36 A sanção de demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, poderá ser executada, excepcionalmente, no ato da fiscalização, nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde das pessoas ou de animais.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente credenciado, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com registros de imagem.

§ 2º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais habitadas.

Seção VII Da Restrição de Direito

Art. 37 As sanções restritivas de direito, estabelecidas no § 1º do Art. 9º deste decreto serão aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º As sanções enumeradas neste artigo serão aplicadas necessariamente quando do descumprimento da penalidade embargo estabelecida no inciso VII do Art. 9º desta Lei.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Colinas aplicará administrativamente, no âmbito de sua competência, todas as sanções previstas no presente artigo e solicitará judicialmente o cumprimento dos incisos IV, V e VI do § 1º do Art. 9º deste decreto nos demais entes federativos ou órgãos oficiais de crédito;

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as sanções previstas neste artigo:

- I. Até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso VI, deste artigo;
- II. Até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 4º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Seção VIII Da Prescrição

Art. 38 Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da Administração Pública Municipal objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela Administração Pública Municipal com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da

paralisação.

§ 3º A prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal não desobriga o infrator de reparar o dano ambiental.

Art. 39 Interrompe-se a prescrição:

- I. Pelo recebimento do auto de infração ou pela ciência do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
- II. Por qualquer ato inequívoco da Administração Pública Municipal que importe apuração do fato; ou
- III. Pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo Único - Considera-se ato inequívoco da Administração Pública Municipal, para o efeito do que dispõe o inciso II deste artigo, aqueles que impliquem instrução do processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 40 O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de Notificação ao Administrado, lavratura de Auto de Infração ou Termos próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo ambiental.

Art. 41 Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais no prazo de cinco dias contados da entrega do auto de infração ou termos próprios ao autuado.

Parágrafo Único - No prazo previsto no caput deverão ser registradas todas as informações relativas à infração no sistema corporativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive àquelas relativas a áreas embargadas.

Art. 42 No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o Auto de Infração e Termos Próprios, o fato deverá ser certificado no documento, constatado por duas testemunhas, excetuando-se o agente autuante, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo de defesa.

Art. 43 No caso de ausência do autuado, representante ou preposto na ocasião da lavratura do Auto de Infração ou dos Termos Próprios, a intimação se dará:

- I. Por meio de correspondência encaminhada com Aviso de Recebimento- AR;
- II. Por meio de edital, quando houver a impossibilidade de localização de endereço atualizado do autuado;
- III. Para o endereço do advogado quando regularmente constituído por procuração.

§ 1º A ausência do autuado não impede a aplicação das sanções de apreensão, embargo, a destinação de bens e outras providências cabíveis.

§ 2º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, o autuado será dado por intimado.

Art. 44 Cada Auto de Infração será objeto de processo administrativo próprio, acompanhado de todos os demais Termos Próprios, conforme os modelos estabelecidos no anexo I deste instrumento, e dos relatórios e informações referentes à ação fiscalizatória que lhe deu origem.

Art. 45 O autuado terá um prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da autuação, para efetuar o pagamento da multa ou oferecer defesa à SEMMATUR contra o auto de infração lavrado, ou sua impugnação, ocasião em que também poderá solicitar a conversão da multa ou parcelamento do débito.

§ 1º Ao pagamento de multa de forma não parcelada, dentro do prazo estabelecido no caput, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor indicado no auto de infração.

§ 2º Aos pagamentos realizados após o prazo estabelecido no

caput, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido da penalidade,

Nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 8.005, d e 1990, no curso do processo pendente de julgamento.

§ 3º Quando a multa se referir a falta de licença ambiental, sem constatação de danos ao meio ambiente, seguida do pedido de regularização do licenciamento dentro do prazo de defesa, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) do valor indicado no auto de infração.

§ 4º Uma vez protocolada a defesa ou a impugnação, fica suspensa a exigibilidade do pagamento da multa imposta por meio do Auto de Infração Ambiental, até a ciência da decisão final.

Art. 46 A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I. Fora do prazo;
- II. Por quem não seja legitimado; ou
- III. Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

§ 1º O autuado deverá protocolar suas petições na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou enviá-las pelos Correios considerando-se protocoladas na data da postagem da correspondência.

§ 2º Não serão conhecidos, em qualquer fase do procedimento, requerimentos não previstos neste decreto.

§ 3º Compete ao autuado e aos seus procuradores informarem, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, sob pena de reputarem-se válidas as notificações e correspondências enviadas, para o endereço constante dos autos.

Art. 47 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade da JAIA para instrução do processo.

Art. 48 Efetuado o registro das Notificações, Autos de Infração e Termos Próprios no sistema corporativo da SEMMATUR, o processo deverá ser encaminhado à JAIA, designada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, a qual deverá instruir o auto de infração ambiental.

Parágrafo Único - Após o prazo estabelecido para a apresentação da defesa ou do pagamento de multa, a JAIA, deverá proceder às seguintes análises:

- I. A efetivação do pagamento de multa;
- II. O mérito do Auto de Infração;
- III. As circunstâncias da infração;
- IV. A defesa administrativa, os pedidos para produção de provas, ou de conversão de multa;
- V. A adequação das sanções aplicadas;
- VI. A necessidade de contradita e de produção de provas;
- VII. A reincidência;
- VIII. A situação econômica do autuado;
- IX. Dosimetria das penas aplicadas, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- X. A existência de controvérsia jurídica;
- XI. A reparação do dano ambiental.

Art. 49 Havendo necessidade de informações e esclarecimentos para elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, a JAIA, poderá solicitar contradita ao agente autuante, a qual será elaborada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do processo.

Art. 50 A JAIA, poderá requisitar ou acolher os pedidos para produção de provas necessárias à sua convicção.

§ 1º As provas especificadas na defesa deverão ser produzidas pelo autuado, às suas expensas, no prazo concedido, salvo nos casos em que se encontrem em poder da Administração Pública Municipal ou de terceiros, ou ainda requeiram nova vistoria técnica para confirmação da ocorrência do dano ambiental.

§ 2º As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º O recurso do indeferimento do pedido de produção de provas será processado juntamente com o recurso sobre o julgamento do auto de infração.

Art. 51 A JAIA, elaborará em um prazo de 10 dias o Parecer Instrutório de caráter conclusivo, e remeterá os autos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para decisão, precedida da publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais do autuado.

§ 1º O Parecer Instrutório deverá conter todas as informações necessárias à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, bem como posicionamento técnico pelo indeferimento, ou deferimento parcial ou total da defesa ou impugnação.

§ 2º No início da apuração da infração, a JAIA, verificará se há reincidência motivada por auto de infração lavrado por órgão do SISNAMA, confirmado anteriormente em julgamento, situação em que a multa será majorada nos termos do Art. 15 deste decreto.

§ 3º Nos casos de indicação de majoração ou agravamento da penalidade, o autuado deverá ser intimado por meio de Aviso de Recebimento - AR para que se manifeste no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º A manifestação do autuado sobre o agravamento será processada juntamente com a defesa e apreciada por ocasião do julgamento do auto de infração.

§ 5º Tratando-se de hipótese de aplicação de advertência, sem aplicação de multa, a JAIA, procederá a elaboração de Parecer Instrutório.

§ 6º Emitido o parecer instrutório a SEMMATUR deverá providenciar a publicação da relação de processos que entrarão na pauta de julgamento em seu sítio na rede mundial de computadores

Art. 52 Apresentadas ou não as alegações finais, verificando-se a existência de matéria jurídica em discussão nos autos, estes serão submetidos à Procuradoria do Município para parecer jurídico.

Art. 53 O parecer instrutório encerra a fase de instrução.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES

Art. 54 O pedido de conversão de multa deverá ser acompanhado de pré-projeto visando à prestação de serviços de preservação melhoria e recuperação da qualidade ambiental, o qual deverá ser apreciado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, após manifestação da área técnica.

§ 1º O autuado poderá aderir a projeto de recuperação de áreas degradadas definido previamente pela SEMMATUR.

§ 2º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data do requerimento de conversão de multa, poderá requerer prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do documento, a contar da apresentação do pedido.

§ 3º O pré-projeto deverá ser submetido à análise e manifestação da área técnica em prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação de sua pelo autuado.

§ 4º Poderão ser reunidos vários pedidos de conversão de multa para a execução de um único projeto, seja do mesmo autuado, seja de autuados diversos.

§ 5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente poderá dispensar a apresentação de projeto, quando aos serviços de que trata o caput se caracterizarem como de baixa complexidade.

Art. 55 Serão considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- I. Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- II. A implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III. O custeio ou execução de programas e de projetos

ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente.

- IV. Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente, e a melhoria e implantação de unidades de conservação.

Parágrafo Único - Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos decorrentes da própria infração quando:

- I. Não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
- II. A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Art. 56 O pedido de conversão de multa será indeferido quando:

- I. For apresentado fora do prazo de defesa;
- II. Desacompanhado de pré-projeto de recuperação de danos ou de áreas degradadas.

Parágrafo Único. Demonstrado baixo grau de escolaridade ou hipossuficiência econômica do autuado, a conversão de multa, poderá ser requerida até o final do prazo de recurso, sendo dispensada a apresentação de projeto de recuperação de danos ambientais, devendo a SEMMATUR neste caso oferecer alternativa justificada.

Art. 57 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º O cálculo dos custos dos serviços que se refere o caput, deverá utilizar como base as tabelas referenciais de entidades oficiais e os preços de mercado.

§ 2º Os serviços a que se refere o caput deverão ser aplicados prioritariamente na recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do Art. 55, deste decreto.

§ 3º No caso de o valor da recuperação importar em recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos nos incisos II, III e IV do Art. 55 deste decreto.

§ 4º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 58 Requerida a conversão de multa pelo autuado, o pedido será apreciado em caráter preliminar pela JAIA, a qual deverá opinar pelo seu deferimento, ou indeferimento mediante parecer da área técnica.

§ 1º A JAIA poderá conceder prazo de 20 dias para que o autuado proceda a emendas, revisões, complementações e ajustes no pré-projeto, atendendo as condições e orientações da área técnica.

§ 2º Opinando pelo indeferimento, a JAIA deverá proceder à intimação do autuado por Aviso de Recebimento, com prazo de 10 (dez) dias, para manifestação e apresentação de alegações finais.

Art. 59 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o Art. 56 deste decreto.

§ 2º Havendo decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente pelo deferimento da conversão de multa, será oferecido ao autuado Termo de Compromisso Ambiental - TCA, que será submetido à Procuradoria do Município;

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso Ambiental-TCA implicará na renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 4º O prazo do recurso no caso de indeferimento do pedido de conversão tem início juntamente com o prazo recursal do julgamento do auto de infração.

§ 5º No caso de interrupção do cumprimento do Termo de

Compromisso firmado para a conversão da multa sem culpa do interessado, o remanescente do serviço poderá ser prestado em outra atividade acordada em aditivo ao Termo de Compromisso. § 6º Descumprida total ou parcialmente a obrigação assumida, por culpa do interessado, após o estabelecimento de contraditório, será aplicada a cobrança do valor integral da multa no valor constante no auto de infração, devidamente corrigida, mediante inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 60 Estando o processo devidamente instruído, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º As medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O Secretário Municipal de Meio Ambiente poderá delegar o servidor público de nível superior o exercício da função de autoridade julgadora.

Art. 61 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente credenciado, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 62 A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

§ 2º A decisão deve abordar os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo:

- I. Constituição de autoria e materialidade;
- II. Enquadramento legal;
- III. Dosimetria das penas aplicadas, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas nos termos do Art. 9º deste decreto, confirmando-as ou não em sanções não pecuniárias;
- IV. Agravamento da multa, considerando a reincidência;
- V. Majoração ou minoração do valor da multa considerando a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais causas;
- VI. Período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada;
- VII. Valor da multa/dia e período de aplicação, em caso de multa diária.

§ 3º Todos os Autos de Infração terão julgamento obrigatório, inclusive aqueles pagos, parcelados ou sem defesa.

Art. 63 Decidindo a autoridade julgadora pela aplicação de sanções restritivas de direitos, concernente a cancelamento de registro, licenças ou autorização, o fará com eficácia imediata, caso tais atos administrativos tenham sido praticados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Nos casos de registros, licenças ou autorizações concedidas por outros órgãos, a autoridade, ao aplicar a sanção de cancelamento de registro, licença ou autorização remeterá a decisão ao órgão que os concedeu para a execução da penalidade, tendo em vista o princípio da cooperação inscrito no parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação da penalidade prevista neste artigo deve ser adotada em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a paralisação da infração ambiental.

Art. 64 Caso a autoridade julgadora decida por aplicar a penalidade de multa em substituição à sanção de advertência, majorar a multa ou agravar por qualquer motivo a situação do autuado, nos casos não indicadas no parecer instrutório, deverá promover decisão interlocutória, intimando o autuado para se manifestar sobre a decisão, no prazo de alegações finais.

Art. 65 Julgado o auto de infração, o processo será remetido à JAIA, para intimação do autuado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

§ 1º O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei Federal no 8.005, de 1990.

§ 2º Verificando-se a existência de danos a serem reparados, as equipes técnicas designadas deverão notificar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo do recurso e para assinarem Termo de Compromisso de Ambiental.

§ 3º Não apresentados os projetos ou assinados os Termos de Compromisso nos prazos estabelecidos, os processos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para providências judiciais visando à recuperação dos danos.

Art. 66 Da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMUMA.

§ 2º Compete à Câmara Técnica Recursal, do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas, decidir em última instância administrativa recursos contra as multas e outras penalidades aplicadas pelo órgão ambiental municipal, em razão do descumprimento da legislação ambiental.

§ 3º Não caberá recurso administrativo contra a decisão da Câmara Técnica Recursal do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas.

§ 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Colinas indicará, em ato próprio, a constituição da Câmara Técnica Recursal.

Art. 67 O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. Fora do prazo;
- II. Perante órgão incompetente;
- III. Por quem não seja legitimado;
- IV. Após a assinatura de Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 68 Não apresentado ou não admitido o recurso, a JAIA, procederá à cobrança do débito e as demais providências determinadas pela decisão, registrando as informações no sistema cooperativo da SEMMATUR.

Art. 69 O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

Parágrafo Único - No caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a Câmara Técnica Recursal poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 70 Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas aquela ocasião, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 71 A autoridade recursal, verificando a necessidade poderá solicitar informações ou pareceres complementares.

Parágrafo Único - Quando verificada a existência de nova controvérsia jurídica suscitada no recurso, o processo será submetido à Procuradoria Geral do Município.

Art. 72 As decisões da Câmara Técnica Recursal deverão ser registradas em ata, anexada ao processo, da qual constem as razões de fato e de direito que motivaram a decisão.

Parágrafo Único - O julgamento do recurso deverá ser precedido de parecer técnico recursal o qual será votado nas sessões de julgamento.

Art. 73 As sessões de julgamento da Câmara Técnica Recursal deverão ter suas pautas publicadas com antecedência de 10 (dez) dias em edital na sede administrativa e no sítio da SEMMATUR na rede mundial de computadores, sendo franqueado acesso público.

Art. 74 Após o julgamento, a Câmara Técnica Recursal restituirá os processos à JAIA, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 75 Havendo decisão confirmatória do auto de infração, o autuado será intimado nos termos do Art. 65 deste decreto.

CAPÍTULO VI DA COBRANÇA DE DÉBITO

Art. 76 Não havendo mais possibilidade de recurso, o infrator será intimado para promover o pagamento do débito em 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da intimação, sendo concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido.

§ 1º As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e multa de mora.

§ 2º A dívida lançada e não paga em seu vencimento será atualizada monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de multa e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 77 Os créditos oriundos das penalidades administrativas aplicadas pela SEMMATUR e ainda não inscritos em Dívida Ativa do Município poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º Na hipótese de parcelamento do débito, não será concedido desconto.

§ 2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 3º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 78 Não quitado o valor no prazo previsto no Art. 76 ou não requerido, no mesmo prazo, o parcelamento, os processos serão encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município e Execução Fiscal, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 79 Os projetos que visem à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental com vistas à conversão de multas de que trata o Art. 54 deste decreto deverão conter a seguinte estrutura:

- I. Título: com identificação, contendo nome do projeto, localização, data de início e término;
- II. Programa: vínculo de identificação com o Programa a que se refere, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III. Objetivos: indicação dos objetivos gerais e específicos, demonstrando os resultados esperados em preservação, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

IV. Metodologia: descrição das etapas e dos meios de execução do projeto, com o respectivo cronograma físico abrangendo as atividades a serem desempenhadas e seu respectivo monitoramento;

V. Recursos materiais: indicação dos meios, instrumentos, equipamentos, bens e objetos necessários à execução do projeto;

VI. Recursos humanos: indicação dos recursos humanos necessários à execução do projeto;

VII. Recursos financeiros: indicação do cronograma de desembolso financeiro e a origem do recurso;

VIII. Memória de cálculo: indicação da formação detalhada do custo do projeto;

IX. Prazo para implantação.

§ 1º Os projetos poderão ser financiados por recursos oriundos de conversões de multa, fontes diversas de financiamentos e recursos orçamentários, indicando-se quais parcelas se referem a cada um.

§ 2º Deverá ser indicado, no âmbito dos projetos, o responsável técnico pela elaboração e execução dos projetos, quando for o caso.

§ 3º Os recursos materiais que necessitem ser adquiridos para a execução do projeto integrarão o patrimônio da SEMMATUR, conforme disposto no plano de trabalho aprovado, o que deverá constar do termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 A Diretoria de Fiscalização promoverá sempre que couber:

- I. A comunicação da lavratura de auto de infração ao Ministério Público;
- II. A comunicação ao Departamento de Trânsito competente - DETRAN nos casos de apreensão de veículo, para o gravame no documento;
- III. A comunicação ao Fisco federal, estadual e municipal quando constatada relação direta entre a infração ambiental e a atividade econômica financiada com recursos públicos e/ou beneficiada com incentivos fiscais.

Art. 81 Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados na forma do Art. 21 deste decreto.

Art. 82 A SEMMATUR fará publicidade dos processos julgados em definitivo pela JAIA ou que se encontram pendentes de julgamento ou recurso, bem como dos estratos dos Termos Compromisso Ambiental e despachos relativos às decisões julgadoras.

Art. 83 A SEMMATUR estabelecerá, por meio de resolução os procedimentos administrativos complementares e os termos específicos relativos à execução deste Decreto.

Art. 84 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM,**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº /

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	Cep:	Cidade:	Uf:
		CONTATO:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
Endereço:			
Bairro:			
Atividade:			
NOTIFICAÇÃO:			
Fica o notificado cientificado a atender as seguintes solicitações: Comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colinas - SEMMATUR, situada na Avenida José dos Reis, 812, nesta cidade de Colinas - MA, para prestar esclarecimentos, apresentação de documentação e cumprimento de adequação ambiental.			
PRAZO PARA CUMPRIMENTO A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO			
INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:			
O não atendimento da notificação poderá implicar na aplicação de multas e demais sanções administrativas, bem como na apuração de infração penal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO			
Nome:			
Carimbo/Assinatura/Data			
Colinas (MA) / /			
CIÊNCIA DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ:			
Assinatura			
Recebido em: /			
() Recusou-se a assinar a autuação			
TESTEMUNHAS:			
Nome/RG: Assinatura:			
Nome/RG: Assinatura:			
Nome/RG: Assinatura:			
1ª VIA (PROCESSO) 2ª VIA (AUTUADO) 3ª VIA (UNIDADE)			

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº /			
DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	Cep:	Cidade:	Uf:
		CONTATO:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
Endereço:			
Bairro:			
Atividade:			
PENALIDADES APLICADA:			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº / não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES prevista na Legislação Vigente.			
INFRAÇÃO:			
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:			
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a SEMMATUR ou ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO			
Nome:			
Carimbo/Assinatura/Data			
Colinas (MA) / /			
CIÊNCIA DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ:			
Assinatura			
Recebido em: /			
() Recusou-se a assinar a autuação			
TESTEMUNHAS:			
Nome/RG: Assinatura:			
Nome/RG: Assinatura:			
Nome/RG: Assinatura:			
1ª VIA (PROCESSO) 2ª VIA (AUTUADO) 3ª VIA (UNIDADE)			

TERMO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO Nº /	
DADOS DO AUTUADO:	
Nome/Razão Social:	

Endereço:		
Bairro:	Cep:	Cidade:
		Uf:
Filiação:		
		CONTATO:
DADOS DO LOCAL DA APREENSÃO:		
Endereço:		
Bairro:		
Atividade:		
DESCRIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS		
Em fiscalização realizada no local descrito em / / às / hs, foram apreendidos os bens e/ou produtos abaixo relacionados:		
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
Informamos ao autuado:		
Os bens apreendidos ficarão sob responsabilidade do Município de Colinas depositados junto ao setor , localizado na . No caso de não serem redamados ou retirados dentro do prazo de () dias para bens não perecíveis e ()hs para bens perecíveis. Os objetos apreendidos poderão ser levados a leilão público pelo Município, na forma da lei.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO		
Nome:		
Carimbo/Assinatura/Data		
Colinas (MA) / /		
CIÊNCIA DO AUTUADO:		
Nome/Razão Social		
CPF/CNPJ:		
Assinatura		
Recebido em: /		
() Recusou-se a assinar a autuação		
TESTEMUNHAS:		
Nome/RG: Assinatura:		
Nome/RG: Assinatura:		
1ª VIA (PROCESSO) 2ª VIA (AUTUADO) 3ª VIA (UNIDADE)		

TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO

TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO Nº /			
DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	Cep:	Cidade:	Uf:
		CONTATO:	
DADOS DO LOCAL DA APREENSÃO:			
Endereço:			
Bairro:			
Atividade:			
DESCRIÇÃO DO EMBARGO			
De acordo com o artigo 101 do Decreto Federal 6.514/08 item II, constada a infração ambiental, fica adotado o embargo acima descrito com objetivo de prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo conforme o Auto de Infração nº de /			
COORDENADAS GEGRÁFICAS (POLIGONAL NO DE EMBARGO DE ÁREA)			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO			
Nome:			
Carimbo/Assinatura/Data			
Colinas (MA) / /			
INFORMAÇÃO AO AUTUADO			
O descumprimento total ou parcial do presente embargo implicará na aplicação de multa, suspensão de atividade, venda de produtos originados da infração, cancelamento de registros, licenças, autorizações, bem como apuração de infração penal.			
CIÊNCIA DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ:			
Assinatura			
Recebido em: /			
() Recusou-se a assinar a autuação TESTEMUNHAS:			
Nome/RG: Assinatura:			
Nome/RG: Assinatura:			
Nome/RG: Assinatura:			
1ª VIA (PROCESSO) 2ª VIA (AUTUADO) 3ª VIA (UNIDADE)			

TERMO DE DESTINAÇÃO

TERMO DE DESTINAÇÃO Nº /	
---------------------------------	--

DOAÇÃO SUMÁRIA / FIEL DEPOSITÁRIO / SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRE / DESTRUÇÃO.

DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	Cep:	Cidade:	Uf:
Filiação:	Contato:		
DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS/DEPOSITADOS			
MOTIVO DA DESTINAÇÃO			
De acordo com o artigo 107 do decreto federal 6.514/08, constada a infração ambiental, a autoridade ambiental deve adotar a destinação dos bens acima descritos tendo em vista o risco de perecimento, a impossibilidade de guarda e transporte devido as circunstâncias e o uso indevido dos bens, bem como evitar riscos ao meio ambiente:			
DEPOSITÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
Conforme o § 2º do Artigo 106 do Decreto Federal 6514/08, os bens confinados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.			
CIÊNCIA DO DEPOSITÁRIO:			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ:			
Endereço completo:			
Assinatura do Depositário/Donatário Assinatura do Depositário/Donatário			
Data: /			
1ª VIA (PROCESSO) 2ª VIA (AUTUADO) 3ª VIA (UNIDADE)			

TERMO DE DEMOLIÇÃO

TERMO DE DEMOLIÇÃO Nº /			
DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	Cep:	Cidade:	Uf:
Filiação:	Contato:		
DADOS DO LOCAL DA APREENSÃO:			
Endereço:			
Bairro:			
Atividade:			
DESCRIÇÃO DA OBRA/EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO			
DE ACORDO COM O ARTIGO 3º ITEM VII DO DECRETO FEDERAL 6.514/08, FICA DETERMINADA A DEMOLIÇÃO DA OBRA, EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO ACIMA DESCRITA. O NÃO CUMPRIMENTO PELO INFRATOR, IMPLICARÁ NA EXECUÇÃO DA DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E POSTERIOR REEMBOLSO AOS COFRES PÚBLICOS DOS CUSTOS PELO INFRATOR			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS			
Prazo para Demolição:			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO			
Nome:			
Carimbo/Assinatura/Data			
Colinas (MA) /			
INFORMAÇÃO AO AUTUADO			
O descumprimento total ou parcial do presente embargo implicará na aplicação de multa, suspensão de atividade, venda de produtos originados da infração, cancelamento de registros, licenças, autorizações, bem como apuração de infração penal.			
CIÊNCIA DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ:			
Assinatura			
Recebido em: /			
() Recusou-se a assinar a autuação			
TESTEMUNHAS:			
Nome/RG: Assinatura:			
Nome/RG: Assinatura:			
1ª VIA (PROCESSO) 2ª VIA (AUTUADO) 3ª VIA (UNIDADE)			

ANEXO II

TIPOLOGIA DE INFRAÇÕES, VALORES DE MULTA E CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA A SEREM APLICADOS NO MUNICÍPIO DE COLINAS, DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL 6.514 DE 22 DE JULHO DE 2008

COD.	TIPOLOGIA	DOSIMETRIA / R\$
1	INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA	

1.1.1	Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente	500,00	Por indivíduo, não constante das listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.
1.1.2	Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.	5.000,00	Por indivíduo, constante das listas oficiais de risco ou ameaça de extinção, inclusive da CITES.
1.1.3	Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural.	500,00	Por ato infracional
1.1.4	Impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida.	5.000,00	Por ato infracional quando atingir espécie constante das listas oficiais de risco ou ameaça de extinção, inclusive da CITES
1.2.1	Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.	2.000,00 200,00	Por ato infracional Por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção.
1.2.1	Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.	200,00	Por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção.
1.2.2	Reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.	5.000,00	Por ato infracional quando atingir espécie constante das listas oficiais de risco ou ameaça de extinção, inclusive da CITES.

1.3.0	Praticar caça profissional	5.000,00 a 500,00	Por ato infracional Por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção.
		10.000,00	Por indivíduo de Espécie constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção inclusive da CITES.
1.4.0	Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre.	1.000,00 a 200,00	Por ato infracional Por unidade
1.5.0	Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.	500,00 a 3.000,00	Por indivíduo
1.6.0	Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras.	3.000,00	Por ato infracional
1.7.0	Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular.	500,00 a 10.000,00	Por ato infracional
1.8.0	Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres.	500,00 a 10.000,00	Por ato infracional
1.9.0	Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus tratos.	5.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
2	INFRAÇÕES DE PESCA E AQUICULTURA		
2.1.0	Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público	5.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
2.2.1	Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida.	700,00 a 20.000,00	Por ato infracional da pesca artesanal

2.2.2	Pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos.	5.000,00 a 100.000,00	Por ato infracional da pesca industrial.
2.2.3	Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.	20,00 a 60,00	Por quilograma ou fração do produto. por quilograma ou fração de espécies constantes das listas oficiais brasileiros de ameaça ou de sobre exploração.
2.2.4	Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.	1.000,00 a	Por ato infracional cometido por ME, EPP ou pessoa física

		50.000,00	
		10.000,00 a 100.000,00	Por ato infracional cometido por empresa de Grande Porte ou Porte Excepcional
		30,00	Por quilograma ou fração do produto
2.2.5	Transportar, conservar, beneficiar, descaracterizar, industrializar ou comercializar pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente.	60,00	Por quilograma ou fração de espécies constantes das listas oficiais brasileiros de ameaça ou de sobre exploração.
		700,00 a 100.000,00	Por ato infracional
2.2.6	Capturar, extrair, coletar, transportar, comercializar ou exportar espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida.	20,00	Por indivíduo
		1.000,00 a 50.000,00	Por ato infracional cometido por ME, EPP ou pessoa física.
		5.000,00 a 100.000,00	Por ato infracional cometido por empresa de Grande Porte ou Porte Excepcional
2.2.7	Deixar de apresentar declaração de estoque.	20,00	Por quilograma ou fração do produto.
		10.000,00 a 100.000,00	Por ato infracional
		30,00	Por quilograma ou fração do produto
2.3.0	Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente.	60,00	Por quilograma ou fração de espécies constantes das listas oficiais brasileiros de ameaça ou de sobre exploração.
		300,00 a 10.000,00	Por ato infracional
		20,00	Por quilograma ou fração do produto
2.4.0	Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido.	60,00	Por quilograma ou fração de espécies constantes das listas oficiais brasileiras de ameaça ou de sobreexploração.
		3.000,00 a 50.000,00	Por ato infracional
		10.000,00 a 100.000,00	Por ato infracional, quando causar dano ou destruição de recifes de coral
		30,00	Por quilograma ou fração do produto.
2.5.1	Introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização ou licença do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.	60,00	Por quilograma ou fração de espécies constantes das listas oficiais brasileiros de ameaça ou de sobreexploração.

2.5.2	Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida.	500,00 a 50.000,00	Por ato infracional
		30,00	Por quilograma ou fração do produto
		60,00	Por quilograma ou fração de espécies constantes das listas oficiais brasileiras de ameaça ou de sobreexploração
2.6.1	Utilizar, comercializar ou armazenar invertebrados aquáticos, algas, ou recifes de coral ou subprodutos destes sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida.	1.000,00 a 50.000,00	Por ato infracional
		30,00	Por quilograma ou fração do produto
2.6.2	Fundear embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de	500,00 a 2.000,00	Embarcações até 40 pés.
		60,00	Por quilograma ou fração de espécies constantes das listas oficiais brasileiras de ameaça ou de sobreexploração

	moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.	2.000,00 a 50.000,00	Embarcações maiores que 40 pés
3	INFRAÇÕES CONTRA A FLORA		
3.1.0	Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida.	5.000,00	Por hectare ou fração em imóveis rurais de até um módulo fiscal
		10.000,00 a 50.000,00	Por hectare ou fração em imóveis rurais maiores que um módulo rural
		2.000,00	Por ato infracional quando cometido em área urbana
3.2.0	Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente.	500,00	Por árvore
		500,00	Por árvore
3.3.0	Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.	5.000,00 a 50.000,00	Por ato infracional
		500,00	Por metro cúbico de carvão - and.
3.4.0	Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais.	500,00	Por metro cúbico de carvão - and.
3.5.1	Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.	500,00	Por unidade, estêreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico
3.5.2	Vender, expor à venda, ter em depósito, transportar ou guardar madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento.	500,00	Por unidade, estêreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.
	outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.		
3.6.0	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.	5.000,00	Por ato infracional
		1.000,00	Por hectare ou fração
3.7.0	Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão.	5.000,00	Por hectare ou fração
		1.000,00	Acréscimo por hectare ou fração de vegetação da Mata Atlântica nos estágios primário e secundário médio e avançado de regeneração
3.8.0	Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.	5.000,00	Por hectare ou fração
		500,00	Acréscimo por hectare ou fração de vegetação da Mata Atlântica no estágio inicial de regeneração.
3.9.0	Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida.	5.000,00	Por hectare ou fração.
3.10.0	Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em Planos de Manejo Florestal Sustentáveis ou em desacordo com a autorização concedida.	1.000,00	Por hectare ou fração.
3.11.0	Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente.	1.000,00	Por hectare ou fração.

3.11.1	Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida.	500,00	Por hectare ou fração
3.11.2	Deixar de cumprir a reposição florestal obrigatória.	500,00	Por hectare ou fração
3.12.0	Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo	500,00	Por unidade do produto
3.13.0	Deixar de averbar a reserva legal	50,00	Advertência ou Multa diária para imóveis rurais até 1 módulo fiscal.
		100,00 a 500,00	Multa diária para imóveis rurais maiores que 1 a módulo fiscal.
3.14.0	Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de arborização de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.	100,00 a 1.000,00	Por ato infracional
3.15.0	Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, matoceira sem licença ou registro da autoridade ambiental competente	1.000,00	Por unidade
3.16.0	Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida	1.000,00	Por hectare ou fração
3.17.0	Fabricar, vender, transportar ou saltar baldes que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.	1.000,00 a 10.000,00	Por unidade
4	INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO		
4.1.1	Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana		
4.1.2	Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante.	50.000,00 a 50.000.000,00	Por ato infracional Mediante mensuração do dano ambiental, risco à saúde pública e gravidade da infração.
4.1.3	Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade.		
4.1.4	Dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais.	5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional Mediante mensuração do dano ambiental, risco à saúde pública e gravidade da infração.
4.1.5	Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos.	5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional Mediante mensuração do dano ambiental, risco à saúde pública e gravidade da infração.
4.1.6	Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo.	5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional Mediante mensuração do dano ambiental, risco à saúde pública e gravidade da infração.
4.1.7	Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de	5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
	precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível.		Mediante mensuração do dano ambiental, risco à saúde pública e gravidade da infração.
4.1.8	Provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade	5.000,00 a 10.000.000,00	Por ato infracional Mediante mensuração do dano ambiental, risco à saúde pública e gravidade da infração.
4.1.9	Lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos.		
4.1.10	Lançar resíduos sólidos ou rejeitos em natureza a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.	5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
4.1.11	Queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade.		
4.2.1	Descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei 12.305/10 as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema.	5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
4.2.2	Deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	5.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
4.2.3	Destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, e respectivo regulamento.	5.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
4.2.4	Deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade.	5.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
4.2.5	Não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.	5.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
4.2.6	Deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no § 2º do art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010.	5.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
4.3.1	Emitir som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade.	500,00 a 50.000,00	Por ato infracional
4.3.2	Emitir som ou ruído fora dos limites fixados por lei, ou em desacordo com a autorização ou alvará concedidos.	500,00 a 50.000,00	Por ato infracional
4.4.0	Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.	1.500,00 a 3.000,00	Por hectare ou fração

4.5.1	Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.	500,00 a 2.000.000,00	Por ato infracional
4.5.2	Abandonar os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança	500,00 a 2.000.000,00	Por ato infracional
4.6.1	Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.	500,00 a 5.000.000,00 5.000,00 a 1.000.000,00 10.000,00 a 10.000.000,00	Por ato infracional Cometoido Por ME,EPP ou pessoa física Por ato infracional cometoido por empresa de médio porte Por ato infracional cometoido por empresa de grande porte ou porte excepcional.
4.6.2	Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor	5.000,00 a 1.000.000,00 10.000,00 a 10.000.000,00	por ato infracional cometoido por empresa de médio porte por ato infracional cometoido por empresa de grande porte ou porte excepcional.
4.6.3	Deixar de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.	500,00 a 200.000,00	Por ato infracional cometoido por ME, EPP ou pessoa física
		5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional cometoido por empresa de médio porte.
		5.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional cometoido por empresa de médio porte.
		10.000,00 a 5.000.000,00	Por ato infracional cometoido por empresa de grande porte ou porte excepcional.
4.7.0	Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas.	10.000,00 a 5.000.000,00	Por ato infracional
4.8.0	Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas na legislação.	1.000,00 a 10.000,00	Por ato infracional
5 INFRACÇÕES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL			
5.1.0	Destruir, inutilizar ou deteriorar bem, arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.	10.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
5.2.0	Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.	10.000,00 a 500.000,00	Por ato infracional
5.3.0	Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.	10.000,00 a 200.000,00	Por ato infracional
5.4.0	Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano.	1.000 a 50.000,00	Por ato infracional
6 INFRACÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL			
6.1.0	Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.	500,00 a 100.000	Por ato infracional
6.2.0	Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas.	10.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
6.3.0	Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.	10.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
6.4.0	Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental.	10.000,00 a 100.000,00	Por ato infracional
6.5.0	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.	10.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
6.6.0	Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental	10.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
7 INFRACÇÕES COMETIDAS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
7.1.0	Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones	2.000,00 a 100.000,00	Por ato infracional
7.2.1	Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação	1.500,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
7.2.2	Explorar a corte raso a floresta ou outras formas de vegetação nativa nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação.	5.000,00	Por hectare ou fração
7.3.0	Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível.	500,00 a 10.000,00	Por ato infracional
7.4.0	Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, céticos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível.	1.500,00 a 100.000,00	Por ato infracional

7.5.0	Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida.	5.000,00 a 2.000.000,00	Por ato infracional
7.6.0	Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.	1.500,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
7.7.0	Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos.	500,00 a 10.000,00	Por ato infracional
7.8.1	Causar dano flora, fauna e aos demais atributos naturais, bem como descumprir normas de proteção e de uso de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento assim estabelecidas nos planos de manejo.	500,00 a 500.000,00	Por ato infracional
7.8.2	Causar dano aos recursos hídricos, valores paisagísticos, culturais e de lazer, à produção de bens e outros serviços ambientais prestados por unidades de conservação.	1.000,00 a 1.000.000,00	Por ato infracional
7.9.1	Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível.	1.000,00 a 10.000,00	Por ato infracional
7.9.2	Penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente.	1.000,00 a 10.000,00	Por ato infracional

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 335dafa4d5f45793e95c5fa1b7c92140

DECRETO Nº 005/2021 - GAB. PREF.

DECRETO Nº 005/2021 - GAB. PREF.

Colinas, 16 de março de 2021

Constitui a Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento Funcional no Âmbito do Município de Colinas/MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no **Art. 63** da Lei Municipal 370/2009, de 14 de Dezembro de 2009 (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas/MA)

DECRETA:

Art.1º. A Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento Funcional, será constituída da seguinte forma:

I - Titulares:

- Antônio José Pereira do Nascimento, Mat. nº 1339-1 - SEMED;
- Rosa Pereira Batista Barroso, Mat. nº 0232-1 - SEMED;
- Rosa Maria Cardoso da Silva, Mat. nº 2768-1 - SEMAGE;
- Vilson Pereira Lima, Mat. nº 4491-1 - SEMAGE;
- Ana Paula Laurindo de Sousa, Mat. nº 0134-1 - SINPROESEMA;
- Regivânia de Maria de Sousa Santos, Mat. nº 3049-1 - CME.

II - Suplentes:

- Antonio Wagner Sousa Moreno, Mat. nº 4535-1 - SEMED;
- Amanda Caroline Barbosa Porto, Mat. nº 4006-1 - SEMED;
- Maria de Fátima Rodrigues Cavalcanti, Mat. nº 2661-1 - SEMAGE;
- Rafaela Ferreira da Silva Barroso de Sousa, Mat. nº

- 2662-1 - SEMAGE;
e. Cleidimar Fernandes Lima, Mat. nº 0543-1 - SINPROESEMA;
f. Maria José Rodrigues da Silva, Mat. nº 0047-1 - CME.

Art. 2º. A presente composição terá vigência de 2 (dois) anos, cabendo aos seus membros as seguintes competências:

I - Realizar o enquadramento dos atuais componentes do Magistério Municipal, sendo vedada a redução da remuneração de tais servidores;

II - Analisar e Julgar os pedidos de progressão por titulação, requeridos pelos Profissionais do Magistério;

III - Analisar os recursos protocolados por servidores que se acharem prejudicados pelo enquadramento;

IV - Organizar e realizar a aplicação da avaliação de desempenho para magistério público municipal em cooperação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. O local e data das reuniões será previamente comunicado pela Secretaria Municipal de Administração Geral pelos meios de comunicação de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2021.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8275b3b5e907a082db895cf5de5611ff

PORTARIA Nº 100/2021 - GAB. PREF.

PORTARIA Nº 100/2021 - GAB. PREF.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ANÁLISE DOS PEDIDO DE LICENÇAS E ATESTADOS, QUE GERAM AFASTAMENTO DE SERVIDORES DE SUAS ATIVIDADES TRABALHISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Junta Médica Oficial Municipal composta dos seguintes servidores **Dr. Alexandre Lopes e Silva - CRM-MA 6605, Drª. Daniela Pahe Lima Pinheiro - CRM 9067, Dr. Hugo Sebastião Sousa Bezerra - CRM 8880**, sob a presidência do primeiro, para procederem a análise dos laudos e atestados médicos dos servidores desta Prefeitura e entidades da Administração Municipal Indireta, observando as disposições contidas na legislação municipal.

Art. 2º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser convocados por meio da Secretaria Municipal Administração Geral.

Art. 3º. Concluída as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter aos autos do processo à apreciação da Secretaria Municipal de Administração Geral, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 4º. Fica designada a sede da Secretaria Municipal de

Administração Geral para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal.

Parágrafo único. Quando necessário, a inspeção médica poderá ser realizada na residência do servidor ou nos estabelecimentos hospitalares municipais.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº234/2017 - GAB, de 17 de novembro 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas Maranhão. Em 15 de março de 2021.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: eb4de58208a2c9d355fe2c8758169860

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 286/2021

PORTARIA Nº 286/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DO TFD DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **ROSANGELA MARIA CAMPELO GONÇALVES**, portadora do CPF nº: 244.553.423-20, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do T.F.D. (Tratamento fora de domicílio) do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 1b5ecec471629afd5a843a28113c54a4

PORTARIA Nº 259/2021

PORTARIA Nº 259/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE

COORDENADORA DE EPIDEMIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **PAMELA ALVES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 012.061.513-40, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Epidemiologia do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ec874b708ec516799c4a9e6073cbd458*

PORTARIA Nº. 298/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 298/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, o(a) senhor(a) HELLEN SILVA COSTA**, portador(a) do CPF nº. 060.775.343-90, do cargo de Secretária de Gabinete, Lotada da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Estreito - MA. do Município de Estreito - MA, nomeado pela portaria nº 107/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 107/2021 de 21 de Janeiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 45f9c412801682097308930bd0effb1e*

PORTARIA Nº 299/2021

PORTARIA Nº 299/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretora Departamento do Município de Estreito-MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **HELLEN SILVA COSTA**, portador(a) do CPF nº. 060.775.343-90, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, Lotada da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6c50bc0fe0c67eb2b4d2d3018ffa18f6*

PORTARIA Nº 300/2021

PORTARIA Nº 300/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretora Departamento do Município de Estreito-MA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Código identificador: 56a377ac5f5daad26919f9609f9d37cf

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **LIGIA ALVES DA CRUZ**, portador(a) do CPF nº. 987.860.912-04, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, Lotada da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ee59d2facfa58428c9ad4a231cc005fc

PORTARIA Nº. 301/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 301/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, o(a) senhor(a) ANDRESSA ARAÚJO SILVA**, portador(a) do CPF nº 049.130.223-18, do cargo em comissão de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Estreito - MA, nomeado pela portaria nº 239/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 239/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

PORTARIA Nº 303/2021

PORTARIA Nº 303/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenadora de Departamento, do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **SUEILA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO**, portador(a) do CPF nº 054.555.763-13, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2021

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3d5c8ef65b8cdf24c12383493e0ba769

PORTARIA Nº 304/2021

PORTARIA Nº 304/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA DO CAPS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a), **HEDIANY ROSA DE GÓIS**, portadora do CPF nº: 026.346.203-06, como responsável Técnica pela Farmácia do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Estreito, no Estado do Maranhão.

Paragrafo Único - A presente portaria formaliza a responsabilidade da servidora em gerir, administrar e manejar

os medicamentos da respectiva farmácia, não atribuindo função nova ao seu contrato com a municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: fa84242d9b4cd114cf93bed970407cad

PORTARIA Nº. 305/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº. 305/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, o(a) senhor(a) AMANDA MAELE JARDIM DA COSTA**, portador do CPF nº 049.528.863-28, do cargo de Chefe de Seção do Município de Estreito - MA, nomeado pela portaria nº 100/2021 de 18 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 100/2021 de 18 de Janeiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS SEIS (06) DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f4bff53de7bfc16a76679f964edf3ec8

PORTARIA Nº 282/2021

PORTARIA Nº 282/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORNADORA DA FARMÁCIA BASE DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **STEFANNY DANIELLE S.B. DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº: 928.845.041-68, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Farmácia Base do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 06cbc387a40abc0286ff249392302f6f

PORTARIA Nº 284/2021

PORTARIA Nº 284/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **OSVALDO ALVES TAVEIRA**, portadora do CPF nº 576.753.683-04, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,

ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 50e1a6d1e28f991ff1da3c050446eef3*

PORTARIA Nº 285/2021

PORTARIA Nº 285/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DO SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **BEATRIZ PEREIRA SILVA**, portadora do CPF nº: 045.028.773-44, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b7c68f9c9615c0a3e5e9597ec20d0a2c*

PORTARIA Nº 253/2021

PORTARIA Nº 253/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei

Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **CARDECHA SANTANA CAMPOS**, portadora do CPF nº 475.189.793-49, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 85d73dd79338989832526a0653bce945*

PORTARIA Nº 252/2021 - GAB

PORTARIA Nº 252/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador de Departamento do Município de Estreito - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **CLEIBSON ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 019.199.243-70, para exercer o cargo de Coordenador de Departamento lotado no HME, do Município de Estreito - MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: ac55b20abbfab5d3b124a201ecd6a840

PORTARIA Nº 255/2021

PORTARIA Nº 255/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DO N.I.R. DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **REGIANE MARQUES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 846.372.341-15, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e80024863260b3a3221f75b022952f3f

PORTARIA Nº 256/2021

PORTARIA Nº 256/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR DE CAMPO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **JAIRO BUENO REIS**, portador do CPF nº 799.172.673-87, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Campo do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM,

revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: afb800f6d15c8dbc67904666f7d5b39c

PORTARIA Nº 257/2021

PORTARIA Nº 257/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **PAULA CASSIA OLIVEIRA SOUSA**, portadora do CPF nº 026.955.603-62, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Imunização do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: decb6038f56b363458f44593cbfec9eb

PORTARIA Nº 258/2021

PORTARIA Nº 258/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DO P.S.E. DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO

MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **JAKELINE FERREIRA MATO**, portadora do CPF nº 005.016.983-10, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Programa Saúde na Escola do Município de Estreito - MA, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 16155277b75b384c1f00cfebecedbdba*

PORTARIA Nº 288/2021

PORTARIA Nº 288/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública contidos na Constituição Federal e na **Lei nº 8.112/90**, sobretudo o princípio da ampla defesa e contraditório e a necessidade de instauração de processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes membros: **LUZINEIDE LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF: 859.088.273-04, **KHALLIL DE ABREU SANTOS**, inscrito no CPF: 026.961.943-78 e **LUCILEIA SILVA LEITE**, inscrita no CPF: 401.209.613-34, sob números de matrícula: 2580-1, 6276-1 e 2546-1, servidores efetivos deste Município, os quais ocupam os cargos de presidente, primeiro secretário, segundo secretário, respectivamente.

Art. 2º. Com a edição do presente ato, esta portaria terá

vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5b7ccd887cb4f485fe5b7d893260a506*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO PRESENCIAL - Nº021/2021.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº021/2021	Data/Hora de Abertura 28/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas do ramo, para o fornecimento parcelado de Peças destinadas à reposição e manutenção em veículos, ônibus e máquinas pesadas de uso da Administração Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 07 de abril de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas- Pregoeira.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c7eadc65f5afd9ab330f420bb83028b7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

DECRETO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas nos dias 1 a 15 de abril do corrente ano, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA -MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.601 9 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a Covid-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população Fortunense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Fortuna/MA para fins de prevenção da transmissão do Corona vírus (covid-19).

Art. 2º. Recomenda-se:

I - À população, especialmente aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais como agências bancárias, academias de ginástica, restaurantes e bares;

II - Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto taxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool em gel nas superfícies do veículo de transporte e, dentro do possível, que transitem com os vidros baixos;

III - Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

Art. 3º - Podem permanecer em atividade (abertos) os serviços listados abaixo:

I- Estabelecimentos comerciais, tais como, lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, casas de peças de carros, motos e assemelhados, lojas de materiais de construções.

II- Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;

III- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

IV- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

V- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI- Feira Municipal.

VII- Missas e cultos, podem continuar a acontecer, desde que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, com distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis, não podendo ultrapassar de 1 (uma) hora de duração cada missa ou culto, ficando submetidas a todas as normas de higiene e controle estabelecidas pela vigilância sanitária.

VIII- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;

IX- Transportes de passageiros;

X- Hospitais e laboratórios

XI- Prestação de serviços de atividades físicas.

XII- Restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

a) lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

b) reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

c) será permitida apenas 4 (quatro) pessoas por mesa.

d) fornecer máscaras para todos os funcionários;

e) determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

f) fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

g) higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

h) os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

i) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

j) Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Art. 4º. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

Art. 5º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos

Art. 6º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Fortuna/MA, as atividades presenciais em todas as escolas e graduações da rede municipal e privada de ensino, a partir de 1 de abril de 2021 até a data de 15 de abril 2021, salvo ulterior deliberação.

Art. 7º. Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais, restaurantes, lanchonetes e etc., somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 8h da manhã, devendo encerrá-lo até às 22h, no período de 1 a 15 de abril de 2021.

Art. 8º. O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será reduzido no período de 1 a 15 de abril de 2021, de 08h até o meio-dia, exceto nos serviços essenciais, até ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de tele trabalho, e para atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde e da Assistência Social, que terão suas atividades regulada por Portarias emitidas pelas suas respectivas secretarias (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social);

§1o. Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de 1 a 15 de abril de 2021.

§2o. Para fins do parágrafo anterior consideram-se como integrantes dos grupos de risco os idosos, as gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 31 de março de 2021.

Sebastião Pereira da Costa Neto

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 6dc78ae7b1ad5b57d1ae3fcb86ec130

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

PORTARIA E EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº 148/2021. Guimarães, 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Processo Seletivo para contratação de Agente Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais previstas da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº.95/2021, datado do dia 05 de abril de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a realização processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde pública é uma das áreas prioritárias a serem atendidas pelo Estado;

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF);

CONSIDERANDO que art. 9º, da Lei 11.350/2006, determina que a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público;

CONSIDERANDO que nos casos de contratação de pessoal por excepcional interesse público, nos termos dos arts. 274 e 275 da Lei 611/96 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guimarães, a contratação será precedida de processo seletivo atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme a manifestação da Secretaria, há a insuficiência de mão de obra, e ocorrência de uma pandemia;

CONSIDERANDO a insuficiência de tempo hábil à realização de concurso público e a excepcionalidade da situação;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da CF.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os membros da Comissão de Processo Seletivo para contratação de Agente Comunitários de Saúde de excepcional interesse público, a fim de que deem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção, através de processo seletivo, que poderá ser simplificado, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de pessoas físicas que se amoldem às regras do instrumento de seleção:

1. LUCAS RODRIGUES DA SILVA RAMADA → CPF nº. 045.107.533-14
2. MIGUEL DOS ANJOS CORDEIRO - CPF nº 292.862.553 - 49
3. JACKELINE BITTENCOURT SOARES - CPF nº 497.994.753 - 91
4. RUTH DEY ANNY SOARES MATOS - CPF nº 029.586.243 -23
5. RAIMUNDO JOSÉ ARAUJO SARGES - CPF nº 242.377.523 -72

Artigo 2º - A Comissão terá como Presidente o Servidor Lucas Rodrigues da Silva Ramada, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Artigo 3º - A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Administração, a qual se tornará responsável pela convocação dos candidatos aprovados, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - As vagas a serem ofertadas constarão no instrumento de Edital, sendo que a ampliação somente ocorrerá com expressa autorização do Prefeito Municipal, nos limites da previsão orçamentária e desde que configurado o excepcional

interesse público.

Art. 4º. O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES (MA), AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal de Guimarães

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, de 07 de Abril de 2021.

Abre as inscrições do Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para atender as necessidades temporárias no quadro de pessoal do Município de Guimarães-MA.

Oswaldo Luís Gomes, Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a quem interessar possa, que serão abertas as inscrições para o Processo Seletivo nº 001/2021, destinado à formação de cadastro de reserva para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público que surgirem durante o prazo de validade deste certame, na forma dos permissivos insculpidos no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Guimarães, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 regulamentado por este Edital destinasse a seleção de Candidatos para formação de Cadastro de Reserva de Empregos Públicos de **Agente Comunitário de Saúde** para provimento de vagas que surgirem dentro do seu prazo de validade, de acordo com os cargos elencados.

1.2 - O presente Processo Seletivo Público será regido por este edital e pela legislação vigente sendo executado, desenvolvido e organizado por uma comissão composta de 05 membros nomeados por Portaria do Prefeito Municipal que elaborarão/validarão as regras a serem observadas, bem como, acompanharão o processo;

1.3- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, a partir da homologação do resultado final do certame.

1.4- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera, para o Município de Guimarães, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, nem por todo período.

1.5- Serão realizados cursos de formação para os seletivados chamados a assumirem;

1.6- Os candidatos aprovados estarão sujeitos ao regime de contratação instituído pelo Município de Guimarães, sendo portanto, com vínculo através de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, com prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ante a necessidade de contratação por excepcional interesse público.

1.7- Os candidatos aprovados deverão possuir no ato da contratação os requisitos exigidos para o exercício da função pública previstos no presente edital.

1.8 - O presente Edital de Processo Seletivo estará afixado na sede da Prefeitura Municipal de Guimarães, localizada na rua,

Dr. Urbano Santos, nº 214, nesta cidade, e no sítio da internet no endereço www.guimaraes.ma.gov.br.

1.9 - Será permitida apenas uma inscrição por candidato para o certame deste Edital, de modo que, caso o candidato realize duas inscrições, valerá apenas o último registro no sistema de inscrição.

1.10 - Será de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a divulgação do Resultado Preliminar, a Fase de Recursos e Resultado Final, bem como todos os Atos, Avisos, Comunicados, Convocações e outras informações pertinentes a este Edital, no site da Prefeitura Município de Guimarães(www.guimaraes.ma.gov.br) e Mural da Secretaria Municipal de Saúde.

1.11 - O candidato exercerá suas funções na área e micro área da localização de sua residência, nos termos do Artigo 6º, inciso I da Lei Federal nº 11.350/06, devendo escolher no ato da inscrição a área e micro área que pretende atuar.

2. DAS VAGAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS			
UBS	MICRO ÁREA	Localidade	NUMERO DE VAGAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU RESERVA TÉCNICA
BOM SAMARITANO	01,02, 07,09 e 10	SEDE	05
OLAVO CARDOSO	04,06 e 09	SEDE	03
COMUNITÁRIO	03 e 04	CUMÁ	02
Genipauba	02 e 05	GENIPAUBA	02
Nossa Srª dos remédios	02 ,03,04 e 05	MAÇARICÓ	04
Baiacu	01,03,04 e 06	BAIACU	04

Subst. e/ou Res.T. é Substituição e/ou Reserva Técnica

2.1- As vagas do quadro acima compreendem as que poderão ser preenchidas para substituição de servidores efetivos, que venham a surgir no decorrer do prazo, respeitando a ordem do cadastro de reserva formado com base na classificação final.

2.2 - Os seletivados serão chamados apenas se houver necessidade para preenchimento da função de Agente Comunitário de Saúde.

3 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 - Constituem requisitos para a participação no Processo Seletivo Simplificado promovido pelo presente Edital:

- Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado(a);
- Residir na área de atuação, no mínimo dois anos, com base no Art. 6, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, onde será feita a lotação do mesmo, com apresentação de comprovante de residência em nome do candidato ou em caso de o comprovante não estar em nome do candidato deverá estar acompanhado de declaração da pessoa que constar do comprovante com firma reconhecida em cartório;
- Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação; e
- Não ter nenhum vínculo empregatício com outra repartição pública ou privada.
- Não fazer parte do grupo listado no item 04 deste Edital (DAS VEDAÇÕES).

4 - DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1- Fica vedada a participação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo

Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a incapacidade para o exercício da função por risco a saúde laboral, conforme lista abaixo:

- I. Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Diabetes insulino dependente;
- III. Insuficiência renal crônica;
- IV. Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- V. Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI. Imuno deprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- VII. Obesidade mórbida;
- VIII. Cirrose ou insuficiência hepática; e
- IX. Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

5 - DOS DOCUMENTOS: (DE CARÁTER ELIMINATÓRIO):

5.1-No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, juntamente com os originais

- a. Cópia legível, recente e em bom estado da Cédula de Identidade (RG);
- b. Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição, ou justificativa da Justiça Eleitoral;
- c. Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- d. Cópia da Prova de quitação com o Serviço Militar ou certificado de reservista (item para candidatos do sexo masculino);
- e. Certificado de comprovação de escolaridade de conclusão do Ensino Médio ou Superior;
- f. Comprovante de residência ou a Declaração de Residência autenticado em cartório, consoante item 3.1, alínea b deste Edital. (ANEXO VII).
- g. Declaração firmada pelo interessado na qual conste não ter sido condenado por decisão judicial com trânsito em julgado por crime doloso ou contravenção penal, tampouco por penalidade disciplinar de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos no exercício de função pública qualquer. (ANEXO III).
- h. Declaração devidamente assinada pelo Presidente da Associação Comunitária do povoado em que reside, no caso de candidatos da zona rural. (ANEXO IV)
- i. Declaração devidamente assinada pelo Diretor e enfermeira (o) da UBS em que está inserida sua residência no Programa da Estratégia da Saúde da Família - ESF, no caso para os candidatos da sede. (ANEXO VI)

6 - DA INSCRIÇÃO:

6.1- As inscrições serão presenciais no período de **14,15 e 16 de abril de 2021**, das **07h30min às 12h**, junto a Sala da Comissão do Processo Seletivo para a Contratação, na Prefeitura Municipal de Guimarães, sito à Rua Dr. Urbano Santos, nº 214,

6.2- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza;

6.3- Os documentos deverão ser autenticados em cartório ou autenticados no ato, por servidor público, de acordo com a apresentação do documento original comprobatório;

6.4- O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato(a) não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição;

6.5 - A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na

inscrição e documentos apresentados para comprovação de experiência e títulos, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição e desclassificação do candidato ou a rescisão contratual, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso;

6.6- Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado; e

6.7- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições e das instruções deste Processo Seletivo Público, estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais comunicações, instruções, aditamentos ou convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do Processo Seletivo Público e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

6.8 - É vedada a complementação ou substituição de documentação fora do período de inscrição.

6.9 - Ao efetuar inscrição, o candidato declarará, formalmente, que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.10 - Não serão aceitas inscrições via postal, fax, ou por qualquer outro meio, condicional ou extemporâneo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL:

7.1- O Processo Seletivo Simplificado será classificatório e desclassificatório e constará de Avaliação dos Documentos obrigatórios de Experiência Profissional, conforme estabelecido no Quadro de pontuação de Títulos e experiências Profissional (Anexo II), deste Edital.

7.2 - Será divulgado o Resultado Preliminar com o nome dos candidatos classificados, em ordem decrescente, e consequentemente, após a Fase de Recursos, será divulgado o Resultado Final Homologado com os nomes dos candidatos classificados, também em ordem decrescente de pontuação, no site da Prefeitura Município de Guimarães(www.guimarães.ma.gov.br.) e Mural da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Cronograma constante no Anexo I.

7.3 Os candidatos classificados, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 horas de trabalho semanais e poderá ocorrer durante os turnos diurno, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

7.3 - Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

7.4- A Comissão designada terá até o dia **23 de abril de 2021, sexta-feira**, para proceder na análise e totalização da pontuação, e a publicação da **Classificação Preliminar** se dará a partir do dia **26 de abril de 2021, segunda-feira**, no Diário Oficial do Município e disponível em: www.guimarães.ma.gov.br.

7.5 - Havendo empate na totalização dos pontos serão aplicados os seguintes critérios:

7.5.1 Maior pontuação na Avaliação dos Títulos; e

7.5.2 Menor idade;

7.6- Os candidatos terão 24h a contar da data da publicação do **resultado preliminar para interpor recursos**, junto a Sala da Comissão do Processo Seletivo para a Contratação, na Prefeitura Municipal de Guimarães, os quais serão analisados pela Comissão referenciada.

7.7- A **Classificação Final** será publicada pelo Prefeito Municipal a partir de **28 de abril de 2021, quarta-feira**, no **site da Prefeitura Município de Guimarães(www.guimarães.ma.gov.br.) e Mural da Secretaria Municipal de Saúde.**

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A convocação oficial do (a) candidato (a) para o processo de contratação dar-se-á exclusivamente por meio de publicação

no site da Prefeitura Municipal;

8.2 - A convocação observará a listagem e classificação dos (as) candidatos em cadastro de reserva, formado a partir da classificação final;

8.3 - A convocação para admissão dos(as) candidatos(as) aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação de imediato; e

8.4 - O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação significará a exclusão do(a) candidato(a) no certame.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo Simplificado é o da Comarca de Guimarães - MA.

9.2- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito.

9.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, juntamente com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães.

9.4 - Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Cronograma;

ANEXO II - Quadro de Pontuação de títulos e experiência profissional;

ANEXO III- Declaração;

ANEXO IV- Declaração expedida pelo Presidente da Associação

ANEXO V - Declaração expedida pelo Enfermeiro(a) e diretor da UBS

ANEXO V- Ficha de Inscrição;

ANEXO VI- Declaração de Residência;

ANEXO VII - Declaração;

Publique-se, afixem-se nos locais de costume.

Guimarães - MA, 07 de Abril de 2021.

Oswaldo Luís Gomes

Prefeito de Guimarães

Olavo Antônio Cardoso Guimarães

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I DO EDITAL 01/2021 - SEMUS

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação de Edital	07/04/2021
02	Período de inscrições	14,15 e 16/04/ 2021
03	Divulgação dos Resultados/Homologação	26/04/2021
04	Prazo Recursal	27/04/2021
05	Divulgação do Resultado Final	28/04/2021

ANEXO II DO EDITAL 01/2021 - SEMUS

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	COMPROVANTE	VALOR DA PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço prestado na iniciativa pública ou privada correlata ao cargo concorrido.	Declaração expedida pelo órgão ou repartição onde prestou serviço	2,0 pontos por até 1 (um) ano de experiência (sendo acrescentado 2,0 pontos a cada ano)
Tempo de Serviço prestado em área da saúde.	Declaração expedida pelo órgão ou repartição onde prestou serviço	2,0 pontos por até 1 (um) ano de experiência (sendo acrescentado 2,0 pontos a cada ano)

Curso de capacitação em área compatível as atribuições do cargo, em saúde, em vigilância epidemiológica e Curso de informática	Certificado devidamente registrado pelo órgão competente	1,0 para cada certificado
Declaração de Conclusão do Nível Médio	Certificado devidamente registrado pelo órgão competente	1,0 para cada certificado

ANEXO III DO EDITAL 01/2021 - SEMUS

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

infra-assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido condenação judicial por crime doloso ou contravenção penal transitado em julgado, ou ter sofrido ou em cumprimento de qualquer penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por órgão ou entidade pública da esfera federal, estadual ou municipal, no exercício profissional de qualquer função, cargo e emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

GUIMARÃES - MA, ____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

ANEXO IV DO EDITAL 01/2021 - SEMUS

DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

Declaro para os devidos fins que

_____ RG nº _____, data de expedição / / _____, Órgão _____, CPF nº _____, reside no povoado _____, microrregião _____, que pertencente a UBS _____, sendo acompanhado pelo Agente de Saúde _____.

_____, ____ de abril de 2021.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

ANEXO V DO EDITAL 01/2021 - SEMUS

DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO ENFERMEIRO E DIRETOR DA UBS

Declaro para os devidos fins que

_____ RG nº _____, data de expedição / / _____, Órgão _____, CPF nº _____, reside em _____, pertencente a esta UBS, microárea _____, sendo acompanhado pelo Agente de Saúde _____.

_____, ____ de abril de 2021.

Diretor da UBS

Enfermeiro da PSF/UBS

ANEXO VI DO EDITAL 01/2021 - SEMUS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo:	Quantidade de folhas:
--------	-----------------------

Área (UBS):	Microárea:	
Nome do Candidato:		
Sexo: () M () F	Data de nascimento:	RG:
CPF:	Carteira de Identidade:	
Endereço:		
Bairro/Povoado:	Cidade(UF):	
CEP:	Telefone residencial e celular:	

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão:

- Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;
- A inscrição poderá ser efetuada por terceiros. A procuração deverá ser com finalidade específica para inscrição do processo seletivo, com reconhecimento de firma em cartório;

-----**DESTACAR**-----

PROTOCOLO DE CADASTRO PROCESSO SELETIVO N. 01/2021

Nome:

Cargo: _____ Qnt de docs.: _____

Área: _____ Microárea _____

Guimarães/MA, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Nome e Assinatura do representante da Comissão
ANEXO VII DO EDITAL 01/2021 - SEMUS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____ RG nº _____, data de expedição / / ,
Órgão _____, CPF nº _____, venho perante este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito com respectivo documento comprobatório em nome de terceiro, em anexo:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Complemento Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.
Guimarães/MA, ____ de _____ de 2021.

Publicado por: MARILTON FONSECA AVELAR
Código identificador: 1fabedef17ae03cbe45546c05cf16265

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

Aos trinta e um dia do mês de março do ano de 2021 o Município de Jenipapo dos Vieiras - MA, com sede administrativa na Rua João Lago Silva, Centro, S/N Prédio da Prefeitura- Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65962-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.441/0001-46, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jenipapo dos Vieiras - **Órgão Gerenciador**, com sede na Prefeitura, Centro, Jenipapo dos Vieiras - MA CEP: 65962-000, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES, portador(a) da carteira de identidade nº 040345102010-9 SSP/MA e CPF nº 936.220.901-20, e a empresa **L DE C GOMES DISTRIBUIDORA E COMERCIO sob o n.º 19.622.584/0001-60**, com sede estabelecida na AV C LESTE OSTE Nº 30 A - COHATRAC II SÃO LUÍS CEP 65054225, neste ato representada pelo Sr(a) LEONARDO DE CARGALHO GOMES, Inscrito no CPF sob o n.º 981.743.393-53 e no RG sob o nº 790080974, residente e domiciliado na Rua Edson Brandão, nº14 - Alemanha CEP 65036-240 São Luís Ma, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006 de 2021, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 014/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 31 de março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de

publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Presencial nº 014/2021 e seus anexos;
- b. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Jenipapo dos Vieiras, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 006 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às

quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e. Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a Contratação de empresa para serviços de Locação de veículos, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades da Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras/MA, conforme termo de referência, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **L DE C GOMES DISTRIBUIDORA E COMERCIO** sob o n.º

19.622.584/0001-60, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a gasolina ou flex, transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica, ar condicionado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor: sem preferência, não superior a 5 anos de fabricação.	Mês	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA CABINE DUPLA (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a diesel, 4X4, transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica, ar condicionado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor: sem preferência, não superior a 5 anos de fabricação.	Mês	4	R\$ 9.200,00	R\$ 36.800,00	12	R\$ 441.600,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, CABINE SIMPLES, 3,9 TONELADAS, POTÊNCIA 120CV A 2800rpm (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Carroceria aberta, Motor a diesel, transmissão mecânica, 2 (duas) portas, ar condicionado ou não, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor: sem preferência, não superior a 5 anos de fabricação.	Mês	1	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	12	R\$ 112.800,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA CAPACIDADE DE 8 MIL LITROS, SEM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE. Capacidade de transporte mínima de 6.000 litros, incluindo despesas com peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança na máquina.	Mês	2	R\$ 15.100,00	R\$ 30.200,00	12	R\$ 362.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 96.400,00			R\$ 1.156.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 1.156.800,00(HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a. a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b. a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto,

devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 006/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 006/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com O Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 006/2021:

- a. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de

Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jenipapo dos Vieiras - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados

- os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - d. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - e. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
 - g. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 006/2021.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e

exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;

- n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 006/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar

pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 006/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Jenipapo dos Vieiras- MA, 31, de março de 2021.

ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES
ORDENADORA DE DESPESAS
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF: _____

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: a2e05c9b7b0c695de5b9c74890d07fec

EXTRATO DO CONTRATO 029

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: **L DE C GOMES DISTRIBUIDORA E COMERCIO sob o n.º 19.622.584/0001-60.** Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Pregão Presencial 014/2021- Sistema de Registro de Preço - Ata 011/2021. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de Locação de veículos, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades da Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras/MA, conforme termo de referência. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária: 12 122 1001 2027 0000 - 04 122 1006 2004 0000 10 122 1003 2055 0000 08 122 1002 2041 0000 -15 452 1005 2026 0000 -3.3.90.30.00. Jenipapo dos Vieiras (MA), 11 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS**

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: be40049cb061ecee4dc9f49a7931b99d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021- SEMAD****EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021- SEMAD**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO - ME. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 028/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021. OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$25.215,50 (vinte e cinco mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021:02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração,04.122.0021.2010.0000 - Manutenção e Func. da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de consumo.SIGNATÁRIOS: Francisco Arnaldo Oliveira Silvapela CONTRATANTE e Luiz Alberto Affonso Ferreira Paiva Filhopela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracáçumé - MA. 07 de abril de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 01cec9bd56f9030115bbffe47f717d3b*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-FMAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-FMAS**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO - ME. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 028/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021. OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$8.231,70 (oito mil duzentos e trinta e um real e setenta centavos). VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021:02.11.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0486.2066.0000 - Manutenção e Func. do Fundo Mun. de Assist. Social - FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.SIGNATÁRIOS: Maria Daniele Sales de França pela CONTRATANTE e Luiz Alberto Affonso Ferreira Paiva Filho pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracáçumé - MA. 07 de abril de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 49fbd71e4de279fc50f7c1465a9f6da4*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-FUNDEB**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-FUNDEB**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO - ME.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 028/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021. OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$48.025,00 (quarenta e oito mil e vinte cinco reais). VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021:02.05.00 - FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica,12.361.0012.2025.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de consumo.SIGNATÁRIOS: Fladimir França Florespela CONTRATANTE e Luiz Alberto Affonso Ferreira Paiva Filhopela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracáçumé - MA. 07 de abril de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 5b80c77791f6b11902c1ab60e1ffe971*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-MDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-MDE**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através da MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE e LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO - ME. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 028/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021. OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da Manutenção e Funcionamento da Educação. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$4.263,30 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021:12.361.00 - Ensino Fundamental,12.361.0191.2996.0000 - Manut. eFunc. da Educação - Ensino Fundamental - MDE; 3.3.90.30.00 - Material de consumo.SIGNATÁRIOS: Fladimir França Florespela CONTRATANTE e Luiz Alberto Affonso Ferreira Paiva Filhopela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracáçumé - MA. 07 de abril de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: ae07fbb828a9a9c45038afdc0412267c*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-SEMUS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-SEMUS**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO - ME. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 028/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021. OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$10.791,30 (dez mil setecentos e noventa e um real e trinta centavos). VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021:02.06.00 - Secretaria Municipal de Saúde,10.122.0021.2992.0000 - Manut. eFunc. da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de consumo.SIGNATÁRIOS: Antônio da Silva Rodriguespela

CONTRATANTE e Luiz Alberto Affonso Ferreira Paiva Filhopela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé - MA. 07 de abril de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: db14b279efbfafa0490bd4af5222aafa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-FMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-FMUS

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LUIZ ALBERTO AFFONSO FERREIRA PAIVA FILHO - ME. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 028/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021. OBJETO: aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$10.234,00 (dez mil duzentos e trinta e quatro reais). VIGÊNCIA: 07/04/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021:02.07.00 - FMS - Fundo Municipal de Saúde,10.301.0428.2038.0000 - Manutenção e Funcionamento do PAB; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. SIGNATÁRIOS: Antônio da Silva Rodrigues pela CONTRATANTE e Luiz Alberto Affonso Ferreira Paiva Filhopela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé - MA. 07 de abril de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 2a9347d52601fb3d63d7a7d6ccaa177f

PORTARIA Nº 101/2021 - GPM

PORTARIA Nº 101/2021 - GPM

DISPO?E SOBRE A NOMEAC?A?O DO CARGO DE CONTADOR DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA E DA? OUTRAS PROVIDE?NCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor EDUARDO RAFAEL MENDONCA COSTA, CPF: 975.883.693-53, ao cargo de CONTADOR do Município de MARACAÇUMÉ - MA.

Art. 2º Esta Portaria entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARACAÇUMÉ - MA, 07 de abril de 2021.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 4cbeec1e2edf5078267b7db9cc7701ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TERMO DE CANCELAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021/CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMMA

Pregão Presencial nº 008/2021/CPL/PMMA

Processo Administrativo Nº 009/2021-CPL/PMMA

Objeto: Registro de preços para Medicamentos de Farmácia Básica, Material de Consumo Hospitalar, Medicamentos Hospitalar, Material de Consumo PSF a Material de Consumo Bucal

TERMO DE CANCELAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mirador, com base no seu poder de autotutela, torna público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da **Pregão Presencial Nº 008/2021**, decorrente do **Processo Administrativo nº 09/2021**, em razão da necessidade de revisão de atos administrativos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Mirador -MA, 07 de abril de 2021.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 743704a224620595b87982db3f207f17

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021

A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - Mirador/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 21/2021 no dia 23/04/2021, 09:00 hrs** horário local, **objetivando o registro de preços de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação, e traslado.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ainda ser adquiridos gratuitamente durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas mediante pedido ao e-mail cplmirador2021@gmail.com.

MIRADOR (MA), 07/04/2021

Deusevan Pereira de Brito
Pregoeiro

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f13a748e3df2b5bf6ece11b83eb0946c

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido CHARLENE AGUIAR CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF: nº 883.245.323-15, para o cargo de

ASSESSORA TECNICO 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de FEVEREIRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO-
MA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão -MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 01 de Fevereiro de 2021, foi exonerado a Portaria , que nomeia para o cargo de ASSESSORA TECNICO 1, a Senhora CHARLENE AGUIAR CARDOSO, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão -MA, 01 de fevereiro de 2021

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3ec258880af9d55408db142275679029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública visando atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, tendo como vencedora a empresa CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.060.167/0001-07, com sede na Rua Gomes de Castro, Quadra 06, nº 06, Cohama, São Luis/MA, considerada vencedora do certame no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 07 de abril de 2021.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

Publicado por: ELISÍARIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 4c52ae299f7ec4ad2f07932351a58306

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 164, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANA KAROLAINÉ ARAÚJO DELAMARQUE**, com CPF de nº 613.737.193-03, para o cargo em comissão, 40/h semanais, de **CHEFE**, da Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 282f96633d0a7d7aec8909b58fa73757

DECRETO Nº. 165, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **PAULO EDUARDO DIAS DA SILVA SOUSA**, com CPF de nº 606.551.093-90, para o cargo em comissão, 40/h semanais, de **CHEFE**, da Divisão de Atualização Cadastral, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: e3e29d7752f25ae2b4d3aea79ee8a3a8

DECRETO Nº. 166, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANA VITÓRIA ARAÚJO REGES**, com CPF de nº 624.617.473-69, para o cargo em comissão, 40/h semanais, DAI-4, de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, da Secretaria Executiva, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 27059faf7a05684b686faa1cfd92e8aa*

DECRETO Nº. 167, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º No Decreto de nº 222/2021, onde se datou 02/03/2021, para a nomeação da servidora CAROLINE BARBOSA BRITO, deve ser datado 01/02/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 55afbd41c1edc13eb964c579fdd4e67c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 11 DE 07 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 11 de 07 de abril de 2021

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da rede de ensino pública municipal.

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de

Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 36.203 de setembro de 2020, 36.531 de 03 de março de 2021 e demais normativas legais do Estado no tocante ao combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de que as aglomerações públicas sejam evitadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam antecipadas as férias escolares da rede de ensino pública municipal a partir de 15 de abril de 2021 pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 1º: a remuneração do servidor será paga em sua integralidade tanto no período de suspensão das atividades letivas, quanto no de férias escolares, inclusive o acréscimo constitucional.

§ 2º: As férias de que trata o caput deste artigo, serão extensíveis aos servidores responsáveis pelas compras da merenda escolar, bem como pela distribuição, aqui compreendidos, motoristas e nutricionistas.

§ 3º: Os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED que trabalhem no setor pedagógico, também entram em período de férias no prazo deste decreto, mas após a definição do novo calendário escolar e a sua submissão ao Conselho Municipal de Educação.

§ 4º: O setor administrativo da SEMED, funcionará em sua normalidade no mesmo horário de funcionamento dos demais órgãos da administração municipal.

§ 5º: Aos servidores públicos que prestam seus serviços como motoristas do transporte escolar prestado diretamente pelo município, aplicam-se as férias de que trata o caput deste artigo.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 07 de abril de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: *MARIANA SIQUEIRA SANDES*
Código identificador: *f599a7c8cc7768cf5e36cbbaa1860253*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**, CNPJ nº **00.360.305/0001-04** OBJETO: prestação de serviços de Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, conforme S.A. 160, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", **PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Inexibibilidade nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 11.508,28 ((ONZE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS))** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (seis) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2021**. SIGNATÁRIOS: **Tiago Ribeiro Dantas** - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº **996.013.973-53** e **RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ**, CPF nº **007.763.664-32**; Representante Legal da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Sambaíba, 22 de março de 2021.

Publicado por: *GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA*
Código identificador: *c0e4dadfc0a89522063e20f422732bda*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

TERMO DE RESCISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA E DE OUTRO LADO **JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**. O Município de Santa Rita, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito Público Municipal, com sede administrativa à Praça DR. CARLOS MACIEIRA, Centro, Santa Rita-Ma, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 63.441.836/0001-41, neste ato representado, na forma de sua lei Orgânica, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr. Amaury Silva Santos Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.641.693-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR A PEDIDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO firmado com **JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**, CPF nº 100.110.993-72, exercendo cargo de Coordenador de Pólo. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 2.1-A** rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA 3.1** - O motivo da rescisão contratual deve-se a solicitação por parte do funcionário, devido ao fato da incompatibilidade de cargos caracterizando acúmulo indevido, de acordo com a CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. ? Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Santa Rita-Ma, 04 de janeiro de 2021. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: *JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*
Código identificador: *7ef24c2cafe9572b9d1de526038d038a*

TERMO DE RESCISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA E DE OUTRO LADO **JOSÉ WILSON FERRO GOMES BATISTA**. O Município de Santa Rita, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito Público Municipal, com sede administrativa à Praça DR. CARLOS MACIEIRA, Centro, Santa Rita-Ma, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 63.441.836/0001-41, neste ato representado, na forma de sua lei Orgânica, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr. Amaury Silva Santos Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.641.693-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR A PEDIDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO firmado com **JOSÉ WILSON FERRO GOMES BATISTA**, CPF nº 022.310.933-91, exercendo cargo de Médico. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 2.1-A** rescisão contratual foi feita por ato bilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA 3.1** - O motivo da rescisão contratual deve-se a solicitação por parte do funcionário, devido ao fato da incompatibilidade de cargos caracterizando acúmulo indevido, de acordo com a CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. ? Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Santa Rita-Ma, 08 de fevereiro de 2021. Amaury Silva Santos Araújo - Secretário de Administração e Finanças ?

Publicado por: *JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*
Código identificador: *3a0e798c29e27a199ccd2dbab9c5cd79*

PORTARIA Nº 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA-MA, Hilton Gonçalves de Sousa, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso VII, do art. 75 c/c o art. 91, inciso II, da Lei orgânica Municipal e considerando o disposto do inciso I, do art. 34, da Lei Municipal nº 07/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Rita-MA). **RESOLVE: ART. 1º - Exonerar** a pedido, o servidor **THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do RG 049949072013-8 SSP/MA, CPF 011.795.835-23 do cargo de Motorista, do Município de Santa Rita-Ma. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrario. SANTA RITA, 30 de maio de 2018. Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal

Publicado por: *JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*
Código identificador: *9379b722216994edd073b2e669080d8a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

LEI Nº 051/2021

LEI Nº 051/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir políticas públicas para distribuição de materiais gratuitos, pagamento de exames, passagens, auxílio financeiro, construção de fossa séptica, aquisição de animais reprodutores e outros benefícios para as pessoas físicas necessitadas de São Domingos do Azeitão - MA, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARNHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A concessão dos benefícios constantes nesta Lei, ficará condicionada as regras dispostas nesta Lei, bem como ao preenchimento do levantamento cadastral a ser procedido pela Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Ação Social providenciar o levantamento cadastral das pessoas carentes, para fins de recebimento de benefícios oriundos de outros programas do governo federal, estadual e municipal, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I. O formulário de requerimento para atendimento de necessidade Social da pessoa física é o constante do Anexo I, desta lei;
- II. O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa, estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.
- III. Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio (Anexo II).

CAPÍTULO II

Da doação de cesta básica, gás de cozinha e outros produtos alimentícios:

Art. 3º - Fica instituído o programa **ALIMENTO PARA TODOS**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de alimentos (cesta básica) e/ou gás de cozinha ao cidadão que provar:

- I. Que possui renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. Que possui mais de um dependente;
- III. Que não seja beneficiário de nenhum programa federal de assistência social.

CAPÍTULO III

Da doação de urnas funerárias

Art. 4º - Fica instituído o programa **AMPARO FUNERAL**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de urna funerária, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo do falecido ou da pessoa por ele responsável;
- II. Comprovação do óbito firmado por médico devidamente credenciado pelo SUS.

CAPÍTULO IV

Da doação de medicamentos

Art. 5º - Fica instituído o programa **CIDADÃO COM SAÚDE**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de medicamentos ao cidadão que atenda as seguintes exigências:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. Que possui mais de um dependente;
- III. Que o receituário foi firmado, por médico da rede pública de saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que receberá o carimbo *despachado*, o que inutilizará a receita para outras doações.
- IV. Que os medicamentos não sejam os mesmos fornecidos pelo programa Farmácia Básica, bem como se a consulta foi realizada em posto de saúde da rede municipal, há necessidade de declaração de que os medicamentos não estão disponíveis para fornecimento no ato da consulta.

CAPÍTULO V

Da doação de aparelhos aos portadores de necessidades especiais e exames

Art. 6º - Fica instituído o programa **CIDADÃO AMPARADO**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de aparelho destinado ao cidadão portador de necessidade especial que atenda as seguintes exigências:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. Que possui mais de um dependente;
- III. Que possui atestado, firmado por médico da rede pública de saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que comprove a deficiência física, ou;
- IV. Que possui laudo da Secretaria Municipal de Saúde, indicando o aparelho ou equipamento adequado que vise sanar de forma permanente ou temporária a necessidade especial;
- V. Apresentar fotografia atualizada do beneficiado.

Art. 7º - Entende-se por aparelhos destinados a suprir as necessidades especiais, para fins desta lei, todos os equipamentos destinados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: próteses, óculos, bengalas, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos, colchões ortopédicos especiais e fraldas geriátricas.

Parágrafo Único: Os exames médicos autorizados por esta lei são: ressonância magnética, raio x, tomografia, ultrassonografia, TGO, TGP, coagulograma, sorologia para rubéola, toxoplasmose, sorologia para sífilis, HIV, hepatites virais e eletrocardiograma.

CAPÍTULO VI

Da doação de bilhete de transporte

Art. 8º - Fica instituído o programa **TRANSPORTE PARA TODOS**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de bilhetes de transporte que fica restrita a viagens para fins de tratamento de saúde, ou no caso em que o interessado deseja obter emprego em outro estado da federação, devendo o interessado fazer prova das seguintes condições:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. Portar relatório médico da rede municipal de Saúde justificando a transferência por insuficiência técnica ou material;
- III. Portar laudo da Secretaria Municipal de Saúde justificando o tratamento fora de domicílio, contendo:
 - a. Indicação do mal que acomete o paciente;
 - b. O diagnóstico;
 - c. O meio de transporte recomendado;
 - d. Se o paciente for criança ou adolescente, justificar a ida do acompanhante.

Parágrafo único: Para o caso do interessado que deseja obter emprego em outro Estado da Federação, deverá provar que está desempregado.

CAPÍTULO VII

Da doação de exame pré-natal e enxoval

Art. 9º - Fica instituído o programa **PRÓ-GESTANTE**, que tem por objetivo possibilitar a mãe e ao bebê condições mínimas de enfrentamento do período pré e pós parto e visa a concessão de ajuda através de doação de exame pré-natal e enxoval para recém-nascido, devendo a interessada fazer prova que é mãe carente.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se mãe carente:

- I. Aquelas cuja renda total da família seja igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. A mãe solteira que esteja desempregada;

§ 2º - Para o recebimento do benefício acima, mãe deve fazer prova:

- I. Da sua renda pessoal ou familiar mensal, conforme o caso;
- II. Da condição de ser mãe solteira;
- III. Da condição de estar desempregada.

CAPÍTULO VIII

Da doação de material de construção

Art. 10º - Fica instituído o programa **MORADIA MELHOR**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de material de construção (cimento, areia, barro, telha, tijolo, pedra brita, ferro, madeira, etc), ao cidadão que esteja com sua moradia em estado precário e que atenda as seguintes exigências:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. Que possui mais de um dependente;
- III. Que não tenha mais do que um dependente beneficiário de programa social.

CAPÍTULO IX

Da construção de Fossa Séptica e escavação de Poço Cacimbão, substituição de Casa de Taipa com cobertura de palha de coco babaçu.

Art. 11º - Fica instituído o programa **MORADIA DE QUALIDADE**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de tubo de concreto armado, cano de esgoto, auxílio financeiro para construção de poço cacimbão, construção de casa popular até 40m², de tijolo, cobertura de telha e piso matacoado, ao cidadão que esteja com sua moradia em estado precário e que atenda as seguintes exigências:

- I. possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. que possui mais de um dependente;
- III. que não tenha mais do que um dependente beneficiário de programa social.

Parágrafo Único: Para a concessão dos benefícios deste artigo o beneficiário terá que entrar com uma contrapartida da seguinte forma:

- a. Construção da Fossa Séptica - o cidadão ficará responsável pela escavação do buraco, a Prefeitura fará a doação de até 04 Tubo de Concreto, tubulação de até 1000mm, até 3 canos de 6m, 1 saco de cimento, 0,5m³ de areia e orientação técnica para a correta instalação;
- b. Escavação de Poço cacimbão - o cidadão ficará responsável pelos serviços auxiliares e será concedido um auxílio financeiro correspondente a 30 diárias de um cavador de poço, havendo mais de um morador nas proximidades o acessos aos demais ficará liberado para uso do mesmo;
- c. Substituição de Casa de Taipa - o cidadão terá que provar que o terreno onde se encontra o imóvel é de sua propriedade e que não possui outro imóvel no território nacional através de declaração, com firma reconhecida em cartório e ficará responsável pelos serviços auxiliares da construção.

CAPÍTULO X

Da doação de kit de irrigação, mudas de plantas frutíferas, insumos agrícola, defensivos, reprodutores e matrizes, vacinas, aves, alevinos e outros.

Art. 12º - Fica instituído o programa **PRODUZ CIDADÃO**, que tem por objetivo principal de conceder a ajuda através de doação de kit de irrigação, mudas de plantas frutíferas, insumos agrícola, defensivos, reprodutores, aves, alevinos e outros, com o objetivo de melhorar a renda familiar, fixação do homem no meio rural, incrementar e melhorar o fornecimento da alimentação escolar e do hospital, melhorar a oferta de alimentos no município e cidades vizinhas entre outros benefícios, para as pessoas que atenda as seguintes exigências:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- II. Que possui mais de um dependente;
- III. Que não tenha mais do que um dependente beneficiário de programa social.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão dos benefícios deste artigo o beneficiário terá que entrar com uma contrapartida da

seguinte forma:

I. Kit de irrigação com bomba, aspersores, canos e outros, o beneficiário terá que provar que é proprietário ou arrendatários do imóvel, com água disponível com o máximo 300m de distância do local, com área de até 1,5Ha, que obrigatoriamente será cadastrado como potencial fornecedor para a alimentação escolar e do hospital.

a. O Kit será entregue ao beneficiário com TERMO DE CESSÃO DE USO, onde se responsabilizará pela manutenção e conservação do mesmo, que não pode ceder, alienar, ou seja, ao término do uso, quer seja por encerramento da produção no local ou término da vida útil dos equipamentos, os mesmos terão que ser devolvidos para a Secretaria Municipal de Agricultura, para fins de baixa da responsabilidade do beneficiário.

I. Das mudas de plantas frutíferas, insumos agrícola, sementes, adubo, defensivos e outros, o beneficiário terá que provar que é proprietário ou arrendatários do imóvel, que obrigatoriamente será cadastrado como potencial fornecedor para a alimentação escolar e do hospital.

a. Área do beneficiário para receber esses benefícios não pode ultrapassar 3Ha, podendo ser ampliada no mesmo local, desde que haja mais de 1 beneficiário, fazendo-se a proporção da área para cada um.

I. Dos reprodutores e matrizes (Bovino, Caprino, Suíno), o beneficiário terá que provar que é proprietário ou arrendatários do imóvel, que possui área cercada com pastagem e fornecimento de água, que obrigatoriamente será cadastrado como potencial fornecedor para a alimentação escolar e do hospital.

a. O reprodutor e matrizes se for o caso, será (ão) entregue ao beneficiário com TERMO DE CESSÃO DE USO, onde se responsabilizará pela guarda, segurança e alimentação, que não pode ceder, alienar, ou seja, ao término do uso, quer seja por encerramento da produção ou término da vida útil para reprodução, os mesmos terão que ser devolvidos para a Secretaria Municipal de Agricultura, para fins de baixa da responsabilidade do beneficiário, que dará o destino adequado, ou seja a alienação para terceiro pela cotação do dia, sendo que os recursos serão depositados em conta específica para aquisição dos bens e insumos previstos neste artigo, não podendo ter outra destinação, qualquer que seja.

b. Cada beneficiário poderá receber 1 reprodutor e duas matrizes (Caprino e Suíno), sendo que no caso de Bovino 1 reprodutor, que poderá ser compartilhado por até 5 beneficiários que estejam em propriedades vizinhas, onde nesse caso os 5 assinarão o termo de concessão, e que cada beneficiário poderá receber até 20 dose de vacinas.

I. Das aves, alevinos e outros, o beneficiário terá que provar que é proprietário ou arrendatários do imóvel, que possui área cercada adequada para a criação e área com água para criação de peixes se for o caso, que obrigatoriamente será cadastrado como potencial

fornecedor para a alimentação escolar e do hospital.

a. Cada beneficiário poderá receber até 100 pintos de codorna, galinha de granja, galinha caipira, catraio, até 1.000 alevinos de cada espécie, limitando a 3.000 alevinos. O benefício destas criações só poderá receber uma vez, sendo que as demais reposições terá que fazer com a renda obtida com a venda dos bens produzidos, que também poderão se cadastrar como potenciais fornecedores da merenda escolar e do hospital.

Parágrafo Segundo - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, autorizada a coordenar os trabalhos para criação da Associação dos Pequenos Produtores de São Domingos do Azeitão e a Associação dos Pequenos Produtores de Santa Tereza, no prazo de até 180 dias, para fins de Cadastrar os mesmos junto a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão, para fornecimento do complemento da merenda escolar e do hospital.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

Art. 13 - A Administração Municipal manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados, com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população.

Parágrafo Único - São consideradas doações indevidas, para fins desta lei, aquelas feitas sem a observância das condições e requisitos contidos nas disposições desta lei, tais como:

- I. Repetição de doações para um mesmo destinatário, nos casos injustificáveis;
- II. A inexistência da situação de fato que enseja a doação nos demais casos.

Art. 14 - A concessão da ajuda poderá ser interrompida a qualquer tempo, no caso do beneficiário ou beneficiária, ter prestado declaração falsa ou ter usado qualquer outro meio ilícito para a obtenção do benefício.

Art. 15 - Se ficar comprovado o concurso do requerente da doação indevida com servidor público municipal, este arcará sujeito às sanções administrativas devidas, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 16 - A doação indevida se comprovada, acarreta a imediata exclusão do requerente do programa de subvenção social desenvolvido pela Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, embasado em justificativa que comprove a necessidade e a extrema urgência, prestar o imediato auxílio ao cidadão que mesmo não atendendo as regras dispostas nesta Lei, vier a pleitear um dos benefícios constantes pelos Programas Sociais acima elencados.

Art. 18- Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo objetivando a execução e aplicação desta lei.

Art. 19- Os recursos para cobrir as despesas previstas nesta lei serão levados à conta das dotações orçamentárias. Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Agricultura Desenv. Economia Turismo

e Meio Ambiente

Projeto Atividade: Manutenção das atividades:

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o elemento de despesas: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita, com remanejamento de dotação da mesma unidade orçamentária, de forma que não altere o valor global da Lei Orçamentária para 2021.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, 07 de Abril de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

da Lei Municipal nº, dede fevereiro de 2021.

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE SOCIAL

USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE/MA.

Recebido em: ___/___/___

ASSINATURA DO SERVIDOR QUE RECEBEU

SOLICITO O ATENDIMENTO PARA DOAÇÃO DE

Nome do Destinatário/Beneficiário

Sexo RG

CPF

Nome do Requerente/Responsável

Sexo RG

CPF

Endereço

Telefone p/ contato

Enquadramento Normativo do Requerente (Lei nº/2021)

() Art.....º (cesta básica e doação de peixe)

() Art.....º (medicamentos)

() Art.....º (urna funerária)

() Art.....º (aparelhos p/deficientes)

() Art.....º (bilhete de passagem)

(.....) Art.....º

(.....)

.)

Relação de Documentos:

1.....

2.....

3.....

4.....

...../MA,de de 20.....

ASSINATURA OU DIGITAL DO(A) REQUERENTE /RESPONSÁVEL

ANEXO II

da Lei Municipal nº, de de fevereiro de 2021.

CADASTRO SÓCIO - ECONÔMICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

.....

Sexo:..... Data de Nascimento:..... /..... /

.....

Endereço:

.....

.....

Filiação:

.....

.....

.....

.....

.....

Idade:..... anos

Estado Civil:

..... Naturalidade:.....

.....

Escolaridade:..... Profissão:

.....

.....

2 - DOCUMENTAÇÃO:

Cédula de Identidade/RG:..... Órgão

Emissor:

CPF:

.....

3 - SITUAÇÃO ECONÔMICA:

Local de Trabalho do beneficiário:

.....

Local de Trabalho do responsável:

.....

Renda do beneficiário:

.....

Renda do responsável:

.....

.....

4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Número de Membros Maiores:

Número de Membros Menores:

Quantos trabalham:

.....

5 - MORADIA:

Qual tipo da Moradia?

.....

Quantos cômodos?

.....

Qual o estado de conservação?

.....

6 - OBSERVAÇÕES:

Descrição do Candidato Entrevistado:

.....

.....

.....

.....

Declaramos serem verdadeiras as informações fornecidas.

.....

...../MA, de de 20.....

.....

.....

Entrevistado

Entrevistador
(Nome e CPF)

ANEXO III

da Lei Municipal nº, de de fevereiro de 2021.

COMPROVAÇÃO DO TERMO DE ENTREGA

Declaro para os devidos fins que no dia __/__/__, recebi da Prefeitura Municipal de/MA, através da Secretaria Municipal de Ação Social o seguinte benefício:

...../MA,dede 20.....

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

RG

CPF

Endereço

.....

.....

.....

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

RG

CPF

Endereço

.....

.....

Testemunhas:

1.....

CPF

2.....

CPF.....

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: eb4bd129259cf977e0af622444ed514

LEI Nº 052/2021

LEI Nº 052/2021

Cria as “Taxas de Vigilância Sanitária”, fixa valores das penas de multa às infrações sanitárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARNHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

SEÇÃO I

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

Art. 1º. É criada a “Taxa de Licença Sanitária”, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

Parágrafo Único: Esta Lei complementa no que for omissa, a **Lei 011 de 05 de Outubro de 2015**, que criou o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária do Município de São Domingos do Azeitão - MA.

Art. 2º. O Contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas nesta Lei, serviço este que pode ser prestado ou ser posto à disposição do contribuinte.

Art. 3º. A Taxa de Licença Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção de Serviços Municipais.

Art. 5º. A Taxa de Licença Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de São Domingos do Azeitão.

Art. 6º. As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

- I. drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II. sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III. produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV. alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V. produtos tóxicos e radioativos;
- VI. estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
- VII. outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Parágrafo Único: As atividades a que se refere o inciso I do caput do Art. 6º, deverão observar as legislações sanitárias Federais, Estaduais e municipais vigentes, aplicando-se no que for omissa à presente lei, as normas e regulamentos pertinentes e aplicáveis à farmácias, drogarias e congêneres.

Art. 7º. A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 1º. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária os órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

SEÇÃO II

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA - TRIFSA

Art. 8º. A Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária - TRIFS tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§ 1º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os

estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificadas de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 3º Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

§ 4º O contribuinte da TRIFS é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 9º. A Taxa de Licença Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos destinados nos termos do Art. 4º desta lei.

Art. 10. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção do Serviço Municipais.

Art. 11. A TRIFS será calculada e lançada de acordo com o Anexo II deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Art. 12. A TRIFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de doze meses, contados da data da sua expedição.

Parágrafo único. Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licença.

Art. 13. O pagamento da TRIFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

Art. 14. São isentos do pagamento TRIFS:

- I. os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão;
- II. as associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único. A isenção da TRIFS não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 15. As infrações sanitárias serão aquelas tipificadas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei Estadual pertinente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único - As infrações às normas indicadas no "caput" deste artigo serão punidas com as penalidades seguintes:

- I. advertências;
- II. multa;

- III. apreensão de produtos;
- IV. inutilização de produtos;
- V. suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- VI. denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento.

Art. 16. A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves e gravíssimas, observados os critérios estabelecidos na legislação federal e estadual especificadas no artigo 6º desta Lei, consiste no pagamento de uma soma, em dinheiro, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) vigente na data do pagamento, na seguinte proporção:

- I. Infrações leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante - R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Infrações graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. Infrações gravíssimas: aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes - R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

- I. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II. a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III. o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV. ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- V. ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

§2º. São circunstâncias agravantes:

- I. ser o infrator reincidente;
- II. ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III. o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV. ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V. se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI. ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

§ 3º. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§ 4º. A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais por meio de guia especial fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§5º. Na aplicação da pena correspondente à infração, será levada em conta a extensão da lesão e da quantidade de pessoas lesadas.

SEÇÃO IV DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 17. Quando a irregularidade, a critério da autoridade sanitária, não constituir perigo para a saúde pública, será expedido termo de intimação ao infrator para corrigi-la, em

duas vias, destinando-se a primeira ao intimado, com a indicação clara de cada providência exigida, citação das disposições legais regulamentares que a fundamentam e o prazo em que deverá ser cumprida.

§ 1º. O prazo para correção da irregularidade não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias, contados da intimação, podendo ser requerida prorrogação pelo infrator, no máximo, por igual prazo.

§ 2º. Das decisões que concederem ou denegarem prorrogação de prazos, os interessados deverão tomar conhecimento junto à Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Vigilância Sanitária.

§ 3º. Expedido o termo de intimação, se a irregularidade se agravar, exigindo a imediata intervenção da autoridade sanitária, esta tomará as providências previstas na presente Lei, independentemente do prazo anteriormente concedido.

§ 4º. Transcorrido o prazo concedido sem que o infrator tenha tomado as medidas necessárias à correção da infração, a autoridade sanitária aplicará as penalidades previstas nesta Lei, considerando a espécie e a gravidade da infração.

SEÇÃO V - DO PROCESSO

Art. 18. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O processo será organizado na forma de autos forenses, com folhas devidamente numeradas.

§ 2º. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da repartição em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 19. O auto de infração será lavrado pela autoridade sanitária, devendo conter:

- I. nome do infrator, seu domicílio e residência;
- II. local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;
- III. descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV. penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V. ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI. assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;
- VII. prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo Único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita neste a menção do fato.

Art. 20. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pela autoridade sanitária municipal, conforme suas atribuições legais, ou por delegação de competência através de convênios.

Art. 21. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, nos casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 22. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

- I. pessoalmente;
- II. pelo correio ou via postal;
- III. por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo Único. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após sua publicação.

Art. 23. Quando a infração acarretar prejuízos graves à saúde pública ou à saúde ambiental e requerer medidas de emergência, poderá ser imposta multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 24. O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 25. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do artigo 7º.

Parágrafo Único - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado no "caput" deste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial, na forma da legislação aplicável.

Art. 26. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 27. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º. O servidor autuante terá o prazo de 10 (dez) dias, antes do julgamento, para se manifestar a respeito da defesa oferecida pelo infrator.

§ 2º. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 28. A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referidos no artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º. A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 2º. A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análise ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 29. Na hipótese de interdição do produto, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue com o auto de infração, ao infrator ou seu representante legal, obedecidos os requisitos daquele quanto à oposição do ciente.

Art. 30. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária lavrará o competente termo e fará constar do processo o despacho respectivo.

Art. 31. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 32. A apreensão do produto ou substância consistirá na

colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, afim de servir de contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial ou credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para realização das análises indispensáveis.

Art. 33. Não sendo comprovada, através da análise fiscal ou de perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 34. Nas transgressões que independam de perícias ou análises, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo observará rito sumaríssimo, e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 35. Na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, não caberá recurso.

Art. 36. Decorridos todos os prazos de recursos sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo, devendo ser cancelado o registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, na área de jurisdição do "Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde", independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 37. A inutilização do produto e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecurável.

Art. 38. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 39. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá decisão final, dando o processo por concluído.

Art. 40. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º. Não corre prazo prescricional quando houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 41. Os recursos interpostos de decisões definitivas somente terão efeito suspensivo no que diz respeito ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento de obrigação subsistente, quando houver.

Art. 42. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, 07 de Abril de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I - TABELA DE VALORES PARA LICENÇA SANITÁRIA				
ÁREA M2	GRUPO			
	I	II	III	IV
0 - 30	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 55,00
31 - 100	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00
101 - 200	R\$ 85,00	R\$ 70,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
201 - 300	R\$ 115,00	R\$ 85,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
301 - 500	R\$ 125,00	R\$ 115,00	R\$ 105,00	R\$ 110,00
501 - 1000	R\$ 170,00	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 115,00
1001 - 2000	R\$ 190,00	R\$ 170,00	R\$ 150,00	R\$ 125,00
2001 - 3000	R\$ 210,00	R\$ 190,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00
3001 - 4001	R\$ 225,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00	R\$ 170,00
4001 - 5000	R\$ 275,00	R\$ 225,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00
> 50001	R\$ 375,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00

GRUPO I

Conserva de produtos de origem animal Embutidos
Fornecimento de refeições Indústria de alimentos congelados
Indústria de Agrotóxicos
Indústria de produtos biológicos
Indústria de produtos típicos artesanais de origem animal
Indústrias farmacêuticas de medicamentos
Matadouro (todas as espécies)
Peixaria
Produtos alimentícios infantis
Produtos do mar (indústrias elaboradoras de pescados, pescados congelados, defumados e similares)
Refeição Industrial
Serviço de alimentação para meios de transportes (alimentação em ônibus, vans, táxis, moto-táxis etc.)
Sub-produtos Lácteos

GRUPO II

Açougue
Água de coco
Ambulatório de enfermagem
Ambulatório médicos
Área de lazer
Atacadista e varejista de alimentos.
Casa de frios (laticínios e embutidos) Cemitério
Churrascaria
Clínica odontológica
Clínica médica
Conserva de produtos de origem vegetal
Consultório odontológico
Cozinha de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares
Cultivo
Dedetizadora
Depósitos de produtos perecíveis
Distribuidora de medicamentos
Drogarias e Farmácia
Estabelecimento filantrópico
Estabelecimentos público
Fábrica de doces e produtos de confeitarias
Farmácia hospitalar

Fruticultura Gelados
Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
Gordura e azeite (fabricação, refinação e envasadoras)
Granja
Hotel
Indústria representantes de saneantes domissanitários e cosméticos
Lanchonetes, pastelarias e similares.
Marmelada e xarope
Massas seca
Mercadinho
Mini-mercado
Panificadora
Parque aquático
Pizzarias
Posto de medicamento
Representante de medicamento e correlato
Restaurante
Salão de beleza
Sorveteria e similar
Supermercado e hipermercado.
Transportadora
Transporte de distribuição de alimentos
Transporte de medicamentos

GRUPO III

Casa de farinhas (moinho) e similares
Clínica de fisioterapia
Clínica de Estética e beleza
Indústria de condimentos, molhos e especiarias
Confeitos, caramelos, bombons e similares
Consultório de fisioterapia
Escolas, faculdade, universidade e similares.
Indústria de embalagens Ótica

GRUPO IV

Bar e boates
Cerealista
Clínica veterinária
Consultório de Psicologia
Consultório médico
Consultório veterinário
Deposito de beneficiadoras de grãos
Depósito de bebida
Depósitos de frutas e verduras
Envase de chás e cafés
Posto de coleta
Quiosques
Quitanda, casa de frutas e verduras

ANEXO II - TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA - TRIFSA

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA - TRIFSA			
ITEM	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	R\$
1	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	-	-
1.1	Registro ou renovação anual de registro	-	-
1.1.2001	Produtor de mudas	Por registro	50,00
1.1.2002	Viveiros de comercialização de mudas	Por registro	50,00
1.13	Alteração de registro	Por registro	25,00
1.2	Cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por registro	100,00
1.3	Alteração de cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por registro	50,00
1.4	Certificação de produtos orgânicos	-	-
1.4.2001	Auditoria inicial	Por auditoria	75,00
1.4.2002	Emissão de selos de certificação/agricultura familiar	Por 1.000 selos	20,00
1.4.2003	Emissão de selos de certificação	Por 1.000 selos	40,00
1.5	Permissão de Trânsito Vegetal (por partida)	Por documento	15,00
1.6	Certificado de Sanidade Vegetal por lote aferido ou transportado	Por documento	25,00
1.7	Fornecimento de lacre de veículos	Por unidade	2,00
1.8	Agrotóxicos e afins	-	-
1.8.2001	Cadastramento de produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	750,00
1.8.2002	Alteração das informações de cadastro de produto, inclusão e uso de agrotóxico, seus componentes e afins	Alteração por produto	300,00

1.8.2003	Manutenção anual do cadastro do produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	300,00
2	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	-	-
2.1	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal	-	-
2.1.2001	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por documento	30,00
2.1.2002	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por documento	50,00
2.1.2003	Análise de planta baixa com layout	Por projeto	30,00
2.1.2004	Análise de processo de registro de rótulo	Por rótulo	20,00
2.1.2005	Certificado de registro de rótulo	Por documento	50,00
2.1.2006	Alteração de rótulo	Por documento	50,00
2.1.2007	Atualização de classificação do estabelecimento (por inclusão, exclusão ou correção)	Por documento	50,00
2.2	Inspeção de abate de animais ante mortem e post mortem	-	-
2.2.2001	Animais de Grande Porte (Bovino, bubalino, equinos...)	Por cabeça	20,00
2.2.2002	Animais de Médio Porte (Suíno, caprino, ovino, aves...)	Por cabeça	10,00
2.2.2003	Animais de Pequeno Porte (Aves, Lagomorfos...)	Centena	10,00
2.3	Fiscalização Sanitária da Produção	-	-
2.3.2001	Produtos cárneos salgados e defumados	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.2002	Produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.2003	Produto cárneo em conserva, semiconserva ou outros produtos cárneos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.2004	Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de ave em rama ou outros produtos gordurosos comestíveis	Por tonelada ou fração	8,00
2.3.2005	Farinhas, sebo, pele, óleo, graxa branca ou outros subprodutos não comestíveis	Por tonelada ou fração	5,00
2.3.2006	Leite pasteurizado ou esterilizado	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.2007	Leite aromatizado, fermentado, gelificado, bebida láctea (pasteurizada ou fermentada) ou iogurtes	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.2008	Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado ou doce de leite	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.2009	Leite em pó desidratado de consumo direto	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.10	Leite em pó industrial	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.11	Queijos de coalho, manteiga, muçarela, requeijão, ricota ou outros queijos	Por tonelada ou fração	25,00
2.3.12	Manteigas, margarinas ou creme de leite de mesa	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.13	Ovos de aves	Por 30 dúzias	0,50
2.2.14	Produção de mel, cera ou produtos à base de mel	Por 100kg ou fração	1,00
2.3.15	Pescados em qualquer processo de conservação	Por tonelada ou fração	10,00
2.4	Defesa Sanitária Animal	-	-
2.4.2001	Licença para Eventos Agropecuários (vaquejada, exposição, feira agropecuária, leilão, prova hípica, cavalgada, rodeio ou congêneres)	Por evento	75,00
2.4.2002	Outras atividades da SDR	-	-
2.4.2.1	Certificado de desinfecção e desinfestação de veículo (por veículo)	Por documento	10,00
2.4.2.2	Aplicação de vacina	Por dose	2,00
2.4.2.3	Coleta de material para sorologia até cinco animais	Por amostra	5,00
2.4.2.4	Coleta de material para sorologia de seis a dez animais	Por amostra	4,00
2.4.2.5	Coleta de material para sorologia acima de dez animais	Por amostra	4,00
3	DISPENSA	-	-
3.1	Declaração de Dispensa de Licença	Por documento	50,00

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 7d3e91cf673b0b3e79075b6cb7fd39d4

LEI Nº 053/2021

LEI Nº 053/2021

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 048/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 048/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Auxiliar De Serviços Gerais	25	1.100,00	40 horas
Vigia	15	1.100,00	40 horas
Motorista Categoria D	5	1.431,00	40 horas
Agente de Limpeza Urbana	20	1.100,00	40 horas
Técnico em Contabilidade	1	2.000,00	40 horas
Auxiliar Administrativo	20	1.100,00	40 horas
Farmacêutico	1	1.200,00	40 horas
Procurador	1	4.000,00	40 horas
Assistente Social	1	2.000,00	30 horas
Médico PSF	1	5.000,00	40 horas
Dentista PSB	1	2.000,00	40 horas

Enfermeiro Geral	1	2.000,00	40 horas
Psicólogo	1	1.200,00	40 horas
Professor das Series Iniciais - 1º ao 5º ano	10	1.278,86	20 horas
Professor de Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Ano - Matemática	10	1.278,86	20 horas
Professor de Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Ano - Português	10	1.278,86	20 horas
Professor de Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Ano - Ciências	10	1.278,86	20 horas
Professor de Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Ano - Geografia	10	1.278,86	20 horas
Professor de Ensino Fundamental II - 6º ao 9º Ano - História	10	1.278,86	20 horas

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais a fim de que não sejam prejudicados os serviços essenciais do município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 07 de Abril de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 8edde873e25e9963195ccd7142146ead

PORTARIA Nº 109/2021-GAB

PORTARIA Nº 109/2021-GAB, de 1º de Abril de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão- MA** o Sr. **MATHEUS DA SILVA GOMES**, CPF: **630.223.743-21**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Abril de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 69b44bd1b09692e6f195fcb0c43eaac

PORTARIA Nº 110/2021-GAB

PORTARIA Nº 110/2021-GAB, de 1º de Abril de 2021

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor(a) para prestar serviços na Agência de Correios Comunitária de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para funcionamento regular da Agência de Correios Comunitária de São Domingos do Azeitão.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MATHEUS DA SILVA GOMES**, CPF: **630.223.743-21**, para prestar serviços na **Agência de Correios Comunitária** de São Domingos do Azeitão/MA;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 01 de Abril de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 50bf4edea503aab64a4aefa44ce611a

PORTARIA Nº 111/2021-GAB

PORTARIA Nº 111/2021-GAB, de 1º de Abril de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de CHEFE DE SETOR de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR do Município de São Domingos do Azeitão -MA**, o senhor **RIVALDO CARREIRO FERREIRA**, CPF: **612.578.543-21**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Abril de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 733ba4840b06e61809383db4e0df1756

PORTARIA Nº 019/2021-ADM

PORTARIA Nº 019/2021-ADM, de 01 de Abril de 2021

Dispõe sobre a cessão de Servidor(a) Público ao Fórum da Comarca de São Domingos do Azeitão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO, a solicitação da cessão de um servidor para o desenvolvimento das atividades cartorárias na Vara Única do Fórum da Comarca de São Domingos do Azeitão-MA;

CONSIDERANDO que para o regular andamento da Justiça se faz necessário número maior de servidores executando os serviços diários e possibilidade de cessão de um servidor desta Municipalidade àquele Fórum.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido(a) o(a) Servidor(a) Público Municipal **RIVALDO CARREIRO FERREIRA**, CPF nº **612.578.543-21** para ao Fórum da Comarca de São Domingos do Azeitão, a partir do dia 01 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS em São Domingos do Azeitão - MA, 01 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA
Secretário de Administração, Finanças E Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 7b79d439161bf1b8fdc7e9f1fb187c7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de São João/MA, CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO. FRANCILEIA FERNANDES DE SOUSA MARINHO, CPF Nº 641.120.441-72. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades associadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, Ratificação em

01 de Março 2021. Valor Contratual: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 Dezembro de 2021. Roberto Regis de Albuquerque.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 9b9313b4030e427e0018341964a33209

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de São João/MA. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO. Iraneide Aguiar da Silva, CPF Nº 632.672.173-34. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades associadas a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, Ratificação em 01 de Março 2021. Valor Contratual: R\$ **10.000,00** (Deze mil e duzentos reais) . PRAZO CONTRATUAL: Até 31 Dezembro de 2021. Roberto Regis de Albuquerque.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 6895a63e0dc619979f67d965bb9e2a04

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2021 Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São João do Paraíso - MA, saíram como vencedoras da licitação supracitada, as empresas: **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no CNPJ nº **29.100.345/0001-07**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.050.151,01 (um milhão cinquenta mil e cento e cinquenta e um reais e um centavo)** - **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº **41.488.339/0001-66**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 48.739,74 (quarenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)** - **DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA** inscrita no CNPJ nº **05.700.908/0001-65**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 363.551,69 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)** - **TD COLETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **40.871.132/0001-03**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 6.456,50 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** - Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> São João do Paraíso - MA, em 07 de abril de 2021 - Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 97706581ea6cbbba1f4e93594038ab72d

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 106/2020**

RESENHA DO TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato Nº 106/2020, que entre si fazem a PREPEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa ADJAIR MOREIRA BRAGA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Contratação de empresa de engenharia para obras de **Pavimentação Asfáltica em TSD, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, firmado em 20 de maio de 2020, referente a TP 002/2020. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO 2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 22/05/2021 contados a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO 3.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18/02/2021; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Abimael Brito Ribeiro - Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura; p/ Contratada: Sr. **Adejair Moreira Braga** São João do Paraíso (MA), 18 de fevereiro de 2021. **Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**
Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura Abimael Brito Ribeiro **Contratante****

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 9a79183ef176f011d98f22275a2aef38*

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO: Nº
Nº20210301-DPL009/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO: Nº Nº20210301-DPL009/2021; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 009/2021; CONTRATANTE: Município de São João do Paraíso/MA, representado pelo Prefeito Municipal :Locador: FRANCILEIA FERNANDES DE SOUSA MARINHO, CPF nº 641.120.441-72.; OBJETO: locação de um (01) Imóvel, situado na Av. Marcos Silva, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso -MA, para funcionamento das Atividades Associadas a Secretaria Municipal de Agricultura de São João do Paraíso-MA. BASE LEGA: inciso X, do artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2021; VIGÊNCIA: 09 MESES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Projeto/Atividade: 04.122.0652.2007.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura- Elemento de Despesa: 3.3.390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Pessoa Física- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física; VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). PRAZO CONTRATUAL; FONTE DE RECURSO: TESOIRO MUNICIPAL. São João do Paraíso -MA, 01 de Março de 2021. Roberto Regis de Albuquerque.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 2ef0934cd60da524c4631c2591c059e8*

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20210301-DPL010/2021

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20210301-DPL010/2021; MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 010/2021; CONTRATANTE: Município de São João do Paraíso/MA; CONTRATADO: Iraneide Aguiar da Silva, CPF nº

632.672.173-34; OBJETO: locação de um (01) Imóvel, situado na Av. Marcos Silva, São Sebastião, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso -MA, para funcionamento das Atividades associadas a Secretária de Governo e Planejamento. BASE LEGA: inciso X, do artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2021; VIGÊNCIA: 09 MESES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.1003.2004.0000; VALOR TOTAL: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais); FONTE DE RECURSO: TESOIRO MUNICIPAL. São João do Paraíso -MA, 01 de Março de 2021. Roberto Regis de Albuquerque.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: ee6e25d2b87fe89f4338c580b9372053*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
SÓTER****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021**

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota, para atender as necessidades do Município de São João do Sóter - MA.

TIPO: Menor Preço Unitário.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 26/04/2021.

HORÁRIO: 08h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 07 de abril de 2021.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI**

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 01a75b624903c8c2e47ad484e8eb96*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2021 - contratação direta para Locação de duas salas de um imóvel urbano, localizado na Rua Juvêncio Auzier, S/N, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade deste Município, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Proprietária: ÂNGELA MARIA DE BARROS ALENCAR, CPF nº 718.351.214-20.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de março de 2021.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 7f08a40657902619330dbf17456a269c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Edital de Chamamento Público Nº. 01/2021; Objeto: Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Senador Alexandre Costa, no exercício de 2021. Data da abertura: 29/04/2021, às 10:00 h. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, situado na Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente no Portal da transparência, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasc@gmail.com. **SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 07 de abril de 2021. ALLAKIS MORAIS SILVA - Presidente da CPL.**

Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES
Código identificador: b8453a176011cc316d9ef57ec4c3b7b0

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 22 de abril de 2021, às 08:00h.

ENDEREÇO: Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasc@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 07 de abril de 2021. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratório e análises clínicas para o Município de Senador Alexandre Costa-MA. **ABERTURA:** 22 de abril de 2021, às 10:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 resmas de papel, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasc@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 07 de abril de 2021. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro**

Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES
Código identificador: 98e085209a2463a8cbb7c7b795508e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

ERRATA: AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº 104/2021

No dia 07/04/2021, Edição nº 2574, Página nº 111, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na publicação do AVISO DE EXTRATO CONTRATO - Tomada de Preços nº 006/2021, CONTRATO Nº 104/2021, onde se lê: 464.782,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois), Leia-se: R\$ 464.782,50 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Onde se lê: Sucupira do Norte, 20 de março de 2021. Leia-se: Sucupira do Norte, 19 de março de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 89cad03c2c35f678a89295e1f12405b1

ERRATA: AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº 103/2021

No dia 07/04/2021, Edição nº 2574, Página nº 111, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, na publicação do AVISO DE EXTRATO CONTRATO - Tomada de Preços nº 005/2021. CONTRATO nº 103/2021. Onde se lê: Sucupira do Norte, 20 de março de 2021. Leia-se: Sucupira do Norte, 19 de março de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 5bf198db8ac03ff23ef94502ca5ed314

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP 001/2021

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Sucupira do Riachão - MA, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto).**

Após a reunião para verificação das autenticidades e análise da documentação das empresas a comissão chegou ao seguinte resultado:

- A empresa **Bandeira Construtora & Construções Ltda**, que não é optante pelo simples Nacional não apresentou o SPED Contábil que no seu caso era obrigatório.

Realizando a Consulta junto ao SICAF constatou que a empresa estava com seu Registro Ativo sem pendência.

Ausência da assinatura e reconhecimento de firma, do responsável técnico, e ausência da assinatura e reconhecimento de firma do engenheiro, conforme item 4.2.3.e;

Ausência das notas explicativas no Balanço Patrimonial conforme item 4.2.4.a;

Ausência das fotos da empresa conforme item 4.2.8.

Sendo assim, foi declarada **INABILITADA**.

- A empresa **C. A. W. W. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**.

Ausência da assinatura e reconhecimento de firma do responsável técnico e do engenheiro, conforme item 4.2.3.e;

Ausência das notas explicativas no Balanço Patrimonial conforme item 4.2.4.a;

Ausência das fotos da empresa conforme item 4.2.8.

Sendo assim, foi declarada **INABILITADA**.

- A empresa **FUTURA EMPREENDIMENTOS EIRELI** que não é optante pelo simples Nacional não apresentou o SPED Contábil que no seu caso era obrigatório.

A empresa apresentou duas declarações de responsável técnico, sendo que uma com ausência da assinatura do engenheiro responsável e outra com a ausência da assinatura e firma do responsável pela empresa, conforme item 4.2.3.e;

Apresentou a Certidão de Falência e Concordata em cópia simples sem apresentar a original para conferência, após diligência dessa comissão junto aos órgãos de controle constatou que a certidão era autêntica via selo de fiscalização.

Sendo assim, foi declarada **INABILITADA**.

- A empresa **J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI**.

Ausência da assinatura e reconhecimento de firma do responsável técnico e do engenheiro, conforme item 4.2.3.e;
Ausência das notas explicativas no Balanço Patrimonial conforme item 4.2.4.a;

Sendo assim, foi declarada **INABILITADA**.

- A empresa **L C MENDES E SILVA EIRELI**.

Realizando a Consulta junto ao SICAF constatou que a empresa estava com seu Registro com pendência contrariando o que diz o item 4.2.1.1.

Ausência da declaração do item 4.2.3.i;

Ausência das notas explicativas no Balanço Patrimonial conforme item 4.2.4.a;

Sendo assim, foi declarada **INABILITADA**.

- A empresa **EMPREENDIMENTOS EUDORADO**.

Ausência da assinatura e reconhecimento de firma do responsável técnico e do engenheiro, conforme item 4.2.3.e;

Ausência das notas explicativas no Balanço Patrimonial conforme item 4.2.4.a;

Sendo assim, foi declarada **INABILITADA**.

- A empresa **L MESQUITA BRASIL**.

Apresentou a Certidão de Falência e Concordata em cópia simples sem apresentar a original para conferência, após diligência dessa comissão junto aos órgãos de controle verificou que o selo de fiscalização não estava na base de dados, então foi realizada diligência junto a comarca do Cartório de Buriti - MA onde o mesmo confirmou através de e-mail que a certidão e o selo são idôneos.

Essa comissão não encontrou pendência que pudesse inabilitar a empresa, sendo assim, foi declarada **HABILITADA**.

Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o **PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) ÚTEIS** para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto a fase de habilitação. Findo este prazo será marcado a data para abertura do **ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS**.

Sucupira do Riachão - MA, 07 de abril de 2021.

Henrique Luis Monteiro da Costa
Presidente CPL
Portaria nº 001/2021

Jose Warlen Barbosa da Silva
Membro CPL

Marcos Moura Evaristo
Membro CPL

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: c975802aeab71336dd1c6b6a0a4f8bc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e, Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores, **RESOLVE:** Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, realizada no dia 17 de março de 2021, por esta de acordo com a legislação em vigor. Art. 2º - Homologar as empresas conforme relatório abaixo:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
M. F. SILVA DA COSTA	26.245.055/0001-55	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6	30.672,00

Art. 3º - determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo. Art. 4º - determinar ao setor contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRE-SE. Axixá/MA 07 de abril de 2021. **Nelma Celeste Marques de Pinho**, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: **KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES**
Código identificador: **bb7bc9559f2a617970b508c62e209e44**

PORTARIA N º 89/2021 - GP. PMDB

PORTARIA N º 89/2021 - GP. PMDB Em: 05 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear o senhor, **JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO AGUIAR**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de **Meio Ambiente**, DAS - I, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: **CARLOS MANOEL LINHARES LIMA**
Código identificador: **6d18dc8eb9516627dd0f17be6ccac20e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
Pregão Presencial Nº 02/2021/CPL

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos-MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**, no dia **23/04/2021 às 14h00**, horário de Brasília, objetivando o **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA.”**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.humbertodecampos.ma.gov.br. Dúvidas ou informações, segue e-mail: cplpmhc@gmail.com

Humberto de Campos (MA), 07 de abril de 2021.

Mauro Henrique Sousa Muniz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

REF: Dispensa de Licitação nº 07/2021; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Contratação de empresa para Suporte Técnico administrativo, e qualificação de funcionários públicos em Controle Interno, Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Contratado: JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOZIADOS; CNPJ: 13.047.095/0001-40; Fundamento Legal...: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar-MA, 05 de abril de 2021.

Publicado por: **WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**
Código identificador: **4073aca0a6d3c144eba4b0f2e037d4cb**

PORTARIA N º 88/2021 - GP. PMDB - EXONERAÇÃO

PORTARIA N º 88/2021 - GP. PMDB Em: 05 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Exonerar o senhor, **JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO AGUIAR**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, DAS - I, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: **CARLOS MANOEL LINHARES LIMA**
Código identificador: **0a2527ba95442400076abc85860f9378**

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: b58f36fea3da3a6ed5803c5828488a6d

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/CPL

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos-MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**, no dia **23/04/2021 às 16h00**, horário de Brasília, objetivando o **“Contratação de empresa que preste serviço de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Humberto de Campos - MA”**, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias uteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.humbertodecampos.ma.gov.br. Dúvidas ou informações, segue e-mail: cplpmhc@gmail.com

Humberto de Campos (MA), 07 de abril de 2021.

Mauro Henrique Sousa Muniz
Pregoeiro da CPL

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 9e974375ac1c8c9529cfeb72ee7f0845

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021. PARTES: Município de Humberto de Campos/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, inscrita no CNPJ nº 06.222.616/0001-93 (CONTRATANTE) e ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME (CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº 12.131.846/0001-40. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 14/2020, Pregão Presencial Nº 14/2020/CCL, do Município de Monção/MA, do ESTADO DO MARANHÃO, oriundo do Processo Administrativo n.º 037/2021 - SEMAD. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Março de 2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 452.400,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fonte de Recurso: Órgão 02 -Poder Executivo. 09 - Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Saneamento. Função: 15 - Urbanismo. Subfunção: 122 - Administração Geral. Projeto/atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras. Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da despesa: 33.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **ASSINATURAS:** Pela Contratante: Sidnei Luiz Silva Lima, Secretário Municipal de Administração.

Pela Contratada: Adriana Pacheco Serra, CPF nº 039.128.263-82. Humberto de Campos - MA, 16 de março de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: a7e077bbcf4d01e497da9b73d6e8b0d7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021. PARTES: Município de Humberto de Campos/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, inscrita no CNPJ nº 06.222.616/0001-93 (CONTRATANTE) e W. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº 26.887.971/0001-99. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos - MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2021, Pregão Presencial Nº 02/2021/CCL, do Município de Monção/MA, do ESTADO DO MARANHÃO, oriundo do Processo Administrativo n.º 061/2021 - SEMAD. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Março de 2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 551.800,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fonte de Recurso: Órgão 02 -Poder Executivo. 09 - Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos e Saneamento. Função: 15 - Urbanismo. Subfunção: 122 - Administração Geral. Projeto/atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras. Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da despesa: 33.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **ASSINATURAS:** Pela Contratante: Sidnei Luiz Silva Lima, Secretário Municipal de Administração. Pela Contratada: Manoel Robert Aguiar Frazão, CPF nº 776.202.083-72. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 7c74588f2a634c075e4da01f96cf6bc8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021. PARTES: Município de Humberto de Campos/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, inscrita no CNPJ nº 06.222.616/0001-93 (CONTRATANTE) e Solicita Serviços Ltda (CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº 32.636.563/0001-67. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos/MA, decorrente da Tomada de Preços n.º 02/2021/CPL/PMHC, oriundo do Processo Administrativo n.º 027/2021 - SEMAD. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fonte de Recurso: Órgão 02 -Poder Executivo. Unidade 03 - Secretária Municipal de Administração. Função: 04 - Administração. Subfunção: 122 - Administração Geral. Projeto/atividade: 2006 - Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração. Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 7.892/2013 e suas respectivas

alterações. **ASSINATURAS:** Pela Contratante: Sidnei Luiz Silva Lima, Secretário Municipal de Administração. Pela Contratada: Melba Hallax Araújo Oliveira, CPF nº 003.298.463-45. Humberto de Campos - MA, 07 de abril de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 3fc8941719d1e0fa0c01b953848d2fb6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021 CONTRATO Nº 022/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021. CONTRATO 022/2021. A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato e outras correções.

01 - onde se lê " R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa nove reais e noventa sete centavos), página 02, ano III do dia 08 de Fevereiro de 2021" no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", leia-se " R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Almoarifado Municipal deste Município.

02 - Onde se lê " Dispensa de Licitação 006/2020, no texto do extrato", leia- se "Dispensa de Licitação 003/2021"

Nina Rodrigues/MA, 12 de Fevereiro de 2021.

João Batista Bezerra de Sousa.

Presidente da CPL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 693baa359fdd769ff45f2d1986a51eb7

AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021 CONTRATO Nº 023/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021. CONTRATO 023/2021. A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato e outras correções.

01 - onde se lê " R\$ 27.500,00 (Vinte sete mil e quinhentos reais), página 03, ano III do dia 08 de Fevereiro de 2021" no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", leia-se " R\$ 27.500,00 (Vinte sete mil e quinhentos reais), tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

02 - Onde se lê " Dispensa de Licitação 005/2020, no texto do extrato", leia- se "Dispensa de Licitação 004/2021"

Nina Rodrigues/MA, 12 de Fevereiro de 2021.

João Batista Bezerra de Sousa.

Presidente da CPL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 540c2bccadd354d4a391e76d44c2e111

AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021 CONTRATO Nº 024/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021. CONTRATO 024/2021. A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato e outras correções.

01 - onde se lê " R\$ 7.199,94 (Sete mil cento e noventa nove reais e noventa quatro centavos), página 03, ano III do dia 08

de Fevereiro de 2021" no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", leia-se " R\$ 13.108,48 (Treze mil, cento e oito reais e quarenta oito centavos), tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Policia deste Município.

02 - Onde se lê " Dispensa de Licitação 004/2020, no texto do extrato", leia- se "Dispensa de Licitação 005/2021"

Nina Rodrigues/MA, 12 de Fevereiro de 2021.

João Batista Bezerra de Sousa.

Presidente da CPL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bfd5464f8f7885be7ee216f4f3b4c229

AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021 CONTRATO Nº 025/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021. CONTRATO 025/2021. A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato e outras correções.

01 - onde se lê "Dispensa de Licitação 003/2020, no texto do extrato", página 04, ano III do dia 08 de Fevereiro de 2021" no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues "", leia-se "Dispensa de Licitação 006/2021), tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento do deposito da Merenda Escolar deste Município.

02 - Onde se lê " Início 19 de fevereiro de 2020 - vigência até 31 de dezembro de 2020", leia-se " Início 24 de fevereiro de 2021 e vigência até 31 de dezembro de 2021"

Nina Rodrigues/MA, 26 de Fevereiro de 2021.

João Batista Bezerra de Sousa.

Presidente da CPL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a14550884908c03635b80faf59f9eab1

AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021 CONTRATO Nº 026/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021. CONTRATO 026/2021. A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato e outras correções.

01 - onde se lê "Dispensa de Licitação 004/2020, no texto do extrato", página 04, ano III do dia 08 de Fevereiro de 2021" no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues "", leia-se "Dispensa de Licitação 007/2021), tendo por objeto a locação de imóvel para funcionamento do deposito da Merenda Escolar deste Município.

Nina Rodrigues/MA, 26 de Fevereiro de 2021.

João Batista Bezerra de Sousa.

Presidente da CPL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: afb65e00bca429e49795b8d9258f81f6

EXTRATO DO CONTRATO 021/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o senhor José Ribamar Correia Filho, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis,

destinados a funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados à Educação. De interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 02/2021. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 24.000,02 (Vinte quatro mil reais e dois centavos). DO CONTRATO: Início 10 de fevereiro de 2021; vigência: até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; - 02 Poder Executivo - 04 Secretaria Municipal de Educação - 00 Secretaria Municipal de Educação, - Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação 02.04.12.121.0047.2008.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00 - 02 Poder Executivo, - 06 Fundeb, - 00 Fundeb - Manutenção e Funcionamento do Fundeb 40% 02.06.12.361.0710.2019.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00. SIGNATÁRIOS: Sr. José Ribamar Correia Filho, pela Locadora e a Sra. Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 10 de fevereiro de 2021. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: dca611e6a08b90f557007d35a9c2edb3*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 11/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa A. B. DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 07.048.374/0001-26. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 09/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 278,920,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Novecentos e Vinte Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29 de Março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Barbosa de Carvalho, CPF no 062.426.933-72, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 29 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7637498e7ed007acc712024e140a306a*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 12/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e empresa A. B. DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 07.048.374/0001-26. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus de interesse desta administração pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 09/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 67.280,00 (Sessenta e Sete Mil Duzentos e Oitenta Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29 de Março de 2021;

vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Barbosa de Carvalho, CPF no 062.426.933-72, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 29 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 215a7ca98381b109645f71e17ce44585*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 10/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e empresa A. B. DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 07.048.374/0001-26. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 09/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 138.340,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Trezentos e Quarenta Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29 de Março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Barbosa de Carvalho, CPF no 062.426.933-72, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 29 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ccc75db2d8aab26594a45a9ddb9a3037*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 13/2021

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0003- 60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás às diversas secretarias do Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 10/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 21.106,00 (Vinte e Um Mil Cento e Seis Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 29 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 85d7f8ba512beb2c739af21a6b714100*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 16/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0003-60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 10/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 15.344,50 (Quinze Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0180 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL; 08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0190 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0190.2034.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00 SIGNATÁRIOS: Senhora Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 29 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fdf96d5d20b40039737f861e8b40f179*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 14/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0003-60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de interesse desta

Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 10/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR R\$ 25.897,50 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 29 de março e 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3051e66bbbe5b2790fd7c8b4d43448c3*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 15/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e empresa A. H. F. CUNHA EIRELI - ME, CNPJ: 06.942.305/0003-60. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 10/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 20.136,00 (Vinte Mil Cento e Trinta e Seis Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00. SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Antonio Honady Furtado Cunha, CPF no 794.011.203-15, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 29 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f27ccbaeff20bf26c57b35938361947c*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 17/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e empresa J. W. S. PRAZERES - EPP, CNPJ: 02.483.138/0001-14. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática e suprimentos e periféricos destinados a diversas secretarias municipais de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 11/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas

alterações posteriores. VALOR: R\$ 270.021,00 (Duzentos e Setenta Mil e Vinte e Um Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 30 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretario Municipal, pela Contratante o Senhor Jardel Wilame Silva Prazeres, CPF no 811.320.183-15, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 30 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d782071d15e2ef59cdfc73e42af27dc8*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 20/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e empresa J. W. S. PRAZERES - EPP, CNPJ: 02.483.138/0001-14. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática e suprimentos e periféricos destinados a diversas secretarias municipais de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 11/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 253.758,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 30 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0180 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL; 08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.243.0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 08.244.0801.1041.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 - ASSISTÊNCIA; 08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.244.0803 - GESTÃO MUNICIPAL SUAS; 08.244.0804 - GESTÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 08.244.0804.2066.0000 - GESTÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08.122.0190 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.122.0190.2034.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; SIGNATÁRIOS: Senhora Bianca Torres Moreira, Secretaria Municipal, pela Contratante o Senhor Jardel Wilame Silva Prazeres, CPF no 811.320.183-15, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 30 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 57f5fa3faae9d10c90f428cf3e27095a*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 18/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa J. W. S. PRAZERES - EPP, CNPJ: 02.483.138/0001-14. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática e suprimentos e periféricos destinados a diversas secretarias municipais de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 11/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR R\$ 724.795,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 30 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Corrêa Sá, Secretaria Municipal, pela Contratante o Senhor Jardel Wilame Silva Prazeres, CPF no 811.320.183-15, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico Nina Rodrigues/MA, 30 de março e 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 30e1227d014e327bd54a90e2feae5c14*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 19/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e empresa J. W. S. PRAZERES - EPP, CNPJ: 02.483.138/0001-14. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática e suprimentos e periféricos destinados a diversas secretarias municipais de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 11/2021. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 486.721,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Um Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 30 de março de 2021; vigência: 31/12/2021. FONTE DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO; FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE

CONSUMO; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00. . SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Jardel Wilame Silva Prazeres, CPF no 811.320.183-15, pela Contratada.

Fernando Celso e Silva de Oliveira
Assessor Jurídico

Nina Rodrigues/MA, 30 de março de 2021.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 45a0499fc0cac6d4fb695e1796bf0c2a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001088/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 09.501.910/0001-22. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para Secretaria de Administração do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). MODALIDADE: Tomada de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.02 Sec. Mun. de Administração; Unidade: 04.122.0200.2.004 Manut dos Serviços Administrativos; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 18/03/2021. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b9470c22d1f634ae440df851e55e3a95*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001328/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ALMEIDA FERREIRA E GONÇALVES ADVOGADOS CNPJ: 16.864.579/0001-70. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). MODALIDADE: Tomada de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.02 Sec. Mun. de Administração; Unidade: 04.122.0200.2.005 Manut e Func. da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 18/03/2021. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: db3664070aba3846a4ea7bc4608da5ae*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001091/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 29.073.354/0001-48. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitação para Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). MODALIDADE: Tomada de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.02 Sec. Mun. de Administração; Unidade: 04.122.0200.2.005 Manut e Func. da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 22/03/2021. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9ea389c41767ff9742052a8ef91ae9f7*

DECRETO Nº 022, DE 07 DE ABRIL DE 2021

DECRETO nº 022, de 07 de abril de 2021

“Regulamenta a Lei nº 885, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores da administração pública do Poder Executivo do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo, autorizados pela **Lei Municipal nº 885, de 06 de abril de 2021**, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto consideram-se:

I. consignante: o poder público municipal que procede ao desconto relativo às consignações;

II. consignado: servidores da Administração Pública Municipal ativos, servidores ocupantes de cargo em comissão e aqueles com mandato executivo ou legislativo do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, que autorize o desconto de consignações em folha

de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III. consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV. consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V. consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

VI. consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

VII. sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações, via internet.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I. contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais;

II. imposto de renda retido na fonte;

III. pensão alimentícia judicial;

IV. obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V. outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

I. pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

II. contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares

III. contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV. despesas com medicamentos;

V. as prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI. as prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII. amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;

VIII. outros descontos desde que legais e aprovados pelo consignante.

Art. 5º. Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I. contribuições destinadas à entidade sindical ou à associação representativa de classe.

Art. 6º. O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

§ 1º. Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e/ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º. No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º. No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º. A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º. O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º. O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º. o servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º. ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º. Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º. As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

I. compulsórias;

II. facultativas.

III. voluntárias representativas;

§ 1º. Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para a menor:

a) prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

b) prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

c) contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

d) pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

e) prestações de previdência complementar.

f) outras

§ 2º. Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão as contratadas há mais tempo.

§ 3º. As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º. O pedido para a formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos:

I. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III. certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;

IV. autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;

V. contrato ou estatuto social vigente;

VI. atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

VII. procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;

VIII. documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10º. A margem consignável prevista no art. 7º, deste Decreto, será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizadas para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo Único: A visualização da margem consignável no Sistema Eletrônico de Controle da Margem Consignável somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração aos servidores interessados e às consignatárias.

Art. 11º. O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos se houver autorização formal do servidor ou por meios eletrônicos com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à entidade consignatária, sendo que a autorização física ou eletrônica deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo ser requisitada, a qualquer momento, pela Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura.

§ 1º. Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º. O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo, deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

§ 3º. Quando ocorrer operação de transferência de dívida regulamentada pelo sistema de portabilidade administrada pelo Banco Central do Brasil, observar-se-ão as normas regulamentares sobre o assunto editadas pelo Banco Central.

Art. 12º. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I. Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação às consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

II. Por interesse das consignatárias expressa por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

III. Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante.

Parágrafo único: A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao Art. 4º inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13º. Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11º e 12º, deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19º, deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14º. Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I, do artigo 19º, deste Decreto.

Art. 15º. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único: Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo, os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 16º. Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52º, da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência prévia aos consignados das seguintes informações:

I. valor total financiado;

II. taxa efetiva mensal e anual de juros;

III. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV. valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17º. A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art. 1º, deste Decreto, até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18º. A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o Art. 19º, inciso IV, letra a deste Decreto.

§ 2º. O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19º. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento, importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I. advertência escrita quando:

- a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto nos parágrafos do Art. 11º e nos Art. 12º, 13º e 14º deste Decreto;

II. suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 11º e nos Art. 12º, 13º e 14º deste Decreto;

III. suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV. suspensão do convênio para operar com consignação quando:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos nos Art. 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único: aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste Artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20º. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do Art. 19º, será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

- I. a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;
- III. da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;
- IV. quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do Art. 19º, deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 meses.

Parágrafo único: Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21º. Estará sujeita à denúncia do convênio e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 01 (um) ano, for suspensa temporariamente por 03 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 22º. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único: A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 23º. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Administração editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25º. Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26º. Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de abril de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ce09c5e79dd9da3f6760d5d20795baf5*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pedido de Providência nº 001/2021

Despacho

Vistos, etc.

Trata de **Pedido de Providência nº 001/2021 e Certidão**, apresentado pelo Diretor da Divisão de Documentação e Informática e Coordenador Geral do Grupo de Trabalho, ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, a qual aponta divergências documentais, hábeis a não demonstrar o regular vínculo jurídico de alguns servidores, a conferir a qualidade de servidor público municipal efetivo/estável/comissionado do Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, durante o período do recadastramento funcional dos servidores, ocorrido entre os dias 05 à 09 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 e Edital de Convocação de 2021, ambos publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 05 de janeiro de 2021, Ana V, nº 807, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração.

No r, pedido de providência, o mencionado Diretor, juntou Relatório do Recadastramento dos Servidores e Relação dos arquivos digitalizados, captados durante os dias do recadastramento, em tudo baseado em Leis e regulamentos que regem a matéria.

Em despacho anterior, solicitei a opinião do órgão da Procuradoria-Geral do Município, para fins de emissão de parecer preliminar ou ainda, sugestões que entender melhor cabível, a qual fora juntado aos autos, respondo à presente consulta, o Procurador-Geral, em suma, opina que a admissão irregular de servidor público, representando um ato que viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, pode configurar improbidade

administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, sugere a abertura de investigações necessárias no âmbito desta Administração Pública, inclusive policial, aponta ainda, que os atos irregulares de admissão de pessoal, por expressa disposição constitucional, são nulos de pleno direito, não gerando quaisquer efeitos, acarretando a sua prática a punição dos responsáveis, do ponto de vista penal, administrativo e civil. Por fim, o Procurador-Geral recomenda-se proceder os ajustes necessários, nas fichas financeiras dos servidores apontados no relatório de recadastramento, aos quais identificou-se divergências documentais, hábeis a não demonstrar o regular vínculo jurídico de alguns servidores, a conferir a qualidade de servidor público municipal efetivo/estável/comissionado do Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em homenagem aos princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da legalidade e da eficiência, todos eles insculpidos no art. 37, da Constituição Federal.

Vieram os autos conclusos para despacho deliberativo.

Decido.

Considerando o **Pedido de Providência**, o teor da **Certidão** r, expedida pela Divisão de Documentação e Informática, o **Relatório do Recadastramento dos Servidores** e a **Relação dos arquivos digitalizados**, captados durante os dias do recadastramento, no período de 05 à 09 de janeiro de 2021, constata-se que a situação funcional de diversos servidores, **apresentam divergências documentais, hábeis a não demonstrar o regular vínculo jurídico, a conferir a qualidade de servidor público municipal efetivo/estável/comissionado do Municipal de Olho d'Água das Cunhãs.**

Verifica-se, ainda, em Parecer do órgão da Procuradoria-Geral do Município, que se faz necessário para melhor elucidação dos fatos e elementos probatórios, que se inicie as investigações necessárias no âmbito desta Administração Pública, composto por uma série de diligências necessárias para encontrar a veracidade dos fatos, a qual a administração possa decidir pela anulabilidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os

casos, a apreciação judicial, na forma das **Sumulas 346 e 473, do STF**.

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, norteadores da Administração Pública, todos eles insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, promova-se a **NOTIFICAÇÃO** do(s) servidor(a) envolvido(s) e descritos no Relatório do Recadastramento dos Servidores e Relação dos arquivos digitalizados, captados durante os dias do recadastramento, no período de 05 à 09 de janeiro de 2021, oportunidade em que apresente a documentação pertinente, hábeis a demonstrar o regular vínculo jurídico com a Municipalidade e preste as informações que entender cabível, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, por meio do Protocolo Geral, localizado à sede da Prefeitura ou através do endereço eletrônico, e-mail: semad@olhodaguadascunhas.ma.gov.br.

INTIME-SE o(s) servidor(a) desta decisão, e conseqüente prestação das informações solicitadas, preferencialmente, por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 18 de fevereiro de 2021, que regulamenta tal expediente.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de março de 2021.

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 5ab0a9fc84be6dfeed8fe756901f081e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, torna público que realizará **Chamada Pública nº 001/2021**. Chamada Pública, que tem como objeto à aquisição de gênero alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Merenda Escolar da rede municipal de ensino do município de Satubinha - MA, no exercício de 2021. **REALIZAÇÃO:** 03/05/2021 às 14:00 horas. **DIPLOMA LEGAL:** Leis nº 8.666/93 e suas alterações, 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015. **OBSERVAÇÕES:** A Prefeitura Municipal comunica ainda que o referido Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Satubinha, sala da CPL, sito à Av. Matos Carvalho, nº 310 - bairro Centro, no horário das 8 às 12 horas de segunda a sexta-feira, 28 de março de 2021. ANTONIO CARLOS CAMPOS GOMES, Presidente da CPL-Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 3765962e2d22263dba8e46c1fa8875ae



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br